

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 190

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Plenário derruba veto e mantém alterações no projeto da LDO

Texto do Executivo rejeitava as emendas feitas pela Alepe durante a tramitação da matéria

Com o placar de 30 a dez, o Plenário da Alepe derrubou o Veto Parcial feito pela governadora Raquel Lyra a dispositivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2024. O texto do Executivo buscava rejeitar todas as emendas feitas pela Alepe durante a tramitação da matéria na Casa, alegando inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Com a derrubada do dispositivo, o texto — conforme aprovado pelos parlamentares em setembro — será enviado à governadora para promulgação. Se isto não ocorrer dentro de 48 horas, o presidente da Alepe o fará.

As mudanças feitas ao PLDO incluem a obrigatoriedade do pagamento das emendas parlamentares pelo Estado até junho de 2024, antes do período eleitoral. Também determinam que, em caso de superávit em 2023, o Executivo distribua o valor da arrecadação extra aos demais Poderes. Os deputados ainda incluíram na PLDO uma série de novos setores aptos a receber recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A e estabeleceu que a abertura de créditos adicionais pelo Executivo seja solicitada ao Parlamento por meio de projeto de lei.

Durante a discussão do veto, o presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), declarou voto pela derrubada do dispositivo, alegando que, “infelizmente, os acordos encaminha-



FOTOS: ROBERTO SOARES

REJEIÇÃO – Maioria dos deputados votou pela derrubada do Veto Parcial feito pela governadora Raquel Lyra



VETO – O presidente Álvaro Porto afirmou que as propostas enviadas à Casa não foram favoráveis

dos à Casa pelo Governo não foram favoráveis”. Já João Paulo (PT) explicou o apoio à proposta da governadora Raquel Lyra. “Votei com minha consciência, porque acho que o entendimento e a negociação são

o melhor para esta Casa e para Pernambuco”, disse.

De acordo com o Regimento Interno da Alepe, seriam necessários 25 votos (maioria absoluta) para a manutenção do veto. Os dez votos registrados neste



RELIGIÃO – Pastor Júnior Tércio criticou o pedido de investigação a uma igreja evangélica em Goiás

sentido partiram de Antônio Moraes (PP), Débora Almeida (PSDB), France Hacker (PSB), Izaías Régis (PSDB), Jarbas Filho (MDB), João Paulo (PT), Joaquim Lyra (PV), Joãozinho Tenório (Patriota), Renato Antunes (PL)

e Socorro Pimentel (União).

IGREJAS

No Grande Expediente, Pastor Júnior Tércio (PP) acusou partidos de esquerda de “perseguiem” igrejas evangélicas no Brasil.

Ele se referiu a deputados federais do PSOL que protocolaram um pedido de investigação contra a Igreja Assembleia de Deus de Rio Verde, em Goiás, por supostamente promover práticas de “cura gay”.

“Nosso país não aceita mais intolerância religiosa praticada por grupos com força política que buscam usar a Justiça para amordçar o evangelho de Jesus”, afirmou, destacando a relevância dos trabalhos sociais promovidos pelas igrejas. O discurso recebeu o apoio dos deputados Pastor Cleiton Collins (PP), Abimael Santos (PL) e Joel da Harpa (PL), que se manifestaram em apertes.

Continua na página 2

Continuação da página 1

CAMINHÕES-PIPA

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) destacou o Projeto de Lei nº 1280/2023, de autoria dele, que visa estabelecer uma tarifa diferenciada para associações que atuam na distribuição de água por caminhões-pipa. O objetivo, segundo ele, é garantir o acesso à água de qualidade por um valor mais acessível para a população que depende dessa fonte de abastecimento. “A proposta vai beneficiar a própria Compesa. Muitos pipeiros não compram dela justamente porque hoje o preço é inviável”, complementou. O deputado explicou que, atualmente, as prefeituras compram 10 mil litros de água da empresa em caminhões-pipa pelo valor de R\$ 28. Mas a mesma quantia é vendida a R\$ 200 para os pipeiros.

Em aparte, Abimael Santos apoiou a iniciativa. Ele ressaltou que os pipeiros que não têm condições de pagar pela água tratada da Compesa acabam obtendo o recurso de fontes que não se sabe a procedência, o que pode causar entupimentos pela formação de lodo e até transmitir doenças. José Patriota (PSB) também se somou ao debate. Para ele, é importante diversificar as tecnologias de captação e distribuição de água, dada a demanda do recurso nas diversas regiões do Estado.

FURTO DE ÁGUA

Abimael Santos parabenizou o delegado Ighor Nogueira,



ABASTECIMENTO – João Paulo Costa anunciou projeto para baixar preço da água para caminhões-pipa

ra, de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Setentrional, pela operação que identificou ligações clandestinas de furto de água da Compesa, prejudicando o abastecimento na região. Ele pediu para que a investigação seja estendida para outras cidades.

O parlamentar também repercutiu a denúncia feita por uma enfermeira do município de Toritama, também no Agreste Setentrional. Segundo ela, o tratamento de radioterapia não está sendo realizado na cidade, e há uma fila de mais de 100 pacientes aguardando atendimento. O deputado fez um apelo à governadora Raquel Lyra para que providências sejam tomadas. Por fim, parabenizou colegas de

profissão pelo Dia do Eletricista, celebrado ontem.

RECURSOS

Doriel Barros (PT) comemorou os investimentos repassados a Pernambuco pelo Governo Federal. O deputado afirmou que os aportes feitos pela gestão anterior ao Estado não chegam a um quarto do que já foi destinado no atual mandato. “Tivemos a assinatura de convênio de R\$ 33 milhões para o programa de fomento da agricultura familiar; mais R\$ 160 milhões para a segurança pública; R\$ 91,9 bilhões pelo novo PAC, para obras e serviços no Estado”, relatou.

Para Doriel, o volume de recursos liberados reforça o compromisso do Governo Lula com Pernambuco. “As

peças vão começar a sentir e perceber que essa gestão é comprometida em melhorar a vida das pessoas”, avaliou.

Sileno Guedes (PSB) lamentou que o Estado não acompanhe o Governo Federal nos aportes. “No segundo mandato do presidente Lula, Pernambuco crescia mais que o Nordeste e que o Brasil, porque havia parceria entre Estado e União. Hoje nós vemos as liberações de recursos federais, mas não há anúncios de participação estadual”, observou.

Já Pastor Júnior Tércio criticou o Governo Federal por cortes no orçamento da Educação. O deputado ainda cobrou posicionamento do ministro de Direitos Humanos e Cidadania, Silvío Almeida, sobre a guerra entre Israel e o

Hamas. O gestor visitou ontem complexos prisionais de Pernambuco. “Cadê ele para ir contra o Hamas? Vem ao nosso Estado para cuidar de presos. Como o povo se sente? O ministro apoia terrorista e vem para dentro dos presídios”, afirmou.

Por fim, Doriel Barros elogiou a atuação do presidente Lula no processo de repatriação de brasileiros que estavam em Israel e lamentou as vidas perdidas de israelenses e palestinos.

INOCÊNCIA

O deputado João Paulo Costa (PT) relembrou as injustiças cometidas contra o ex-deputado federal Luiz Gushiken (PT-SP), falecido em 2013. De acordo com o parlamen-

tar, Gushiken foi vítima de perseguição no caso da Ação Penal 470, conhecida como Caso Mensalão. João Paulo ressaltou que Luiz Gushiken foi absolvido pelo Supremo Tribunal Federal em 2012. O petista afirmou, contudo, que o ex-deputado deveria ter sido inocentado, uma vez que jamais cometeu atos ilícitos.

João Paulo também solicitou que a reportagem publicada no site da Alepe em 27 de setembro sobre a reunião solene que comemorou os 40 anos da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco (CUT-PE) mencionasse o lançamento do livro A Nova Ordem – Luiz Gushiken, organizado por Fernanda Otero, em homenagem ao ex-parlamentar.



SANEAMENTO – Abimael Santos denunciou o furto de água da Compesa no Agreste Setentrional



RECURSOS – Doriel Barros celebrou os investimentos do Governo Federal anunciados para Pernambuco

FOTOS: ROBERTO SOARES

Educação**Estudantes de Direito visitam sede da Alepe**

A Alepe recebeu, na manhã de ontem, 139 estudantes do segundo período de Direito do Centro Universitário Brasileiro (Unibra). A iniciativa faz parte da metodologia de ensino da Unibra que busca, por meio de aulas práticas, realizar visitas técnicas às instituições do poder público, a fim de contribuir com o aprendizado da disciplina de Direito Constitucional.

Para a professora Taciana Brum, a visita à sede do Poder Legislativo auxilia na formação do aprendizado legislativo e conta como componente curricular de Direito Cível. “O intuito de trazer os

alunos para conhecerem a Alepe faz parte do início do Direito Cível na lei de introdução ao direito brasileiro que aborda a formação das leis”, comentou.

Além da visita às dependências da Assembleia Legislativa, o grupo de estudantes teve a oportunidade de conversar, de forma mais aprofundada, com os consultores legislativos Daniel Sarinho e José Carlos Santana sobre o trabalho da consultoria e das etapas técnicas na formação das leis. Sarinho destaca que visitas como essas contribuem para o processo de aprendizagem e maior aproximação da so-

cidade com a Casa.

“É importante para aproximar o Poder Legislativo dos estudantes e conhecerem um pouco do funcionamento da Alepe, refletindo numa maior participação popular, um maior engajamento e um maior processo de conhecimento da legislação estadual”, acrescentou o consultor.

O estudante Orlando Lima, que pretende atuar na área de concurso público, disse que a visita permitiu vivenciar na prática os conhecimentos teóricos. “Foi uma experiência incrível poder ver como se materializa, na prática, tudo o que aprendemos em sala de aula”, disse.



FOTO: PAULO PEDROSA

BATE-PAPO – Além de uma visita guiada, os alunos puderam conversar com os consultores legislativos da Alepe

Comissão de Justiça aprova mudança na rotulagem da água

Projeto obriga empresas a informarem melhor ao consumidor sobre o que ele está adquirindo

A Comissão de Justiça da Alepe aprovou ontem uma proposição que busca garantir a diferenciação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, para informar adequadamente os consumidores sobre o que estão adquirindo. A alteração proposta se concentra principalmente na regulamentação da rotulagem dos produtos. Também estabelece um prazo para que as empresas já em atividade se adequem às novas regras.

A água mineral é obtida diretamente de fontes naturais ou aquíferos subterrâneos. A natural também provém de fontes naturais, mas possui níveis de sais minerais menores. Por sua vez, a água adicionada de sais provém de fontes como rede de abastecimento público ou poço comum e, no preparo para consumo humano, recebe um ou mais compostos definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, aprovado nos termos de um Substitutivo, estabelece que emba-

gens devem ser produzidas especificamente para águas adicionadas de sais, sendo obrigatoriamente em coloração rosa (no caso das descartáveis), a fim de diferenciá-las das utilizadas pelas envasadoras de água mineral natural e água natural. O parecer favorável à proposição foi apresentado pelo deputado Joaquim Lira (PV).

JUSTIFICATIVA

De acordo com o autor do projeto, deputado Izaías Régis (PSDB), a intenção é evitar confusões na hora da compra. “Têm aparecido muitas águas adicionadas de sais e algumas se passam por mineral. Fizemos a diferenciação para que o povo entenda o que está tomando”, explica. De acordo com o parlamentar, o projeto se baseia em matéria semelhante apresentada no Paraná.

O substitutivo propõe que a mudança seja feita na lei existente que já trata das condições sanitárias relativas à água adicionada de sais em Pernambuco. A alteração proposta pelo substitutivo concentra-se principalmente na

regulamentação da rotulagem dos produtos, desde que sua produção ou envase ocorra em Pernambuco, definindo as informações obrigatórias que devem constar e proibindo o uso de língua estrangeira.

Além da designação “água adicionada de sais”, a embalagem deve conter a relação das substâncias químicas adicionadas à água e de outras substâncias naturalmente nela presentes e a expressão “com gás” ou “gaseificada artificialmente”, quando adicionada de gás carbônico. Deve indicar ainda a procedência da água e a forma de tratamento utilizada.

As empresas que já exercem as atividades de envase de água adicionada de sais terão o prazo de 18 meses para se adequarem às condições estabelecidas na Lei.

VETOS AO PLDO

Na reunião de ontem, a Comissão de Justiça retirou de pauta o Veto Parcial da governadora Raquel Lyra a dispositivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2024.



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

MUDANÇA - Colegiado deu aval ao projeto de lei da Mesa Diretora que moderniza a estrutura da Alepe



EMBALAGENS – Izaías Régis defendeu a diferenciação no rótulo da água adicionada de sais

A chefe do Poder Executivo rejeitou emendas feitas pela Alepe, alegando inconstitucionalidade e contrariedade ao

interesse público. À tarde, o veto foi apreciado pelo Plenário (ver matéria da capa desta edição).

As mudanças feitas pela Alepe ao PLDO original encaminhado pelo Poder Executivo incluem a reserva de recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Adepe) para agricultura familiar, microempreendedores individuais, cooperativas e microempresas. Também estabelecem setores que não podem ter limitação de execução de recursos em caso de frustração de receita e prazos para execução total das transferências especiais por meio das emendas parlamentares.

A Comissão também aprovou ontem o Projeto de Lei Ordinária 860/2023, da Mesa Diretora, que moderniza a estrutura da Alepe.

Homenagem

Alepe celebra os 30 anos da Romaria de Frei Damião

Alepe promoveu, na última segunda (16), sessão solene em homenagem aos 30 anos da Romaria de Frei Damião, festa religiosa que acontece desde 1993 em São Joaquim do Monte (Agreste Central). Proposição do deputado Joãozinho Tenório (Patriota), a solenidade contou com a presença de romeiros, religiosos e autoridades. “Além de mobilizar vários fiéis, a festividade impulsiona a economia local. A última edição teve a participação de mais ou menos 600 comerciantes formais e informais, o que gerou renda e aqueceu a cadeia produtiva da cidade”, disse o parlamentar. A cerimônia foi presidida pelo deputado Rodrigo Farias (PSB) e contou com a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco. Entre os presentes, estavam: Eduardo Lins (prefeito de São Joaquim do Monte), Guto Coelho (vice-prefeito), José Pereira Souza (assessor especial do Governo do Estado), Gutemberg Cabral (vice-presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte) e Padre Isael Torres (pároco da Paróquia de São Joaquim). “Agradeço essa homenagem da Alepe e aproveito esse momento para dizer que a cidade de São Joaquim do Monte está de portas abertas para receber todos vocês em nossa romaria”, afirmou o padre. A festa teve início em setembro de 1993, quando aconteciam as missões com Frei Damião, que eram caminhadas de fiéis até o cruzeiro. Com a consolidação do evento, a festa cresceu e passou a se chamar “Romaria de Frei Damião”. O frade nasceu em 5 de novembro de 1898, em Bozzano, na Itália.

FOTO: GIOVANNI COSTA



Lei

LEI Nº 18.344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 1º A contratação da mão-de-obra referida no caput dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionalizantes Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

Ordem do Dia

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 4298/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Vítor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcício Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando à pavimentação da Rua Alto da Boa Vista, localizada no Bairro da Aurora, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4299/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, ao Diretor Presidente da COMPEA e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca objetivando a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras, na Zona Rural do Município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4300/2023
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando à instalação de um semáforo e uma faixa de pedestre no trevo da encruzilhada de Bom Jardim, na PE-90, onde o mesmo dá acesso às cidades de João Alfredo, Surubim, Limoeiro, Recife e Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4301/2023
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano no Distrito de São Pedro, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4302/2023
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano no Distrito de Miracica, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4303/2023
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano no Distrito de Iratama, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4304/2023
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado ao município de São Joaquim do Monte um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4305/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de reformar a ponte Parque do Santana, que liga o bairro da Torre ao Parque Santana, assim como a implantação de um planejamento que atenda à acessibilidade para deficientes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4306/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola de Referência em Ensino Médio Dom Sebastião Leme, UR-3, localizada no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4307/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Secretária de Saúde do Recife no sentido de solicitar informação referente a falta de testes de glicemia e medidores de glicose nas unidades de Saúde do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4308/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB visando a realização do serviço de recapeamento e drenagem em toda extensão da Rua Professor Evaldo Altino, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4309/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio no sentido de solicitar a reforma do terminal de San Martin, localizada na Praça de San Martin, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4310/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio no sentido de solicitar a possibilidade de mudanças no trajeto dos ônibus que fazem as linhas dos bairros de San Martin, Mangueira e Mustardinha, para que sejam ligados à Estação Afogados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4311/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB visando à manutenção asfáltica em toda extensão da Rua Visconde de Alcântara, no bairro da Linha do Tiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4312/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB visando à realização dos serviços de recapeamento, drenagem e desobstrução de esgoto em toda extensão da rua paralela a Estrada dos Pintos, no bairro do Sítio dos Pintos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4313/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB visando à realização dos serviços de reconstrução e desobstrução das canaletas no trecho ao lado do conjunto Habitacional da Torre, próximo ao Campo do Bueirão, na Rua Antônio de Pádua M. Fernandes, no bairro da Torre, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4314/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola Anibal Cardoso, no bairro de Nossa Senhora do O, na cidade de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4315/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes no sentido de que seja realizada a terraplanagem em toda a extensão da Segunda Travessa Carmelita, no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4316/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a terraplanagem em toda extensão da Rua Dr. Gonzaga Maranhão, localizada no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4317/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a recuperação do pavimento em paralelepípedos da Avenida Senador Robert Kennedy, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4318/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando à iluminação Pública da Rua do Barro, localizada no bairro de Pontezinha, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4319/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando à pavimentação da Rua do Barro, localizada no bairro de Pontezinha, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 672/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Solicita que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 662/2023, de minha autoria, que institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1193/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Congratulações pelos 54 anos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, a ser celebrado em 15 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1194/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Congratulações pelos 77 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Pernambuco, celebrado em 14 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1195/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: "O DNA Jurídico do Brasil tem o "PE" de Pernambuco", de autoria dos advogados Fernando J. Ribeiro Lins e Ingrid Zanella, publicado na coluna Opinião do Jornal do Commercio do dia 16 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1196/2023

Autor: Dep. Síleno Guedes

Voto de Aplausos à Prefeitura de Belém de Maria pelo bom resultado do município no *ranking* do programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1197/2023

Autor: Dep. Síleno Guedes

Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, pelo aniversário de 55 anos da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1199/2023

Autor: Dep. Síleno Guedes

Voto de Aplausos à Escola Solar da Criança pelos 50 anos de atividade da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1200/2023

Autor: Dep. Síleno Guedes

Voto de Aplausos à Viana & Moura Construções pelos 20 anos de atividade da empresa em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1207/2023

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Everaldo Cabral de Oliveira, ocorrido no dia 12 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

A'S 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTE0; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; LUCIANO DUQUE; EM VIRTUDE DO ATO Nº 897/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; ROMERO SALES FILHO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023; E SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES QUE INICIALMENTE FELICITA OS PROFESSORES PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO EM 15 DE OUTUBRO, CONCLUINDO, PRESTA HOMENAGEM À PROFESSORA ANA KARINA DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA, NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, QUE FALECEU NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA. PROSSEGUINDO USA DA PALAVRA A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE APELA AO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE DIVULGAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO. RELATA QUE TODAS A ETAPAS DO CONCURSO JÁ FORAM CONCLUÍDAS, INCLUINDO O CURSO DE FORMAÇÃO, FINALIZADO NO ÚLTIMO MÊS DE JUNHO, NO ENTANTO, A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS APROVADOS NÃO FOI ANUNCIADA. LOGO APÓS, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA QUE ELOGIA A POSTURA DE DIÁLOGO E RESPEITO NO LIGISLATIVO ESTADUAL. PROSSEGUINDO, PARABENIZA OS EDUCADORES PERNAMBUCANOS PELA PASSAGEM DO DIA DOS PROFESSORES. POR FIM, LAMENTA O FALECIMENTO DO PADRE JOSÉ VIANA. NA SEQUÊNCIA, USA DA PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA QUE COMENTA VISITA FEITA AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE, COM A PRESENÇA DO MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS, SÍLVIO COSTA FILHO, E DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, ONDE FOI ANUNCIADA A INSTALAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL DE CONTÊINERES E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO EMPREENDIMENTO PARA PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE LÊ TEXTO DA JORNALISTA FRANCESA CANDICE VANHECKE SOBRE A GUERRA, A AUTORA CONDENA VIOLÊNCIAS PRATICADAS TANTO PELO GRUPO PALESTINO QUANTO POR ISRAELENSES, E SOLICITA QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES E CORONEL ALBERTO FEITOSA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDO TURNO O PROJETO Nº 942. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES NºS. 4229 A 4263, 4264 (COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CORONEL ALBERTO FEITOSA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E RENATO ANTUNES), 4265 A 4279 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1175 E 1176, 1177 (COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS), 1178 E 1179. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS 1201 A 1209/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 4298 A 4319/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS 1193 A 1200/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto

Presidente

Pastor Cleiton Collins

1º Secretário

Henrique Queiroz Filho

2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS

A?S 18 HORAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃOZINHO TENÓRIO, RODRIGO FARIAS E SILENO GUEDES. INICIA-SE À SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA ROMARIA DE FREI DAMIÃO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DESTACA A IMPORTÂNCIA DA ROMÁRIA DE FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO, QUE FAZ UM HISTÓRICO DA ROMÁRIA DE FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO, DESDE O INÍCIO ATÉ OS DIAS ATUAIS, E ENALTECE O LEGADO DE RELIGIOSIDADE, FRATERNIDADE, SOLIDARIEDADE E CIDADANIA PRÓPRIO DAS MISSÕES DOS FRADES CAPUCHINHOS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PREFEITO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, SENHOR EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS - DUGUINHA, QUE AGRADECE A HOMENAGEM AOS 30 ANOS DE ROMÁRIA DE FREI DAMIÃO, RESSALTANDO A FÉ DO POVO DO AGRESTE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO PADRE ISAEI TORRES, REPRESENTANTE DA PARÓQUIA HOMENAGEADA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PADRE ISAEI TORRES QUE AGRADECE A HOMENAGEM ORA RECEBIDA POR ESTA CASA, E CONVIDA A TODOS PARA FAZER A ORAÇÃO DO PAI NOSSO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto

Presidente

Pastor Cleiton Collins

1º Secretário

Henrique Queiroz Filho

2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 26/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1338/2023 que Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 27/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2023 que Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1662 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 942/23
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 030/20232 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado serão realizadas às quartas-feiras, às 09:00 horas, no Plenarinho I.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 18/2023 - DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1082, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1864/2023 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3664, de autoria do Deputado Sileno Guedes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 079/2023 - DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE solicitando licença para tratamento de saúde, por um período de 12 (doze) dias, a partir do dia 06 de outubro do corrente ano, conforme atestado em anexo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 24/2023 – DO DEPUTADO DIOGO MORAES comunicando licença em caráter Cultural, no período de 13 à 23 de outubro do corrente ano, para viagem aos Países de Portugal e Bélgica - Europa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 012296/2023 – DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES comunicando licença em caráter Cultural, no período de 01 a 12 de novembro do corrente ano, para viagem a Roma/Itália.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 087/2023 – DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO informando que a licença em caráter Cultural, será até o dia 28 de outubro do corrente ano, motivo pelo qual requer a retificação no Ato nº 895, de 10 de outubro de 2023.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 216/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 938, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. Nº 15989/2023 .
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 419/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária Nº 709/23.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001340/2023

Dispõe sobre a criação de espaço físico reservado, em eventos públicos, para deficientes físicos realizados e ou custeados com recursos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado espaço físico reservado, marcado e indicado ao deficiente físico, em eventos públicos realizados e ou financiados com recursos do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento do disposto nessa Lei, toda e qualquer entidade, seja ela de Direito Público ou Privado, que por ventura venha a receber qualquer fonte de financiamento do Governo do Estado de Pernambuco para a promoção de eventos culturais, sejam eles espetáculos teatrais, eventos esportivos, shows e seus correlatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O acesso à cultura é um direito do cidadão. A Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948), documento de referência para garantia dos direitos do homem, afirma, no artigo 27, que: "Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios". Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais. Nesse sentido, promover a acessibilidade nos espaços culturais para pessoas com deficiência e novos públicos e propiciar a eles o protagonismo é trabalhar pela garantia do direito de participação de todo ser-humano na vida cultural da comunidade.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2023.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001341/2023

Cria a Política de Responsabilização Administrativa em caso de prática de esforços ou terapias de "conversão" da orientação sexual, condição, identidade e/ou expressão de gênero no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Responsabilização Administrativa em caso de prática de esforços ou terapias de "conversão" da orientação sexual, condição, identidade e/ou expressão de gênero no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por "esforços" ou "terapias de conversão" as tentativas de "correção", "mudança" ou "apagamento" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoas LGBTQIAP+.

Art. 2º Será punida, nos termos desta Lei, a prática de "esforços" ou "terapias de conversão" de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, no Estado de Pernambuco.

Art. 3º São princípios norteadores da presente Lei:

I - a livre orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

II - a igualdade e a não discriminação;

III - o acesso à justiça;

IV - a proteção integral dos direitos das pessoas LGBTQIAP+;

V - a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes; e

VI - o acesso irrestrito à religião de sua escolha ou templo de fé que os acolha.

Art. 4º Constituem atos puníveis, nos termos desta Lei:

I - submeter pessoa a tratamento; cirurgia; internação; aplicação indiscriminada de medicação sem consentimento ou prescrição médica; chantagem; castigos e penitências físicas ou emocionais; trabalhos extenuantes e abusivos; aulas ou sessões de aconselhamento; isolamento social; extorsão ou tarefas assemelhadas destinadas a tentativa de "correção", "mudança" ou "apagamento" de sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, e toda e qualquer ação que configure assédio moral;

II - promover ou anunciar tratamento ou serviço, destinado a tentativa de "correção", "mudança" ou "apagamento" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoas LGBTQIAP+;

III - obter, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem material oriunda de tratamento ou serviço, destinado a tentativa de "correção", "mudança" ou "apagamento" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+;

IV - proferir ameaças, chantagem emocional, palestras, aconselhamento, a fim de induzir a "correção", "mudança" ou "apagamento" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+;

V - promover qualquer tipo de reunião, aberta ou fechada, que tenha como objetivo a indução de pessoa LGBTQIAP+ a "corrigir", "mudar" ou "apagar" sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero;

VI - expor ou coagir, a pessoa LGBTQIAP+, a repelir sua própria orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero; bem como aceitar tratamento de "correção";

VII - coagir ou obrigar, a pessoa LGBTQIAP+, a desempenhar castigos, se submeter a punições em dinâmicas ou assistir conteúdos que envolvam esforços de "correção" de orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero;

VIII - solicitar doação de valores ou bens, com o objetivo de proporcionar a repressão ou a tentativa de "correção" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+;

IX - induzir ou conduzir, a pessoa LGBTQIAP+, a tratamento religioso ou de saúde, com o objetivo de tentar "corrigir", "mudar" ou "apagar" sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero; e

X - prescrever ou induzir o uso de medicamentos psicoativos ou de hormônios como forma de "corrigir", "mudar" ou "apagar" a orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoa LGBTQIAP+.

Art. 5º São passíveis de punição administrativa a pessoa cidadã, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Parágrafo único. Às pessoas servidoras públicas que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto do Servidor Públicos, além das sanções penais constantes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º A prática de "esforços" ou "terapias de conversão" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, a que se refere esta Lei, será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - denúncia da pessoa vítima;

II - denúncia de pessoa familiar ou pessoa que tenha ciência dos fatos;

III - ato ou ofício de autoridade competente; e

IV - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º A denúncia poderá ser feita pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação, inclusive digital, a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos e ao Ministério Público de Pernambuco-MPPE.

§ 2º A denúncia deverá conter a descrição do fato, seguida da identificação da pessoa denunciante, garantindo-se, na forma da Lei, o sigilo em relação aos seus dados.

§ 3º Recebida a denúncia, deverá o órgão competente promover a instauração de processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 7º As penalidades aplicáveis aos que praticarem quaisquer atos previstos nesta Lei, serão:

I - multa de R\$ 5.000 (Cinco Mil Reais), em caso de primeira infração;

II - multa de R\$ 10.000 (Dez Mil Reais), em caso de segunda infração;

III - multa de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em caso de terceira infração e suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; e

IV - cassação da licença estadual para funcionamento, em caso de quarta infração, além de multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

§ 1º As penas mencionadas no caput não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, já que os servidores responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco.

§ 2º Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

§ 3º Os valores das multas previstas nos incisos I a III deste artigo, poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes, quando a pessoa vítima for menor de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Quando imposta a pena prevista no inciso IV do *caput* , a autoridade responsável pela emissão da licença deverá ser comunicada e providenciará a cassação da licença estadual para funcionamento, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 5º Sem prejuízo, tratando de pessoa profissional regularmente habilitada por Órgão de Classe, deverá ser encaminhada cópia do processo administrativo com a decisão da penalidade aplicada, para apuração de eventual responsabilização junto ao órgão.

Art. 8º O Poder Público regulamentará esta Lei e dará ampla publicidade por meio de campanhas institucionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Desde 1999, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), estabeleceu que não são recomendados ou reconhecidos eventos ou serviços de tratamento para tentativa de reversão da homossexualidade, tampouco reforçar o preconceito por meio de associações entre orientação sexual ou identidade de gênero a transtornos psicológicos. Contudo, apesar dessa medida, ainda são ouvidos relatos de pessoas LGBTQIAP+ que são submetidas aos esforços de correção, que são ações que consistem em tratamento, serviços e atividades, destinados a tentar reprimir a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero de uma pessoa. Estas práticas assumem inúmeras formas, incluindo o aconselhamento e modificação comportamental. Ressalta-se que se mostram extremamente discriminatórias, além de comprovadamente prejudiciais ao bem-estar físico, mental e social da vítima, mesmo para pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que consentem com o tratamento. Tratado muitas vezes como questão de menor relevância social, o universo da sexualidade, do gênero e da diversidade humana abrange, na verdade, dimensões fundamentais da vida dos indivíduos. Com esteio na previsão da Carta Magna, que em seu art. 5º estabelece os direitos fundamentais, insculpindo o direito à liberdade e a personalidade estendido a todo cidadão, é patente a necessidade de proibição de práticas como os esforços de correção, haja vista que atentam contra o direito a personalidade e a liberdade de expressão, pensamento e sexualidade.</p>

Ao serem visualizados os direitos de forma desdobrada em gerações, é de se reconhecer que à livre orientação sexual, condição, identidade ou expressão de gênero, são direitos do primeiro grupo, do mesmo modo que a liberdade e a igualdade, pois compreendem o direito à liberdade, aliado ao direito ao tratamento igualitário. Tratam-se assim de liberdades individuais que, como todos os direitos de primeira geração, são inalienáveis e imprescritíveis. Neste sentido, tratam-se de direitos naturais que acompanham o ser humano desde o seu nascimento, pois decorrem de sua própria natureza. É necessário considerar que a livre orientação sexual, identidade de gênero, condição ou expressão de gênero são direitos, também, de segunda geração, por darem origem a um grupo social que deve ser protegido, por ser considerado hipossuficiente. Maqui, destaca-se que a hipossuficiência não deve ser identificada somente sob o viés econômico. É pressuposto e causa de um especial tratamento dispensado pelo Direito. Assim, devem ser reconhecidos como hipossuficientes os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência, as pessoas negras, as mulheres, mas também as pessoas LGBTQIAP+, por sempre terem sido alvo da discriminação social. Ademais, à livre orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, devem ser compreendidas como direitos também de terceira geração - que compreende os direitos decorrentes da natureza humana, mas não tomados individualmente, porém genericamente, solidariamente, a fim de realizar toda a humanidade, integralmente, abrangendo todos os aspectos necessários à preservação da dignidade humana. Não podendo ser desprezado o respeito ao exercício da livre sexualidade e gênero.

Alinhado a isso, as práticas dos chamados esforços de correção, foram rechaçadas por todas as principais associações de profissionais que lidam com saúde mental. Ainda, de acordo com a Associação Médica Americana, a suposição de que a orientação sexual ou identidade de gênero de alguém pode ser alterada, não se baseia em evidências médicas ou científicas. O que tem feito com que países, como o Reino Unido, proibam tais práticas. Um dos estudos mais recentes publicados sobre o tema, pela JAMA Pediatrics 1, uma das mais renomadas revistas científicas de medicina, realizado com cerca de 100 mil pessoas, constatou que os esforços de correção não são ineficazes apenas do ponto de vista clínico, por tratarem a orientação sexual e identidade de gênero como patologia - o que já foi comprovadamente afastado pela literatura médica - mas ainda gera inúmeros impactos negativos às pessoas a eles submetidos: o abuso de substâncias, abandono escolar, ataques de pânico, sofrimento psicológico em escala crítica, e, em casos extremos, o suicídio. A Organização Mundial da Saúde (OMS), também tem se oposto à realização das práticas dos esforços de correção, desde 17 de maio de 1990, quando a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, retirou a homossexualidade do rol da lista de doenças mentais, a Classificação Internacional de Doenças (CID). Assim como em 18 de junho de 2018, retirou do capítulo de doenças mentais os “transtornos de identidade de gênero”. Com a mudança para “incongruência de gênero”, a transexualidade foi para o capítulo sobre saúde sexual. A maior parte das organizações profissionais de saúde mental são categoricamente contra a prática das tentativas de mudança de orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, adotando declarações de política da profissão e alertas ao público sobre o perigo dos tratamentos.

Em 2012, a Organização Pan-Americana da Saúde, observou que as tentativas de mudança de orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, careciam de justificativa médica e representavam uma séria ameaça à saúde e aos direitos humanos das pessoas vítimas. Assim, em 2016, a Associação Psiquiátrica Mundial entendeu não haver evidências científicas sólidas que indicassem que a orientação sexual inata poderia ser alterada. Nesse contexto, a função do legislador é dar concretude aos dispositivos de proteção aos direitos fundamentais, conforme consubstanciados na Constituição Federal. Assim, diante da continuidade das tentativas de mudança da orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, contrárias às garantias formais de liberdade do indivíduo, surge a imperiosa necessidade de desenvolver dispositivos legislativos que imponham penalidade específica àqueles que se furtam ao comando legal.

É importante mencionar que tais práticas são, na espécie, formas de tortura psicológica e física das pessoas vítimas que, por vezes, são submetidas aos tratamentos mais degradantes e a todo tipo de violação dos seus direitos humanos. Tudo, com a pretensão de adaptar-se a um modelo social hegemônico quanto à orientação sexual, identidade ou expressão de gênero. Tudo, já rebatido em relatório da Organização das Nações Unidas, apresentado ao Conselho Internacional de Direitos Humanos, em janeiro de 2020, como práticas que podem configurar tortura. O Brasil como signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) tem o dever de respeitar os direitos e liberdades ali reconhecidos. Mais, amparado pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, recepcionada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto de no 4.377 de 2002, está obrigado a eliminar todo tipo de discriminação, inclusive valendo-se de medidas de caráter legislativo, para modificar e derrogar leis, regulamentos e práticas que constituam discriminação - como os esforços de correção de identidade de gênero ou expressão de gênero reconhecidamente são. Neste sentido, a presente proposição legislativa tem por objetivo a responsabilização administrativa da prática das tentativas de mudanças destinadas a reprimir a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero de uma pessoa. Tal medida se mostra necessária para garantir a igualdade e a dignidade das pessoas LGBTQIAP+.

Diante do exposto, propomos este projeto de Lei, cujo tema tramita concomitantemente em outros estados da federação, e assim, esperamos contar com o decisivo apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
GILMAR JUNIOR DEPUTADO
Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001342/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Lívio de Souza Valença- a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Trata-se projeto de lei ordinária que visa denominar “Rodovia Deputado Lívio de Souza Valença” a rodovia PE – 193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.

Nascido em Pesqueira, no dia 12 de junho de 1916, Lívio de Souza Valença iniciou a sua trajetória política em 1947, quando da sua eleição para a sua Prefeitura de São Bento do Una. Como prefeito, colocou a primeira pedra de calçamento da cidade, construiu praças, grupos escolares, açudes e diversas outras obras, com orçamento superavitário.

A partir de 1950, iniciou a sua série de mandatos na Casa Joaquim Nabuco, representando, por 28 anos, a sua cidade e a região do Agreste Central. Enquanto deputado, foi um incansável defensor e representante de São Bento do Una, tendo canalizado para o município verbas para o Grupo Escolar Rodolfo Paiva, a Unidade Mista (na época maternidade), o Colégio Lenita Cintra, dentre outras obras.

Em 1962, eleito deputado pela legenda do Partido Republicano, defendeu a democracia e, ao lado de Jarbas Vasconcelos e outros companheiros, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), do qual fez parte do diretório por muitos anos.

Exerceu a medicina durante 45 anos e visou, prioritariamente, assistir os mais carentes, sem jamais olhar posição social, econômica ou política quando alguém solicitava seus trabalhos profissionais.

Pela grande contribuição deste vulto da política pernambucana, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA DEPUTADA
Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001343/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

O presente projeto visa nada mais do que o reconhecimento de uma personalidade importante para nosso Estado, Gerson Lima Moura, conhecido nos meios de comunicação como Beto Café, jornalista, apresentador, ator e escritor infantil, natural da Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, nascido em 01 de fevereiro de 1974, casado com enfermeira e biomédica Danielle Isis, há cinco anos, não possui filhos, entretanto, possui 04 filhos oriundos de relacionamentos anteriores.

Gerson Lima Moura, passou sua infância e parte de sua adolescência no Rio de Janeiro, trabalhou desde muito cedo, já foi vendedor de sanduíche natural nas praias, vendedor de pipoca no trem, vendedor de roupas, entregador de panfletos e trabalhou como palhaço de festa infantil. Aos 14 anos de idade começou a trabalhar como locutor nas rádios dos centros comerciais da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Mesmo com as adversidades, em busca dos seus sonhos, com 16 anos de idade iniciou o curso de teatro e começou a trabalhar com peças infantis.

Aos 19 anos de idade começou a alicerçar sua trajetória profissional onde se profissionalizou no rádio e passou por emissoras como Jovem Pan e Rádio Cidade, permanecendo até meados do ano de 1990. Com forte atuação no segmento da comunicação, com sede de conhecimento, determinação e caráter empreendedor, mudou-se em meados de 1990 para a Cidade de Recife, começando a trabalhar em rádios como TOP FM e Rádio Cidade, entretanto, mais um desafio com seu jeito arrojado acabou migrando para a TV, no ano de 1999, passou pelo SBT, BAND, RECORD, e atualmente como apresentador de projetos especiais na GLOBO PERNAMBUCO. Atualmente, através do programa “É Pipoco”, exibido aos sábados na TV Globo Pernambuco, tem mostrado todo o potencial cultural, gastronômico e cultural das principais comunidades Recifenses. Bairros como Alto José do Pinho, Brasília Teimosa, Alto José Bonifácio, entre outros, já foram palco do programa, que tem desempenhado um papel importantíssimo na divulgação da nossa cultura, de projetos sociais e das nossas raízes.

Sempre buscando novos desafios, no ano de 2004 lançou seu primeiro livro infantil intitulado CRISTELA, A GALINHA DA CRISTA TORTA, e em 2020 o livro foi relançado com um novo projeto editorial e musical. Devido sua sede de conhecimento ingressou na Faculdade Maurício de Nassau, onde formou-se em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo no ano de 2007.

Em rede nacional, já fez trabalhos para a BAND, onde mostrou toda a diversidade cultural do Estado para todo o Brasil, através de matérias exibidas durante o carnaval no BAND Folia por quatro anos seguidos. Beto Café, fazendo trabalhos intensos de divulgação da cultura pernambucana por onde passa através de seus programas, a música, a cultura e o povo pernambucano sempre estiveram presentes, seja em programas de auditório ou em matérias especiais. Apresentou o Pernambuco dá Sorte por mais de 18 anos o que o tornou uma figura muito conhecida por onde passa.

Neste cenário, o arrojado Beto Café, com seu caráter empreendedor, vai concretizar mais um sonho, no ano de 2013, constituiu a empresa Beca Promoções, voltada para área de consultoria em publicidade e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, é mais uma realização, tanto pessoal quanto profissional.

Além de toda competência e méritos profissionais descritos acima, o jornalista, apresentador, ator e escritor infantil Gerson Lima Moura, conhecido nos meios de comunicação como Beto Café, cuja marca maior é a resgatar, valorizar e divulgar a cultura pernambucana e sobre os que as produzem, que é fortemente marcada pela diversidade cultural. Essa multiculturalidade deste comunicador, pode ser identificada nas expressões literárias, musicais, teatrais, nas artes plásticas, arquitetura, danças, festas populares e religiosidade. Pernambuco é conhecido como “Leão do Norte”, devido ao espírito combativo de seu povo, conforme destacado na música homônima, dos compositores Lenine e Paulo César Pinheiro.

É uma honra estar concedendo o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao comunicador tão querido, que tem um carinho todo especial por Pernambuco. Um cidadão que vem, ao longo de sua carreira, contribuindo para o bem-estar do povo pernambucano. E por todo esse trabalho desenvolvido que se faz justa a homenagem a Beto Café. É um reconhecimento ao seu trabalho que vem sendo feito em favor dos nossos cidadãos.

Assim sendo, nada mais justo do que os nobres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco possa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambuco a Gerson Lima Moura, conhecido nos meios de comunicações como Beto Café, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.
ABIMAEEL SANTOS DEPUTADO
Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001344/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a

fim de estabelecer obrigatoriedade, tipo e prazo de emissão de certidão que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 165.

§ 3º O disposto nesta Seção não afasta a aplicação das normas correlatas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aplicando-se, em qualquer caso, a norma mais benéfica ao consumidor. (AC)

§ 2º Quando na solicitação de cancelamento de serviços com operadoras de telefonia, dados, TV por assinatura e assemelhados, a mesma obrigatoriedade se aplica aos serviços de gás natural, de vigilância eletrônica ou monitorada remotamente, independentemente da sede da empresa estar localizada em Pernambuco, deverá enviar para o consumidor através de meio digital, “Certidão de Quitação dos Débitos e a Certidão de Entrega dos Equipamentos” pertencentes a empresa, se houverem, constando a data exata da solicitação do cancelamento ou da migração dos serviços para outra empresa, bem como da data da coleta do material. (AC)

§ 3º A operadora emitirá a Certidão de Quitação dos Débitos e a Certidão de Entrega dos Equipamentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, em formato PDF, através de endereço eletrônico do cliente ou aplicativo de mensagem que comporte o recebimento do documento, e/ou, por meio de correspondência convencional desde que seja por escolha do cliente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa inserir na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a garantia do direito do consumidor de serviços como, telefonia, dados, TV por assinatura, gás natural, serviços de vigilância eletrônica ou de vigilância monitorada remotamente e ainda de serviços assemelhados, independentemente da sede da empresa estar localizada em Pernambuco, o envio através de meio digital, da “Certidão de Quitação dos Débitos e a Certidão de Entrega dos Equipamentos” pertencentes a empresa - se houverem - constando a data exata da solicitação do cancelamento ou da migração dos serviços para outra empresa, bem como da data da coleta do material. A proposta em tela tem competência legislativa e encontra respaldo no art. 19, da Carta Magna do Estado de Pernambuco e no seu Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, tampouco para as empresas privadas, tendo em vista eu exigência de certidões de quitação estão respaldadas pela Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009. Sem esquecer que essa proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Projeto apresentado fortalece os direitos assegurados pelo Código Nacional de Defesa do Consumidor e pelo Código Estadual de Defesa do Consumidor, cujo texto demonstra, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, somente a defesa do consumidor que é de interesse público, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001345/2023

Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma plataforma estadual de informação, gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde, para o registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais diagnosticados por médicos veterinários.

§ 1º A plataforma deverá ser acessível a todos os médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco.

§ 2º A notificação dos casos na plataforma será de caráter compulsório.

Art. 2º A plataforma terá como objetivo fornecer dados para o mapeamento epidemiológico das doenças mencionadas, permitindo que o Estado implemente medidas eficazes para o controle e possível erradicação dessas zoonoses.

Art. 3º O não cumprimento da notificação compulsória dos casos diagnosticados implicará em sanções previamente estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação e manutenção da plataforma serão provenientes do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, evidências de aumento de zoonoses como a esporotricose, leishmanioses e leptospirose, as quais acometem animais domésticos (destacando-se os cães e gatos), podem estar relacionadas à ausência de cuidados preventivos na orientação dos tutores e precariedade no sistema de saúde pública.

Objetivou-se desenvolver a criação da plataforma de informe estadual para o registro desses respectivos casos em animais atendidos por veterinários no Estado de Pernambuco.

A esporotricose é causada pelo fungo Sporothrix brasiliensis que causa uma infecção de aspecto granulomatoso, acometendo principalmente os tecidos cutâneo e subcutâneo (SILVA et al.,2018).É uma enfermidade que pode atingir os seres humanos e outros animais, principalmente os gatos (LARSON, 2011; SILVA et al., 2021).

As leishmanioses (visceral e tegumentar) são doenças infecciosas parasitárias, causadas porprotozoários do gênero Leishmania.

São zoonoses que possuem na sua cadeia epidemiológica reservatórios silvestres e urbanos, vetores e os seres humanos, com a transmissão sendo realizada por insetos flebotomíneos (LAGE et al.,2019).

Além destas duas zoonoses, existe a leptospirose que possui como agente etiológico 10 bactérias da ordem Spirochaetales, família Leptospiraceae, gênero Leptospira e que causa uma Enfermidade infectocontagiosa com apresentação clínica complexa (ADLER e MOCTEZUMA, 2010).

É uma doença zoonótica característica de países ou regiões tropicais ou subtropicais em virtude da alta pluviosidade (BERNARDINO et al.,2021).

No contexto mundial está se vivendo um momento de emergência e reemergência de doenças infecciosas, no qual as doenças de caráter zoonótico representam mais de 60% desses agravos.

Essa condição levou três instituições de nível global, a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), a proporem no início do século XXI uma estratégia de integração entre os serviços, tecnologias e infraestruturas de saúde humana, animal e ambiental, na perspectiva da “Saúde Única”, do inglês “One Health”. Esta nova maneira de se enfrentar os desafios atuais no Planeta Terra de acordo com a Promoção da Saúde deve ser realizada em uma perspectiva sistêmica e multidisciplinar(OIE, 2013; ZUNINO, 2018).

Nesta nova abordagem e perspectiva, o planejamento, a implantação de políticas públicas, legislação, pesquisa e a gestão em saúde têm grande potencialidade de contribuição para a Saúde Única seja qual for o segmento de saúde (GONÇALVEZ, 2018).

Além disso, as áreas da economia e administração contextualizada no setor de saúde, podem envolver diagnósticos institucional, construção de planos, metas, ações, comunicação, inter setorialidade, pactuações entre serviços e, monitoramento e avaliação dos resultados(MOITA, RAPOSO e BARBOSA, 2020; RIVERA e ARTMANN, 2012). Neste contexto, os Hospitais Veterinários Escola de Universidades podem se constituir de importantes fontes de informações epidemiológicas para as Secretarias de Saúde das Prefeituras de todo o Pernambuco.

Além disso, as ocorrências de casos de zoonoses em animais muitas vezes precedem o aparecimento dos casos em humanos (COSTA et al., 2018; ZUQUE et al., 2022), valorizando assim a realização do diagnóstico precoce destas doenças para auxiliar a tomada de decisões dos gestores de Saúde Pública.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004320/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de solicitar a realização do serviço de Reconstrução do muro de arrimo, recapeamento da via , implantação de drenagem e retirada de entulhos da rua Eng. Célio de Carli, Dois Unidos, Recife/PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores que lidam com recorrentes alagamentos provocados pela água das chuvas, esse fato acarreta constantes transtornos aos pedestres e residentes que necessitam diariamente transitar pela rua supracitada, se faz necessário a reconstrução do muro de arrimo com urgência.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2023.

**RENATO ANTUNES
Deputado**

Indicação Nº 004321/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, no sentido de promover melhorias na Escola Anibal Cardoso, Nossa Senhora do O, Ipojuca-PE.

Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens:

1. Suprimento de mais 2 (dois) auxiliares de Serviços Gerais (ASG);
2. Necessidade de mais 2 (duas) merendeiras;
3. Por fim, a necessidade de mais 1 (um) porteiro na unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tais medidas se fazem necessárias, uma vez que realizada visita à referida Instituição Educacional, identificamos a necessidade de melhorias, a fim de apresentar eficiência e qualidade de ensino na escola, visando incentivar o desempenho para o sucesso escolar dos estudantes.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2023.

**RENATO ANTUNES
Deputado**

Indicação Nº 004322/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, no sentido de promover melhorias na Escola Técnica Estadual Nelson Barbalho, Caruaru-PE.

Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens:

1. Necessidade de verificação do serviço hidráulico da Escola, que está com problemas constantes e requer uma análise da engenharia;
2. Melhorias quanto a subestação de energia da unidade;
3. Necessidade de reforma no estacionamento da Escola;
4. Verificar o convênio referente aos ônibus que atendem os alunos da zona rural. Há indícios de má qualidade, que colocam em risco a integridade dos estudantes;
5. Por fim, a unidade necessita de 4 (quatro) funcionários de Serviços Gerais, bem como mais 1(um) porteiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tais medidas se fazem necessárias, uma vez que realizada visita à referida Instituição Educacional, identificamos a necessidade de melhorias, a fim de apresentar eficiência e qualidade de ensino na escola, visando incentivar o desempenho para o sucesso escolar dos estudantes.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2023.

**RENATO ANTUNES
Deputado**

Indicação Nº 004323/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à IExma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que seja destinado ao município de São Caetano um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco; Sr. Josafá Almeida Lima, Prefeito de São Caetano; Sr. João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador de São Caetano; Sr. João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador de São Caetano.

Justificativa

O Governo do Estado lançou, no mês de junho, o programa Juntos pela Educação. Uma das ações previstas pela iniciativa é a destinação de mil ônibus escolares, entre 2023 e 2026, para os municípios pernambucanos. No mês de julho, a atual gestão entregou os primeiros 101 veículos previstos, contemplando apenas uma parcela de localidades.

O município de São Caetano tem uma flagrante necessidade de reforço e melhoria da qualidade do transporte escolar para potencializar as ações locais e possibilitar avanços na rede municipal de educação.

Faço, portanto, um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, pela inclusão de São Caetano na lista de municípios a serem contemplados com a destinação de um ônibus escolar no âmbito do programa Juntos pela Educação e solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2023.
SILENO GUEDES Deputado

Indicação Nº 004324/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. **Bruno Lezan Bittencourt**, Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Pernambuco, no sentido de instalar 01 (um) semáforo e 01 (uma) lombada eletrônica na BR-423 nas imediações do Castelo João Capão, no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ilmo. Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Pernambuco; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Ilmo. Sr. Ivan Gomes Junior, Presidente do Sindilojas de Garanhuns; Ilmo. Sr. Adjamiro Lopes, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

A proposição em tela visa solicitar ao órgão competente a instalação de 01 (um) semáforo e 01 (uma) lombada eletrônica na BR-423 nas imediações do Castelo João Capão, no município de Garanhuns.

A solicitação é um clamor da sociedade garanhunse que residem e trafegam no referido trecho. Trata-se de um local de fluxo intenso que dá acesso a várias ruas e as avenidas Caruaru e Simôa Gomes.

É importante destacar que a grande preocupação é pela vida dos transeuntes que utilizam esse trecho para voltar para suas casas e executar tarefas do dia a dia, e ficam a mercê da própria sorte, não tendo nenhuma segurança no tráfego local.

Ratificamos a importância dessa solicitação, que ao ser concluída irá devolver a tranquilidade e segurança a toda região beneficiada, por se tratar de uma importante via de locomoção para trabalhadores, estudantes, entre outras finalidades.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 004325/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Henrique Campos e a Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, a fim de solicitar o fechamento de cratera na Rua Padre Henrique, no Barro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Micharles Albuquerque, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura do Recife tem por objetivo solicitar o fechamento de cratera no Barro, em Recife.

Desde o ano de 2022, devido às fortes chuvas foi aberta uma cratera na Rua Padre Henrique, no bairro do Barro em Recife e a cada vez que chove a cratera aumenta.

Se abriu uma enorme fenda na rua, onde antes transitavam carros, motos e pessoas. Devido ao grande volume de chuvas, uma cratera enorme se formou no meio do caminho e a cada inverno o buraco só aumenta, causando diversos riscos à população que vive nas proximidades.

Em dias de chuva, a enxurrada impressiona. O buraco foi aumentando e o solo se desfazendo, o problema começou no período das fortes chuvas e deslizamentos em maio de 2022.

Famílias que moravam ao redor tiveram que se mudar, por medo aos riscos de acidentes devido à enorme cratera.

Por isso, solicito à Prefeitura do Recife o fechamento de cratera na rua Padre Henrique, localizada no Barro, para evitar transtornos e riscos de acidentes. Reforçando, desta maneira, a segurança dos que trafegam por esses trechos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004326/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e ao Gerente-geral do Procon Pernambuco – Serviço de Proteção ao Consumidor, Sr. Hugo Souza e ao Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, a fim de solicitar vistoria emergencial em todos os parques de lazer do estado de pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor; Sr. Hugo Souza, Gerente-geral do Procon Pernambuco – Serviço de Proteção ao Consumidor; Coronel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo de Pernambuco tem como finalidade solicitar vistoria emergencial em todos os parques de lazer do estado de Pernambuco.

No último dia 22 de setembro, um acidente grave no Mirabilândia, um dos maiores parques do estado, teve grande repercussão.

Dávine estava em um brinquedo que gira no ar em alta velocidade, quando o balanço se soltou.

A queda também atingiu duas adolescentes que estavam na fila do brinquedo e ficaram feridas.

Uma amiga que estava com a professora, Lorryne Ferreira, disse que ambas tinham chegado ao parque meia hora antes do acidente. Segundo ela, o brinquedo deu duas voltas antes de cair.

A atração se chama “Wave Swinger” (que significa “balanço de onda”, numa tradução livre do inglês). Ela funciona com balanços presos por correntes numa estrutura que gira no próprio eixo. Os balanços podem alcançar uma altura de até 12 metros.

Após o acidente, estão sendo realizadas investigações e perícias para chegar a conclusão da causa do acidente . A vítima sofreu traumatismo crânioencefálico e segue internada.

Em Pernambuco, existem diversos parques de lazer e diante desse grave acidente, se faz necessário vistoria emergencial em todos os parques de lazer, afim de evitar que novos acidentes aconteçam.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004327/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, a fim de solicitar com maior brevidade possível a reabertura da UPA localizada no bairro de Vassoural, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Sr. George Veloso de Melo, Secretário de Saúde de Caruaru; Pr. Ailton José Alves Júnior, Pastor; Ev. Washington Martínez, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de Caruaru tem por objetivo solicitar com maior brevidade possível a reabertura da UPA localizada no bairro de Vassoural, em Caruaru.

O fechamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Vassoural, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, ocorreu após a interrupção das atividades da UPA Salgado (no maior bairro da cidade), que cessou os atendimentos em agosto de 2022 e ainda segue sem previsão de reinauguração.

A Prefeitura de Caruaru informou que as unidades de saúde do bairro Vassoural passarão por reforma, iniciada pela UPA Vassoural. Os pacientes em observação na unidade serão avaliados e encaminhados, a depender do quadro clínico, para os hospitais determinados pela Central Estadual de Regulação de Leitos ou para as UPAs municipais (Rendeiras e Boa Vista).

A UPA Vassoural é fundamental na rede de média complexidade e atende cerca de 1,5 mil pacientes por mês.

Com isso, os moradores estão apreensivos e dizem que foram informados sobre o fechamento da UPA Vassoural de forma repentina.

Diante de duas grandes UPAs do município de Caruaru fechadas, o remanejamento de atendimentos será um desafio para a rede pública de saúde.

Com objetivo de evitar congestionamento à rede pública de saúde em Caruaru e prestar melhor assistência aos pacientes caruaruenses, solicito com maior brevidade possível a reabertura da UPA localizada no bairro de Vassoural.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004328/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a instalação de uma clínica gratuita especializada para crianças com TEA no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Paulo Cristovão, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar a instalação de clínica especializada gratuita para crianças com TEA no município de Jaboatão dos Guararapes.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade e a prevalência é maior no sexo masculino.

Os tratamentos para autismo são essenciais para melhorar a comunicação, a concentração, conter ou substituir as estereotípias problemáticas (como aquelas que causam automutilação, por exemplo) por outras mais saudáveis. E também para ajudar a lidar com outras possíveis condições associadas.

O plano de tratamento deve ser multidisciplinar, ou seja, ele envolve médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, pedagogos e professores.

Como na maioria das condições especiais de saúde, o tratamento precoce é sempre a alternativa mais desejada. Quanto mais cedo a regulação dos sintomas e a estimulação de aprendizados se inicia, mais conquistas são possíveis a curto, médio e longo prazo.

De acordo a reportagem do portal G1, inúmeras mães de crianças autistas se reuniram para tornar pública suas reclamações. Segundo essas mães, seus filhos não têm acesso a um centro especializado para tratamento, o que dificulta a qualidade de vida dos mesmos e suas respectivas famílias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito clínica especializada para crianças com TEA no município de Jaboatão dos Guararapes, para garantir uma melhor qualidade de vida e inclusão.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004329/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento no bairro de Tejipió, localizado no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Ev. Flávio Marques, Evangelista; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento no bairro de Tejipió, localizado no município de Recife, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado, Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

São muitos os relatos de assaltos, furtos e até mesmo de crimes mais graves no bairro em questão, gerando um sentimento generalizado de insegurança. Os moradores frequentemente se sentem acuados e limitados em suas atividades diárias, como ir e vir, devido ao medo de serem surpreendidos.

No último dia 07 de outubro, na rua Aprígio Guimarães, em frente ao Hospital Otávio de Freitas, quatro pessoas ficaram feridas durante uma tentativa de assalto. Entre elas, um funcionário do Hospital e um paciente.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento do bairro supramencionado, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no bairro de Tejipió e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004330/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de intensificar fiscalização e patrulhamento em toda extensão da Av. Boa Viagem, localizada na zona sul do Recife, com objetivo único de erradicar a prática de “pega” nesta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran); Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Waldemir Farias, Pastor; Ev. Luiz Marinho, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos ao Diretor Presidente do Detran-PE tem como finalidade solicitar a intensificação das fiscalizações e patrulhamento em toda extensão da Av. Boa Viagem, localizada na zona sul do Recife, com objetivo único de erradicar a prática de “pega” nesta localidade.</p> <p>Segundo matéria publicada no jornal Folha de Pernambuco, no dia 28 de setembro do presente ano, policiais militares do Batalhão de Trânsito (BPTran) prenderam seis suspeitos de praticarem direção perigosa, “pega”, na Av. Boa Viagem. Na ocasião, os suspeitos ainda tentaram fugir, mas foram capturados nas proximidades do bairro do Pina.</p> <p>O combate à prática de “pega” nas vias públicas é fundamental para garantir a segurança de todos que trafegam pela localidade em questão, como também para prevenir acidentes graves. Essas competições ilegais de corrida, muitas vezes realizadas em vias movimentadas, representam um sério risco para a vida das pessoas e propriedades.</p> <p>Sendo assim, entendemos a necessidade de intensificar as fiscalizações em locais já conhecidos por serem arena de “pegas”, ao passo que os infratores estejam sujeitos a aplicação mais rigorosa da lei, como multa, penalidades e suspensão do direito de dirigir.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança no trânsito do bairro de Boa Viagem e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Prefeitura do Recife e a Polícia Militar do Estado tem como finalidade solicitar implementação de medidas rigorosas de fiscalização, aplicando multas aos infratores que forem pegos em flagrante cometendo atos de pichação na cidade do Recife.</p> <p>O combate à pichação do patrimônio público no Recife é uma preocupação constante das autoridades e da comunidade local, visando preservar a beleza e a integridade das construções históricas e espaços públicos da cidade. A pichação, muitas vezes vista como forma de expressão artística por alguns, pode causar danos irreparáveis ao patrimônio e comprometer a identidade cultural da região.</p> <p>De acordo com informações da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), os atos de depredação do patrimônio público, incluindo pichações, fizeram a prefeitura gastar R\$ 2.416.493,86 em manutenção. Deste valor, R\$ 247.694,14 foram exclusivamente para revitalizar pontes e prédios públicos pichados.</p> <p>Os pontos turísticos da cidade são vistos como motivo de vergonha pelos recifenses e os turistas precisam se esforçar ainda mais para garantir uma boa foto com estátuas e outros monumentos que não estão pichados. As pichações no Caranguejo e no busto de Joaquim Nabuco, localizados na Rua da Aurora, retratam a falta de respeito com a cultura local.</p> <p>O combate à pixação do patrimônio público no Recife requer um esforço conjunto da sociedade, autoridades locais e artistas urbanos. A preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade é um investimento no futuro e na identidade da comunidade, garantindo que as gerações futuras possam desfrutar da riqueza de seu passado.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

Indicação Nº 004331/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de dar celeridade na realização do exame de Colangiopancreatografia Retrógada Endoscópica (CPRE) dos pacientes internados no Hospital Agamenon Magalhães.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sra. Ângela Lannia, Diretora Geral do Hospital Agamenon Magalhães; Pr. Manassés Silva de Araújo, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar celeridade na realização do exame de Colangiopancreatografia Retrógada Endoscópica (CPRE) dos pacientes internados no Hospital Agamenon Magalhães.</p> <p>De acordo com matéria publicada na Tv Guararapes no dia 07 do ano em curso, diversos pacientes internados no Hospital Agamenon Magalhães aguardam, sem previsão, para realizar o exame de CPRE, alguns deles esperam a pouco mais de dois meses. A demora na realização desse exame tem sido uma fonte de preocupação para os pacientes e seus familiares. O CPRE é um procedimento médico importante que auxilia no diagnóstico e tratamento de distúrbios biliares e pancreáticos, e a demora em sua realização pode ter implicações sérias na saúde dos pacientes.</p> <p>Diante da grandeza do Hospital em comento e do seu compromisso com a saúde do povo pernambucano, uma solução célere para este problema é a realização de parcerias com hospitais próximos ou clínicas especializadas para compartilhar a demanda e acelerar o atendimento.</p> <p>Ressaltamos ainda que é fundamental lembrar que a demora na realização do CPRE pode ter sérias implicações na saúde dos pacientes, e, portanto, a resolução desse problema deve ser uma prioridade para o hospital e as autoridades de saúde. A busca por soluções que aumentem a eficiência e o acesso a esses procedimentos é essencial para garantir o bem-estar dos pacientes atendidos no Hospital Agamenon Magalhães.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos à Secretária Municipal de Infraestrutura do Recife tem como finalidade solicitar a instalação de ondulações transversais (lombadas) na rua Sodrelândia, localizada no bairro de Linha do Tiro, com objetivo único de limitar o tráfego de carros e motocicletas em alta velocidade.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

Indicação Nº 004332/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique Campos, à Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Marília Dantas, a fim de instalar ondulações transversais (lombadas) na rua Sodrelândia, localizada no bairro de Linha do Tiro, com objetivo único de limitar o tráfego de carros e motocicletas em alta velocidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique Campos, Prefeito do Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos à Secretária Municipal de Infraestrutura do Recife tem como finalidade solicitar a instalação de ondulações transversais (lombadas) na rua Sodrelândia, localizada no bairro de Linha do Tiro, com objetivo único de limitar o tráfego de carros e motocicletas em alta velocidade.</p> <p>O logradouro em comento está localizado em um bairro de perfil residencial, com grande circulação de pessoas, principalmente crianças. Por tal motivo os moradores têm se queixado da grande quantidade de carros e motos trafegando pelo local acima da velocidade permitida para esse tipo de via.</p> <p>Nessa esteira, compreendemos que a instalação de ondulações transversais em toda extensão da rua em questão é um procedimento importante para garantir a segurança no trânsito. Pois, o objetivo dessa medida é reduzir a velocidade dos veículos, tornando a via mais seguras para pedestres e motoristas.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança no trânsito da rua supramencionada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda tem como finalidade solicitar a realização de obras de conservação no imóvel onde funciona o Arquivo Público Municipal de Olinda.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Gabriela Campello, Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo; Sr. Jacques Alberto Ribemboim, Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco; Sr. Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE; Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista; Ev. José Nicolau dos Santos, Evangelista.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

Indicação Nº 004333/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, à Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sra. Gabriela Campello, por fim, ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco, Sr. Jacques Alberto Ribemboim, a fim de realizar obras de conservação no imóvel onde funciona o Arquivo Público Municipal de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sra. Gabriela Campello, Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo; Sr. Jacques Alberto Ribemboim, Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco; Sr. Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE; Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista; Ev. José Nicolau dos Santos, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda tem como finalidade solicitar a realização de obras de conservação no imóvel onde funciona o Arquivo Público Municipal de Olinda.</p>

A conservação dos prédios históricos de Olinda é de fundamental importância para preservar a rica herança cultural e arquitetônica dessa cidade brasileira, que é Patrimônio Mundial da UNESCO desde 1982.

Olinda, com suas ruas de paralelepípedos, casarões coloniais e igrejas barrocas, representa um tesouro histórico que remonta aos tempos coloniais. A preservação desses edifícios não apenas mantém viva a memória da região, mas também promove o turismo cultural, gerando empregos e oportunidades econômicas para a comunidade local.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou que o imóvel onde funciona o Arquivo Público Municipal de Olinda encontra-se em situação precária, inclusive com riscos de deterioração de documentos históricos. Na ocasião, o conselheiro Valdecir Pascoal, considerou que é *"dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Federal n. 8.159/1991"*.

Sendo assim, é importante ressaltar que a conservação do imóvel em questão não é apenas uma questão de proteger o passado, mas também de investir no futuro da cidade. Ao manter viva sua identidade cultural e arquitetônica.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Prefeitura do Recife e a Polícia Militar do Estado tem como finalidade solicitar implementação de medidas rigorosas de fiscalização, aplicando multas aos infratores que forem pegos em flagrante cometendo atos de pichação na cidade do Recife.</p> <p>O combate à pichação do patrimônio público no Recife é uma preocupação constante das autoridades e da comunidade local, visando preservar a beleza e a integridade das construções históricas e espaços públicos da cidade. A pichação, muitas vezes vista como forma de expressão artística por alguns, pode causar danos irreparáveis ao patrimônio e comprometer a identidade cultural da região.</p> <p>De acordo com informações da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), os atos de depredação do patrimônio público, incluindo pichações, fizeram a prefeitura gastar R\$ 2.416.493,86 em manutenção. Deste valor, R\$ 247.694,14 foram exclusivamente para revitalizar pontes e prédios públicos pichados.</p> <p>Os pontos turísticos da cidade são vistos como motivo de vergonha pelos recifenses e os turistas precisam se esforçar ainda mais para garantir uma boa foto com estátuas e outros monumentos que não estão pichados. As pichações no Caranguejo e no busto de Joaquim Nabuco, localizados na Rua da Aurora, retratam a falta de respeito com a cultura local.</p> <p>O combate à pixação do patrimônio público no Recife requer um esforço conjunto da sociedade, autoridades locais e artistas urbanos. A preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade é um investimento no futuro e na identidade da comunidade, garantindo que as gerações futuras possam desfrutar da riqueza de seu passado.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

Indicação Nº 004334/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique Campos, à Diretora Presidente da EMLURB, Sra. Marília Dantas, e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de implementar medidas rigorosas de fiscalização, aplicando multas aos infratores que forem pegos em flagrante cometendo atos de pichação na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ev. Enoque Barros, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Prefeitura do Recife e a Polícia Militar do Estado tem como finalidade solicitar implementação de medidas rigorosas de fiscalização, aplicando multas aos infratores que forem pegos em flagrante cometendo atos de pichação na cidade do Recife.</p> <p>O combate à pichação do patrimônio público no Recife é uma preocupação constante das autoridades e da comunidade local, visando preservar a beleza e a integridade das construções históricas e espaços públicos da cidade. A pichação, muitas vezes vista como forma de expressão artística por alguns, pode causar danos irreparáveis ao patrimônio e comprometer a identidade cultural da região.</p> <p>De acordo com informações da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), os atos de depredação do patrimônio público, incluindo pichações, fizeram a prefeitura gastar R\$ 2.416.493,86 em manutenção. Deste valor, R\$ 247.694,14 foram exclusivamente para revitalizar pontes e prédios públicos pichados.</p> <p>Os pontos turísticos da cidade são vistos como motivo de vergonha pelos recifenses e os turistas precisam se esforçar ainda mais para garantir uma boa foto com estátuas e outros monumentos que não estão pichados. As pichações no Caranguejo e no busto de Joaquim Nabuco, localizados na Rua da Aurora, retratam a falta de respeito com a cultura local.</p> <p>O combate à pixação do patrimônio público no Recife requer um esforço conjunto da sociedade, autoridades locais e artistas urbanos. A preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade é um investimento no futuro e na identidade da comunidade, garantindo que as gerações futuras possam desfrutar da riqueza de seu passado.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

O pleito que encaminhamos a Prefeitura do Recife e a Polícia Militar do Estado tem como finalidade solicitar implementação de medidas rigorosas de fiscalização, aplicando multas aos infratores que forem pegos em flagrante cometendo atos de pichação na cidade do Recife.

O combate à pichação do patrimônio público no Recife é uma preocupação constante das autoridades e da comunidade local, visando preservar a beleza e a integridade das construções históricas e espaços públicos da cidade. A pichação, muitas vezes vista como forma de expressão artística por alguns, pode causar danos irreparáveis ao patrimônio e comprometer a identidade cultural da região.

De acordo com informações da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), os atos de depredação do patrimônio público, incluindo pichações, fizeram a prefeitura gastar R\$ 2.416.493,86 em manutenção. Deste valor, R\$ 247.694,14 foram exclusivamente para revitalizar pontes e prédios públicos pichados.

Os pontos turísticos da cidade são vistos como motivo de vergonha pelos recifenses e os turistas precisam se esforçar ainda mais para garantir uma boa foto com estátuas e outros monumentos que não estão pichados. As pichações no Caranguejo e no busto de Joaquim Nabuco, localizados na Rua da Aurora, retratam a falta de respeito com a cultura local.

O combate à pixação do patrimônio público no Recife requer um esforço conjunto da sociedade, autoridades locais e artistas urbanos. A preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade é um investimento no futuro e na identidade da comunidade, garantindo que as gerações futuras possam desfrutar da riqueza de seu passado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Prefeitura do Recife e a Polícia Militar do Estado tem como finalidade solicitar implementação de medidas rigorosas de fiscalização, aplicando multas aos infratores que forem pegos em flagrante cometendo atos de pichação na cidade do Recife.</p> <p>O combate à pichação do patrimônio público no Recife é uma preocupação constante das autoridades e da comunidade local, visando preservar a beleza e a integridade das construções históricas e espaços públicos da cidade. A pichação, muitas vezes vista como forma de expressão artística por alguns, pode causar danos irreparáveis ao patrimônio e comprometer a identidade cultural da região.</p> <p>De acordo com informações da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), os atos de depredação do patrimônio público, incluindo pichações, fizeram a prefeitura gastar R\$ 2.416.493,86 em manutenção. Deste valor, R\$ 247.694,14 foram exclusivamente para revitalizar pontes e prédios públicos pichados.</p> <p>Os pontos turísticos da cidade são vistos como motivo de vergonha pelos recifenses e os turistas precisam se esforçar ainda mais para garantir uma boa foto com estátuas e outros monumentos que não estão pichados. As pichações no Caranguejo e no busto de Joaquim Nabuco, localizados na Rua da Aurora, retratam a falta de respeito com a cultura local.</p> <p>O combate à pixação do patrimônio público no Recife requer um esforço conjunto da sociedade, autoridades locais e artistas urbanos. A preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade é um investimento no futuro e na identidade da comunidade, garantindo que as gerações futuras possam desfrutar da riqueza de seu passado.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Barro, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.</p>
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Barro, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades. O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco e ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de providenciar a implantação de dois postes de iluminação na extensão da Rua Engenheiro Luiz Vauthier – Encruzilhada Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco.</p>
Justificativa
<p>Tal medida se faz necessária, haja vista que no referido local os moradores e transeuntes vêm sofrendo com constantes assaltos, o trecho circula centenas de veículos e pessoas, a iluminação deste trecho é fundamental para garantir a segurança.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco e ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de providenciar a implantação de dois postes de iluminação na extensão da Rua Engenheiro Luiz Vauthier – Encruzilhada Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco.</p>
Justificativa
<p>Tal medida se faz necessária, haja vista que no referido local os moradores e transeuntes vêm sofrendo com constantes assaltos, o trecho circula centenas de veículos e pessoas, a iluminação deste trecho é fundamental para garantir a segurança.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

RENATO ANTUNES Deputado
Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco e ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de providenciar a implantação de dois postes de iluminação na extensão da Rua Engenheiro Luiz Vauthier – Encruzilhada Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco.</p>
Justificativa
<p>Tal medida se faz necessária, haja vista que no referido local os moradores e transeuntes vêm sofrendo com constantes assaltos, o trecho circula centenas de veículos e pessoas, a iluminação deste trecho é fundamental para garantir a segurança.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

Indicação Nº 004337/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Antiga Estrada Rodovia, localizada na divisa entre os bairros de Pontezinha e Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da PMPE.</p>

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 004338/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Alex Machados Campos, a fim de reestabelecer o fornecimento de água nos municípios de Sairé, Bezerros e Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Sr. Joselito Gomes, Prefeito de Gravatá; Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé-PE; Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita de Bezerros; Pr. Rinaldo Borges, Pastor; Pr. Luiz Henrique, Pastor; Ev. Carlos Malta, Evangelista; Pr. Luiz Henrique, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Compesa tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores dos municípios de Sairé, Bezerros e Gravatá.

Cerca de 150 mil moradores do Agreste de Pernambuco terão o abastecimento de água prejudicado por causa de um furto de equipamentos e fiações elétricas em duas unidades operacionais da Compesa em Sairé. Foram afetadas as cidades de Bezerros e Gravatá, além de Insurreição, distrito de Sairé.

Devido aos furtos, os sistemas de abastecimento de água de Bezerros e Gravatá estão operando com vazão reduzida, ocasionando falta de água e queda de pressão nas duas cidades e em Insurreição, distrito de Sairé.

Nesse Interim, solicitamos à Compesa, urgência no reestabelecimento do fornecimento de água nos municípios supramencionado, pois, a falta de água pode se tornar um problema de saúde pública.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004339/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Diretor-presidente do Detran-PE, Sr. Carlos Fernando Ferreira, e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Sra. Taciana Ferreira, a fim de aumentar a fiscalização de veículos em alta velocidade e de condução sob influência de bebida alcoólica na Avenida Recife e adjacências, a fim de evitar que números de acidentes com vítimas continuem crescendo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira, Diretor-Presidente Detran-PE; Sra. Taciana Ferreira, Presidente da CTTU; Ev. Micharles Albuquerque, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Detran-PE e à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) tem por objetivo solicitar o aumento de fiscalização de veículos em alta velocidade e de condução sob influência de bebida alcóolica na Avenida Recife e adjacências, a fim de evitar que números de acidentes com vítimas continue crescendo.

Recife voltou a registrar um aumento no número de acidentes de trânsito com vítimas, com os maiores números para a capital desde antes da pandemia, em 2019. Foram 2.101 acidentes com vítimas em total, superando o número de 1.836 do ano anterior.

No último dia 09/10, um motorista bateu em dois veículos e se chocou contra uma árvore na Avenida Recife. Ele estava dirigindo alcoolizado e foi preso em flagrante por homicídio de trânsito com dolo eventual. Esse acidente no bairro de Areias, na Zona Oeste da capital, causou a morte da esposa dele, Aline dos Anjos, de 27 anos. A mulher que morreu no acidente estava sentada no banco do passageiro da frente do carro. Apesar de a Polícia Civil ter informado que Aline chegou a ser socorrida para um hospital e não resistiu aos ferimentos.

Entre as principais causas para os acidentes estão a ingestão de bebida alcoólica e a alta velocidade. Por isso, a fiscalização no trânsito precisa estar presente. Tanto com a Operação Lei Seca, como com a instalação de lombadas eletrônicas, entre outros meios de dissuasão do uso de alta velocidade em zonas urbanas.

Por isso, solicitamos que seja instalada a fiscalização adequada, assim como seja efetuada a operação de blitz com o objetivo de dissuadir a condução sob álcool e a punição de motoristas que cometem essa infração, pois isto favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. Evitando a perda de vidas e de bens materiais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004340/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti a fim de sugerir a criação e divulgação de um calendário de realização dos mutirões para implante do contraceptivo “Implanon”, tendo em vista a grande demanda de mulheres que têm procurado o serviço, levando em consideração a importância dos métodos contraceptivos para o planejamento familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo de sugerir a criação e divulgação de um calendário de realização dos mutirões para implante do contraceptivo “Implanon”, tendo em vista a grande demanda de mulheres que têm procurado o serviço, levando em consideração a importância dos métodos contraceptivos para o planejamento familiar.

Cada mulher tem uma necessidade diferente, por isso o Implanon, é um dos métodos anticoncepcionais mais indicados e pode ser usado por mulheres de todas as idades. Sua ação dura por até três anos, sendo fácil de inserir e de remover. Sua eficácia é garantida e maior que a ligadura das trompas uterinas, que o dispositivo intrauterino (DIU) e o anticoncepcional oral. Trata-se de um bastão pequenino que tem cerca de 2 mm de diâmetro por 4 cm de comprimento inserido no antebraço, liberando continuamente o hormônio etonogestrel, que tem efeito contraceptivo.

Segundo pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, mais de 50% das gestações não planejadas resultam da falha no uso do anticoncepcional contínuo. A gravidez não planejada pode desestruturar a vida de mulheres e suas famílias. O Brasil está atualmente acima da média internacional, que é de 40%, de gestação não planejada. De acordo com o Cisam, devido ao espaço físico do Centro e ao tempo necessário para realização do procedimento a capacidade de atendimento é de apenas 70 mulheres.

Por isso, faz-se necessário a realização de mais mutirões para atender a demanda

Assim sendo, tendo em vista a importância do medicamento para o controle de natalidade e o planejamento familiar, solicitamos a criação e divulgação de um calendário de realização dos mutirões para implante do contraceptivo “Implanon”, tendo em vista a grande demanda de mulheres que têm procurado o serviço, levando em consideração a importância dos métodos contraceptivos para o planejamento familiar.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004341/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Sra. Amanda Aires, a fim de promover políticas públicas de inclusão e ampliação de parcerias público-privada entre escolas técnicas e empresas privadas no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Paulo Cristovão, Pastor; Ev. Flávio Marques, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Trabalho e Emprego de Pernambuco tem o objetivo de reduzir o número de pessoas desempregadas no estado, através de políticas públicas de inclusão e da ampliação de parcerias público-privada entre escolas técnicas e empresas privadas no município de Jaboatão dos Guararapes.

Segundo matéria publicada no G1PE, o estado de Pernambuco tem uma das maiores taxas de desemprego do país. Atualmente o estado tem 600 mil pessoas procurando emprego. Pernambuco tem a maior taxa do Brasil de pessoas desempregadas a partir dos 14 anos, um total de 14% da média nacional. A taxa de desocupação é de 16,9%. Desse total, 20 mil pessoas de 14 a 17 anos, 183 mil pessoas de 18 a 24 anos e 223 mil pessoas de 25 a 39 anos.

Todavia, apesar do governo estadual estar se empenhando para implementar medidas de estímulo econômico, programas de capacitação profissional e incentivos à criação de empregos, é necessário que haja diversificação da economia, investimentos em tecnologia e inovação em setores estratégicos.

Por fim, é importante ressaltar que a colaboração entre o setor público e privado, aliada a políticas sociais de inclusão, pode contribuir para a criação de um ambiente mais propício à geração de empregos e ao crescimento econômico sustentável no estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004342/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Comunicação, Sr. Rodolfo Costa Pinto e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de elaborar campanhas de incentivo à doação de Leite Humano nos Bancos de Leite de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação de Pernambuco; Ev. Shóstenes Pereira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar a elaboração de campanhas que incentivem a doação de leite materno aos Bancos de Leite Humano do Estado, tendo em vista a necessidade de elevar o estoque dos bancos de leite que estão muito baixos.

A Rede de Bancos de Leite Humano é uma ação estratégica de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. Além disso, é responsável pelo processamento, distribuição e controle de qualidade de todo o material colhido. A Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), visando à redução da mortalidade infantil e à melhoria da qualidade da saúde infantil, alerta para a importância e necessidade de aumentar o abastecimento do estoque de leite humano e estimular as doações.

O estoque de leite pasteurizado nos bancos da rede pública de saúde de Pernambuco encontra-se em baixa. Para um cenário confortável o ideal seria de 60 litros em estoque, entretanto, essa não tem sido a realidade, que no momento conta com 20 litros de leite humano. Devido ao baixo estoque, a distribuição está priorizando os recém-nascidos da UTI Neonatal e bebês de baixo peso. O quadro se repete nos demais bancos da rede estadual (Hospital Barão de Lucena: 20 litros; Hospital Dom Malan: 20 litros; Hospital Jesus Nazareno: 29 litros).

O leite materno é o alimento ideal para criança, de forma exclusiva até os seis primeiros meses de vida e após esse período, conforme a rotina da mamãe e do bebê. Os benefícios são inúmeros como imunidade, valor nutritivo, desenvolvimento intelectual, proteção contra doenças, entre outros.

Estão aptas para doação todas as mulheres em fase de lactação, que estejam amamentando, sejam saudáveis e não façam uso de medicamentos que interfiram na amamentação. Também são consideradas as nutrizes que precisam suspender temporariamente o aleitamento materno diretamente no seio, devido à condição clínica do recém-nascido.

Todo o processo de ordenha é orientado pelos profissionais dos hospitais. Após a retirada do leite e de seu congelamento, ele precisa ser recolhido em no máximo 10 dias - período no qual o motorista do hospital volta à casa da pessoa e recolhe o material, que passará pelo processo de pasteurização.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos pernambucanos idosos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004343/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua da Linha, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população; daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 004344/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de Iluminação Pública da Rua da Linha, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança. Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional. Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 004345/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Linha, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alexandre Luiz Rollo Alves, Secretário executivo de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população.

Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001210/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso pela realização da XXIII Festa de Nossa Senhora do Rosário, de 3 a 7 de outubro, do corrente ano, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Sr. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Vigário Episcopal do Vicariato Vitória; Revmo. Sr. Padre Djanilson Pereira, Vigário Paroquial da Paróquia de Santo Antão; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

No período de 3 a 7 de outubro de 2023, teve lugar a realização da XXIII Festa de Nossa Senhora do Rosário, em Vitória de Santo Antão, reunindo a comunidade católica desse município pernambucano, revestida do mais vivo espírito de religiosidade e devoção. A abertura teve como juíza da bandeira, a Sra. Maria Aurinha dos Santos Valois e juíza da festa, a Sra. Heronita Soares do Carmo. As celebrações eucarísticas da tradicional festa tiveram seu encerramento com a noite patrocinada pela Prefeitura Municipal do município, Unifacol e Radar. As famílias noiteiras foram do Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, prefeito da Vitória de Santo Antão e do Sr. Edmo Neves, vice-prefeito.

Na programação do último dia, às 12 horas, recitação do Terço e bênção do Santíssimo Sacramento, seguida de solenidade de encerramento, às 19 horas, culminando com a procissão de Nossa Senhora do Rosário pelas principais ruas da cidade.

De parabéns, portanto, todos os que contribuíram direta ou indiretamente nessas homenagens a Senhora do Rosário, iniciativa essa da qual nos congratulamos através do presente requerimento, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2023.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001211/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Sistema Educacional Radar, de Vitória de Santo Antão, pela abertura dos XXVII JIRA – Jogos Internos Radar – no dia 24 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; José Neildo David dos Santos, Diretor Geral do Sistema Educacional Radar; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

Tradicional instituição de ensino vitorienne, o curso Radar vem, há 40 anos, preparando estudantes para os vestibulares.

Com seu método inovador, e decorrente sucesso das aprovações de seus alunos, sentiu-se a necessidade da expansão do sonho, com a implementação do Colégio Radar e de novas modalidades de ensino, visando não só preparar o estudante para uma vaga na universidade, mas também um bom profissional no mercado de trabalho.

Com essa diretriz, o Sistema Educacional Radar se consolida como uma marca de referência no âmbito educacional no Estado de Pernambuco, resultado do seu corpo docente e de colaboradores, que recebem apoio na qualificação e treinamento permanente, através de oficinas e práticas de modo a elevar o nível de seu quadro discente no campo intelectual.

A realização dos Jogos Internos Radar – Jira – é mais uma evidência da filosofia da instituição de ensino em promover práticas esportivas com seu alunado, como se configura na 27ª edição desse evento.

Na oportunidade, saudamos todos que participaram dessa marcante iniciativa, através de seus organizadores e atletas, justificado por meio do presente requerimento, na certeza de sua acolhida quanto à aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2023.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001212/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Padre José Viana da Silva Sobrinho, ocorrido no último dia 15 de outubro, em Serra Talhada-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adelmo Moura, Exmº Sr. Prefeito de Itapetim-PE; Exmº Sr. Diógenes Paes da Silva Júnior, Vereador do Município de Itapetim-PE; V. Rev.mº Bispo Dom Egidio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira-PE; V. Rev.mº Padre Jorge Dias de Siqueira, Pároco da Paróquia de São Pedro – Itapetim-PE; Ilma. Sra. Maria das Neves Viana, -.

Justificativa

O requerimento que encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do Padre José Viana da Silva Sobrinho, ocorrido no último dia 15 de outubro, em Serra Talhada-PE, que nos deixou no último dia 15 de outubro, aos 72 anos. Tinha uma reconhecida atuação religiosa na Região do Pajeú.

Foi ordenado presbítero em 24 de março de 1979 pelo então bispo de Afogados da Ingazeira, Dom Francisco Austregésilo, na Paróquia de São Pedro, em Itapetim-PE, tendo atuado como vigário naquela igreja matriz até 1997. Estava servindo àquela instituição.

Foi pároco, também, da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Santa Cruz da Baixa Verde-PE. Também colaborou com a Paróquia de São Sebastião, no Município de Quixaba.

Atuou como reitor do Seminário Menor, em Afogados da Ingazeira-PE. Contribuiu por muitos anos com a formação dos futuros presbíteros da diocese.

Sua partida deixa inúmeros fiéis, amigos e familiares de luto pelo exemplo de líder religioso de palavras inspiradoras e que levavam alento aos que mais precisavam, cujo legado será sempre lembrado pela comunidade cristã do Pajeú, especialmente em Itapetim-PE, sua querida terra natal.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001213/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso ao Ministro José Múcio Monteiro, pela atuação na repatriação dos brasileiros em Israel.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Múcio Monteiro, Ministro de Estado da Defesa.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, pela atuação na repatriação dos brasileiros em Israel.

Em um período de desafios, o Ministro da Defesa demonstrou uma liderança e dedicação eficiente em prol da segurança e bem-estar de nossos compatriotas no exterior. Sua sensibilidade diante das dificuldades enfrentadas pelos brasileiros em Israel, evidenciou um compromisso importantíssimo com os princípios humanitários e a proteção dos cidadãos nacionais.

A conduta do Ministro reflete o mais alto nível de competência e profissionalismo no serviço público. O compromisso demonstrado é digno de reconhecimento e elogio, mostrando a importância de um serviço público eficiente e responsável.

Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001214/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares da **Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – 1º CIPOMA**, abaixo relacionados, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia **20 de maio de 2023**, receberem uma denúncia de crimes ambientais, na Zona Rural do Município de São Vicente Ferrer/PE. Conforme M-13596127 e BOE 23E21116001646. Sargento Mat. 107.029-0/Romero Ferreira Cordeiro, Sargento Mat. 106.649-8/Sergio Luiz Vieira Junior e Cabo Mat. 114.010-8/D'angelo Alves Xavier.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco da **Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – 1º CIPOMA**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, é a unidade da Polícia Militar encarregada do policiamento ostensivo que visa **preservar o meio ambiente**.

Dessa forma, ao receberem uma denúncia de crimes ambientais, na Zona Rural do Município de São Vicente Ferrer/PE e ao se deslocarem até a região, efetivaram várias rondas e abordagem no local, sem êxito, entretanto, quando observaram alguns homens entre os canaviais em atitude suspeitas, de imediato desembarcaram para uma aproximação e possível abordagem e ao serem vistos, fugaram por dentro dos canaviais, deixando para trás: 05 (cinco) armas de fogo, sendo 04 (quatro) de modelo artesanais (NIAF-2143451, 02143453, 02143,454 e 2143461) e 01 (uma) de modelo industrial (Espingarda NIAF 2143452), com 01 (uma) munição calibre 32 intacta e vários acessórios para municiarem os demais armamentos artesanais.

Atitude esta, que garantiu tirar de circulação esses armamentos e após o fato, seguiram para a Delegacia de Nazaré da Mata para procedimentos e medidas cabíveis. Policiais Militares consciente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tomando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares da **Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – 1º CIPOMA**.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 001215/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Congratulações pela passagem dos 32 anos de fundação da TV Tribuna**, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Romilda Monteiro, Diretora da TV Tribuna Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alberto Martins Sobral, Jornalista.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar os 32 anos de fundação da TV Tribuna, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano. Fundada em 15 de novembro de 1991, a TV Tribuna é responsável em levar ao povo pernambucano entretenimento, informação e notícias de maneira ética e idônea. Abrange uma das maiores áreas de cobertura de emissoras de TV em nosso Estado, o que dá a possibilidade de enriquecer a atividade televisiva em Pernambuco.

A TV Tribuna conta com uma grade de programação local rica em conteúdo e audiência, onde podemos citar o Programa Jogo Aberto Pernambuco, Jornal da Tribuna, Program João Alberto Informal, entre outros, que levam aos telespectadores a informação de forma responsável e real, com o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, atraindo milhões de telespectadores que se fidelizam a emissora cada vez mais.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 001216/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Wilson José de Paula, secretário da Fazenda de Pernambuco, sobre os gastos com educação em 2023 por parte da gestão estadual.

Justificativa

Este mandato parlamentar tem constantemente enviado pedidos de informações ao Governo de Pernambuco no sentido de obter esclarecimentos sobre grandes somas de recursos públicos que têm sido aplicadas ou se pretende aplicar em objetos que, embora tenham alguma correlação com a educação, guardam certa estranheza ao tema e à natureza costumeira da aplicação de dinheiro público nesse setor.

Em 2 de fevereiro de 2023, o Decreto Estadual nº 54.429, por exemplo, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, “área com suas benfeitorias porventura existentes, situada à Rua Dom Bosco, nº 1308, bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, onde se localiza o Complexo Predial do Colégio Americano Batista”. O mesmo decreto indicou que a área “destina-se à implantação de equipamento público estadual de educação”, o que, posteriormente, se informou ser um centro educacional.

Em 1º de outubro de 2023, a imprensa noticiou que o Estado indenizará os proprietários do terreno em R\$ 80 milhões, já tendo repassado R\$ 16 milhões. Parte desse recurso teria ficado bloqueada para pagamentos de demandas trabalhistas. A indenização às partes afetadas está envolvendo, portanto, a utilização de recursos públicos vultosos, sem incluir ainda os investimentos na implantação do equipamento público. Vale ressaltar que os valores envolvidos nessa operação são equivalentes à construção de seis escolas técnicas, motivo pelo qual questionamentos, em requerimento anterior, o fato de um aporte tão alto estar sendo realizado, em terreno situado em área tão nobre do Recife, para a implantação de um só equipamento de educação, em detrimento de seu uso para implantar número maior de unidades de ensino em áreas mais carentes desse serviço.

Outro episódio que merece destaque ocorreu em setembro de 2023, quando se teve notícia de que a Secretaria de Educação e Esportes havia autorizado uma inexigibilidade de licitação para contratar uma associação privada, no valor de R\$ 52 milhões, para a realização da Feira Nordestina do Livro (Fenelivro). Após intensa pressão da imprensa e deste mandato parlamentar, o Governo de Pernambuco veio a público explicar que mais de 70% desse valor seriam utilizados no fornecimento de vouchers destinados à aquisição de livros por professores da rede estadual de ensino, uma iniciativa que, embora importante no mérito do incentivo à cultura e à educação, é completamente discrepante em relação ao objeto do processo de inexigibilidade em questão, que tinha como intuito principal a realização de um evento literário que, em anos anteriores, custou 40 vezes menos (cerca de R\$ 1,3 milhão). Além disso, convém ressaltar que, em edições passadas, a Fenelivro foi realizada pela Secretaria Estadual de Cultura, portanto, pelas informações que se tem, sem emprego de recursos da área da educação.

Por fim, trazemos à tona a recente notícia da compra de computadores pela Secretaria de Educação e Esportes. Notícias divulgadas pela imprensa indicaram que, no dia 3 de outubro de 2023, a pasta assinou um contrato com a empresa Positivo Tecnologia no valor total de R\$ 74.697.000,00 referente à aquisição de notebooks para professores da rede estadual de ensino. Contudo, informações que chegaram a este gabinete parlamentar dão conta de que a gestão anterior já havia entregue uma remessa de equipamentos semelhantes para profissionais dessa categoria em 2021 e 2022.

Não se coloca em dúvida a importância da implantação de um centro educacional (como no caso do terreno do Colégio Americano Batista) e do provimento de condições para que os profissionais da rede estadual de ensino tenham acesso a livros e a notebooks. Contudo, saltam aos olhos os altos valores envolvidos nessas operações, parte delas realizadas em processos sem ampla concorrência, com objetos que guardam certa estranheza à área temática e com poucas informações à disposição da sociedade.

Nesse sentido, apresentamos ao Governo de Pernambuco, especificamente às secretarias de Educação e Esportes e da Fazenda, os seguintes questionamentos:

- Considerando que os gastos mínimos anuais com a manutenção e o desenvolvimento da educação atribuídos aos estados e municípios devem ser de 25% da receita resultante de impostos, qual o percentual já aportado pelo Governo de Pernambuco nessa área até 30 de setembro de 2023?
- Quais os dez maiores gastos que o Governo de Pernambuco fez com a manutenção e o desenvolvimento da educação no ano de 2023? Solicitamos que sejam indicados os objetos, os valores envolvidos e o modelo de emprego desses recursos (se por licitação, inexigibilidade de licitação, compra direta etc.).

Considerando que os respectivos processos, possivelmente, tramitam via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitamos que os mesmos sejam disponibilizados como usuário externo ao e-mail: assessorsiasilenoguedes@gmail.com.

Confiado no exercício da transparência, este mandato aguarda pronta resposta por parte do Poder Executivo estadual, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição, enquanto integrante do Poder Legislativo deste estado, para produtivos debates acerca de questões tão importantes para a educação e para o bom uso dos recursos públicos.

Pelo exposto, solicito a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2023.

SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001217/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Exma. Sra. Secretária da Mulher, Mariana Melo para que seja respondido o seguinte questionamento:

1. Qual o número de trabalhadores terceirizados que prestam serviços para a Secretaria da Mulher referente ao período compreendido entre janeiro e outubro de 2023? Caso tais informações não possam ser fornecidas, requer-se o apontamento das razões da negativa.

Justificativa

Consultando dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no portal Tome Conta, foram encontrados dois contratos atualmente em vigor relacionados à prestação de serviços terceirizados na SecMulher. O primeiro é o Contrato SECMULHER nº 01/2022, cujo objeto é a disponibilização de profissionais devidamente habilitados como motoristas em favor das demandas da Administração Pública. A empresa contratada foi a RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. O contrato tem vigência atual limitada a 06/02/2024 e prevê a disponibilização de três motoristas por 44 horas semanais de segunda a sexta no turno diurno. O valor anual máximo estimado do contrato é de R\$ 168.539,76.

O segundo é o Contrato SECMULHER nº 20/2022, cujo objeto é a realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos da Secretaria, tais como assistência técnica, capina, jardinagem, recepção, dentre outros. A empresa contratada foi a SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. O contrato prevê a contratação de cinco funcionários para a realização das atividades supracitadas e tem vigência atual limitada a 26/12/2023, com valor anual total de R\$ 157.777,80.

Por fim, por meio das fontes públicas de acesso à informação, não foi possível obter mais detalhamentos de dados referentes aos trabalhadores terceirizados prestando serviços na SecMulher. O Pedido de Informação em tela justifica-se por esta ausência de informações a respeito do tema nos meios públicos de acesso à informação do Governo de Pernambuco, em especial no Portal da transparência do Estado de Pernambuco. Diante das informações disponibilizadas que não permitem a identificação do status atual e completo dos trabalhadores e trabalhadoras da Secretaria da Mulher, dificulta-se que o Poder Legislativo possa avaliar a política pública de gestão de pessoas adotada pelo órgão.

Dessa forma, de modo a viabilizar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e de seus membros, pede-se o deferimento deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001663/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2023
AUTORIA: DEPUTADO IZAIAS RÉGIS

PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER PADRÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS RETORNÁVEIS DE ÁGUA MINERAL E DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, V, XII E XV, CF/88). COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS DE CUIDAR DA SAÚDE (ART. 23, II, CF/88). POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ESTADUAL NO QUE DIZ RESPEITO À ROTULAGEM. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO STF. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE ADAPTAR A PROPOSIÇÃO À ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis, que institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafs e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais.

A proposição, nos termos da justificativa, visa evitar que os consumidores confundam água mineral com água adicionada de sais, conforme se observa:

[...]

De tal maneira, o Estado de Pernambuco necessita regulamentar a identificação das embalagens retornáveis de água mineral e água adicionada de sais a fim de ajudar o consumidor.

Basicamente, a principal diferença é que a água mineral é retirada do subsolo profundo e envasada em sua forma natural. Por outro lado, a adicionada de sais pode ser de um solo mais raso e até mesmo da rede pública, além do fato de ser adicionada de um tipo de sais e a indústria usar sempre as boas práticas de fabricação.

Ocorre que a confusão entre os garrafões pode causar problemas para consumidor, pois a água mineral – mais cara – pode ser confundida com água adicionada de sais. Todas as águas são próprias para consumo, porém detêm valores diferentes.

Desse modo, o objetivo desta Lei é promover a identificação das garrafas e garrafões de água mineral e de água adicionada de sais, uma vez que o consumidor necessita saber pelo que está pagando e consumindo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, III do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Sob o prisma da competência legislativa, o PLO ora analisado, considerando a justificativa apresentada, insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre produção e consumo, nos termos do inciso V do art. 24 da CF/88.

No entanto, imperioso destacar que esta Assembleia Legislativa já editou a Lei Ordinária nº 15.859, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Como a temática versada no PLO ora examinado guarda estrita correlação com aquilo que foi tratado na lei supracitada, entendemos que será necessário apresentar Substitutivo a fim de promover alterações na legislação já existente, seguindo a boa técnica legislativa.

Considerando que parte do que o presente PLO almeja dispor já está previsto na Lei nº 15.859, a nosso sentir o foco das alterações deve recair naquilo que seria efetivamente inovação e que se presta a tutelar os consumidores pernambucanos, sem descurar do previsto na legislação federal a respeito do tema. Assim sendo, entendemos que apenas deve ser objeto do substitutivo os dispositivos que versem sobre a rotulagem do produto.

Neste sentido, ao centrar a análise da questão nestes dispositivos, entendemos que podem ser enquadrados nas seguintes competências listadas pela Constituição Federal:

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
(...)

V - produção e consumo;
(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
(...)

XV - proteção à infância e à juventude;”

Neste diapasão, de acordo com as últimas decisões do Supremo, que citaremos abaixo, aos Estados é garantida a competência legislativa concorrente para legislar nessa temática, devendo, no entanto, os efeitos da norma ficarem restritos ao âmbito territorial do próprio Estado. Em outras palavras, não seria possível determinar que quaisquer embalagens ou rótulos de água com sais que circularem em Pernambuco devam observar as regras pretendidas pelo autor da proposição, já que tal medida geraria obrigações para produtores localizados fora do Estado de Pernambuco, com aptidão, ai, sim, para interferir no comércio interestadual. Por outro lado, ao realizar a imposição apenas para aqueles que estão produzindo no âmbito do Estado, o PLO não violaria qualquer regra constitucional. Vejamos recentes decisões do STF a respeito do tema:

“EMENTA Ação Direta de Inconstitucionalidade. Legitimidade ativa. Confederação sindical. Art. 103, IX, da CF. Lei nº 14.274/2010 do Estado de São Paulo. Rotulagem de produtos transgênicos. Alegação de inconstitucionalidade formal. Invasão da competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual. Regulamentação jurídica supostamente paralela e contrária à legislação federal da matéria. Afirmação aos arts. 22, VIII, e 24, V e XII, §§ 1º e 3º, da CF. Inocorrência. Ação improcedente. 1. Legitimidade ad causam da autora, entidade integrante da estrutura sindical brasileira em grau máximo (confederação), representativa, em âmbito nacional, dos interesses corporativos das categorias econômicas da indústria (arts. 103, IX, da Constituição da República e 2º, IX, da Lei 9.868/1999). 2. Ao regulamentar critérios para a obrigatoriedade do dever de rotulagem dos produtos derivados ou de origem transgênica, a Lei nº 14.274/2010 do Estado de São Paulo veicula normas incidentes sobre produção e consumo, com conteúdos pertinentes, ainda, à proteção e defesa da saúde, matérias a respeito das quais, a teor do art. 24, V e XII, da CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente. 3. O ato normativo impugnado em absoluto excede dos limites da competência suplementar dos Estados, no tocante a essa matéria, por dois motivos principais. O primeiro, porque não afeta diretamente relações comerciais e consumeristas que transcendam os limites territoriais do ente federado. O segundo, porque não há nada na lei impugnada que represente relaxamento das condições mínimas (normas gerais) de segurança exigidas na legislação federal para o dever de informação (art. 5º, XIV, da Constituição Federal). 4. O estabelecimento de requisitos adicionais para a rotulagem de alimentos geneticamente modificados, quando não contrário ao conjunto normativo federal sobre a matéria, se insere na competência concorrente dos entes federados. 5. Pedido de aplicação dos precedentes formados no julgamento da ADI 280/MT, ADI 3.035-3/PR, ADI 3054-0/PR e ADI 3.645 indeferido, por motivo de distinção entre os casos em cotejo analítico. Aplicação do art. 489, §1º, V e VI, do Código de Processo Civil de 2015. 6. Não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual a legislação estadual que se limita a prevenir obrigações estritamente relacionadas à proteção e defesa do consumidor, sem interferir em aspectos propriamente comerciais. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 4619, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-002 DIVULG 08-01-2021 PUBLIC 11-01-2021)”

“Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 7.465/2021 do Estado do Piauí. Obrigatoriedade de etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência em peças de vestuário. Inconstitucionalidade formal. Alegada violação da competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual e internacional (CF, art. 22, VIII). Inocorrência. Matéria de competência concorrente. Produção e consumo (CF, art. 24, V). Proteção e integração social de pessoas com deficiência (CF, art. 24, XIV). Argumento no sentido da incompatibilidade entre a norma geral, editada pela União, e a norma estadual suplementar. Ausência. Inconstitucionalidade material. Suposta transgressão aos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada e da

isonomia. Inexistência. **Restrição dos efeitos da legislação impugnada ao espaço territorial piauiense. Parcial procedência do pedido. 1. A Lei 7.465/2021 do Estado do Piauí, ao dispor que as empresas do setor têxtil estão obrigadas a produzir peças de vestuário que contenham etiquetas em braille ou qualquer outro meio acessível à compreensão das pessoas com deficiência visual, não versa primordialmente sobre comércio interestadual (CF, art. 22, VIII). Na realidade, a legislação em questão encontra fundamento constitucional na competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e proteção (CF, art. 24, V) e integração social das pessoas portadoras de deficiências (CF, art. 24, XIV). (...)** 5. O ato normativo impugnado em absoluto excede os limites da competência suplementar dos Estados, no tocante ao tema. Em primeiro lugar, não existem normas que disciplinem etiquetas aptas a garantir a essencial e indispensável acessibilidade às pessoas deficientes visuais que, por meio de adaptações razoáveis, poderão usufruir do direito à autodeterminação no tocante à escolha das peças de vestuário. Em segundo lugar, o artigo 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009) estabelece o direito à vida independente e inclusão na sociedade, a evidenciar que as pessoas com deficiência podem e são legitimadas a exercerem livremente e sem embaraços discriminatórios a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, sendo papel do Estado a implementação de mecanismos com objetivo de facilitar a tais pessoas o desempenho desse direito. 6. A Lei 7.465/2021 do Estado do Piauí, ao vedar a cobrança de valores adicionais para o cumprimento da obrigação imposta – identificação das peças de roupa com etiquetas em braille –, não violou os princípios da livre iniciativa, do livre exercício econômico, da livre concorrência, da isonomia e da propriedade, porquanto o Estado, no exercício legítimo da normatização, regulamentação e fiscalização da atividade econômica, editou diploma legal voltado à implementação dos objetivos fundamentais da República (CF, art. 3º, I, III e IV), a assegurar a existência digna de todos (CF, art. 170, caput), bem assim à promoção da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), especialmente daqueles portadores de deficiência. 7. A vagueza de alguns termos da Lei piauiense 7.465/2021 impõe seja reconhecida sua nulidade parcial sem redução de texto, apenas para excluir do seu âmbito de aplicabilidade a indústria têxtil não sediada em referida Unidade da Federação. 8. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado parcialmente procedente. (ADI 6989, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 19/06/2023, PROCESSO ELETRÓNICÓ DJE-s/n DIVULG 14-08-2023 PUBLIC 15-08-2023)

De mais a mais, importante destacar as seguintes normas infralegais federais a respeito da matéria:

RDC 182, DE 2017, DA ANVISA

Art. 37. O uso de embalagens plásticas destinadas ao envasamento e à comercialização da água adicionada de sais **deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 2001, e outros regulamentos técnicos específicos referentes ao material em contato com a água.**

Parágrafo único. O prazo de validade dos garrafões plásticos deve ser declarado, sendo permitido, no máximo, três anos de vida útil.

Art. 38. As embalagens plásticas retornáveis recebidas para um novo ciclo de uso devem ser avaliadas individualmente quanto à sua integridade, às aparências interna e externa, à presença de resíduos e ao odor.

§ 1º Os garrafões plásticos vencidos, com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água adicionada de sais, devem ser reprovados.

§ 2º A rotulagem e as embalagens plásticas destinadas à água adicionada de sais não podem apresentar identificação que possa levar o consumidor a erro, confusão ou engano com relação à natureza do produto. [...]

Art. 80. Os rótulos das embalagens da água adicionada de sais **devem obedecer às Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002**, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 2005, e suas alterações. (grifos acrescidos)

RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 274, DE 2005.

7. REQUISITOS ADICIONAIS DE ROTULAGEM

[...]

7.3. Água Adicionada de Sais:

7.3.1. A designação deve ser descrita em caracteres com no mínimo metade do tamanho dos caracteres utilizados na marca do produto.

Desta forma, entendemos que além de prever a determinação de observância da legislação federal a respeito do tema, também é possível determinar que sejam cumpridas obrigações estatuídas em lei estadual. Contudo, ressaltamos que aspectos técnicos da proposição devem ser analisados pelas demais Comissões Técnicas desta Casa, notadamente a Comissão de Desenvolvimento Econômico. Isto posto, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 15.859, de 30 de junho de 2016, a fim de estabelecer normas a respeito da rotulagem das embalagens de água adicionada de sais, além de outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.859, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco, bem como institui padrão para as embalagens e rótulos de tais produtos, quando produzidos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências."

Art. 2º A Lei nº 15.859, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

X - a rotulagem do produto deve atender aos requisitos estabelecidos nesta lei, além daqueles previstos pelo órgão competente do Ministério da Saúde para alimentos embalados e águas envasadas, e de características próprias a serem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento específico da presente Lei, devendo o rótulo ser aprovado previamente pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA; e (NR)

"Art. 4º-A. As embalagens destinadas ao envase das águas adicionadas de sais, desde que sua produção ou envase ocorra no Estado de Pernambuco, devem seguir os seguintes parâmetros: (AC)

I - as embalagens devem atender às exigências da legislação vigente para materiais em contato com alimentos e bebidas, devendo ser sempre de coloração rosa, inclusive no caso de embalagens descartáveis. (AC)

II - dos rótulos a serem fixados nas embalagens de água adicionada de sais, devem, obrigatoriamente, constar as seguintes informações: (AC)

a) a designação "água adicionada de sais", em caracteres com tamanho no mínimo da metade dos caracteres utilizados para grafar a marca do produto; (AC)

b) a relação das substâncias químicas adicionadas à água e de outras substâncias naturalmente nela presentes, em ordem decrescente de concentração e com as respectivas concentrações em miligramas por litro; (AC)

c) a expressão "com gás" ou "gaseificada artificialmente", quando adicionada de gás carbônico; (AC)

d) a forma de tratamento utilizada; e(AC)

e) a procedência da água utilizada para a produção. (AC)

Art. 4º-B. Fica vedada, nos rótulos das águas adicionadas de sais produzidas ou envasadas no Estado de Pernambuco, a inserção de informações essenciais à compreensão do produto em língua estrangeira." (AC)

Art. 3º As empresas regularmente constituídas e que já exerçam, na data da publicação desta Lei, as atividades de envase de água adicionada de sais, tem o prazo de 18 (dezoito) meses para a total adequação às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis, com a consequente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida		João Paulo
Renato Antunes		William Brlgido
Coronel Alberto Feitosa		Joaquim Lira Relator(a)

PARECER Nº 001664/2023

SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 799/2023

AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 799/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.

A proposição foi aprovada, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no âmbito do Parecer nº 1331/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Substitutivo nº 01/2023.

No entanto, no âmbito da Comissão de Administração Pública, foram realizados ajustes quando da apreciação da proposição, motivo pelo qual foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, ora analisado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição acessória.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito do Parecer nº 1427/2023, apresentou Substitutivo, para fins de aperfeiçoamentos na proposição original.

Dessa forma, é de bom alvitre respeitar a especialidade da referida Comissão nas alterações promovidas atinentes à matéria. As modificações empregadas dizem respeito ao mérito da proposição, e não interferem em sua constitucionalidade, representando válido aperfeiçoamento da proposição original.

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida		João Paulo Relator(a)
Renato Antunes		William Brlgido
Coronel Alberto Feitosa		Joaquim Lira

PARECER Nº 001665/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 804/2023

AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DO PEIXE-LEÃO (*PTEROIS VOLITANS*) NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE FAUNA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE (ARTS. 23, INCISOS VI E VII, E 24, INCISOS VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM DEVER IMPOSTO AO PODER PÚBLICO DE PROVER O MANEJO ECOLÓGICO DAS ESPÉCIES, PROMOVER A EDUCAÇÃO

AMBIENTAL E PRESERVAR A FAUNA (ART. 225, § 1º, INCISOS I, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição reconhece o peixe-leão como espécie exótica invasora, cuja presença ameaça a diversidade biológica e o ambiente natural do Estado de Pernambuco. Além disso, o projeto impõe aos órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco a adoção de medidas de prevenção, detecção precoce e resposta rápida contra a invasão biológica do peixe-leão por meio de estratégias de comunicação, monitoramento e manejo. Por fim, a proposta proíbe a introdução do peixe-leão em unidades de conservação que integram o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, bem como sua liberação, soltura ou disseminação em biomas marinhos de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

No que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, verifica-se que a proposta tem amparo nas competências materiais e legislativas dos Estados-membros para dispor sobre proteção ao meio ambiente e à fauna. Nesse sentido, os arts. 23, incisos VI e VII, e 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por sua vez, no tocante à iniciativa, a matéria versada na proposição não se encontra no rol de assuntos reservados ao Governador do Estado ou a outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual), de modo que deve ser reconhecida a constitucionalidade formal subjetiva.

Com efeito, é oportuno esclarecer que, embora alguns comandos vinculem a atuação de órgãos e entidades da estrutura do Poder Executivo, não há criação de novas atribuições, visto que as ações previstas já se encontram no rol de competências previstas na legislação vigente.

Por fim, quanto à constitucionalidade material, o conteúdo do projeto está em consonância com preceitos consagrados no ordenamento jurídico pátrio, notadamente com o dever imposto ao Poder Público de garantir o manejo ecológico das espécies, promover a educação ambiental e proteger a fauna, nos termos do art. 225, § 1º, incisos I, VI e VII, da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Nesse contexto, não existem vícios que possam comprometer a validade da proposição em apreço.

Todavia, visando aprimorar a redação da proposição sob análise, proponho o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 804/2023.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas destinadas a ações de prevenção, controle, erradicação e monitoramento do peixe-leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O peixe-leão é considerado espécie exótica invasora - EEI, cuja presença ameaça a diversidade biológica e o ambiente natural do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria nº 2, de 29 de dezembro de 2022, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - prevenção: estratégias e medidas de gestão e manejo para evitar ou minimizar a chegada ou a introdução de espécie exótica invasora no território do Estado de Pernambuco;

II - controle: medidas de manejo que, por meio de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, reduzem a abundância e/ou densidade de uma espécie exótica invasora para minimizar seu crescimento populacional, dispersão e impactos e, sempre que possível, na erradicação de populações;

III - erradicação: medidas de manejo que levam à remoção total da população de uma espécie exótica invasora em determinada área;

IV - detecção precoce e resposta rápida: aplicação de medidas de erradicação ou controle, com rapidez, quando da detecção de uma espécie exótica ou espécie exótica invasora antes do seu estabelecimento; e

V - invasão biológica ou bioinvasão: processo de ocupação de ambiente natural por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros.

Art. 3º Os órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco devem priorizar a articulação, inclusive com instituições diversas, de medidas de prevenção, detecção precoce e resposta rápida contra a invasão biológica do peixe-leão, por meio de estratégias de:

I - comunicação;

II - monitoramento; e

III - manejo.

§ 1º A comunicação busca divulgar informações sobre o peixe-leão e seus impactos para a fauna local mediante ações de:

I - capacitação interna de servidores, colaboradores e voluntários;

II - treinamento para instrutores de mergulho, guias e condutores de visitantes; e

III - educação ambiental para moradores de áreas afetadas ou de risco, visitantes, pescadores, mergulhadores e criadores ornamentais, com a disponibilização de cartilhas e materiais de divulgação, preferencialmente ilustrados.

§ 2º O monitoramento é composto de ações relacionadas à pesquisa científica e fiscalização periódica, contemplando a coleta de dados acerca de avistamentos e a realização de buscas subaquáticas, com a atuação coordenada de rede de apoio integrada por agentes públicos, pesquisadores, mergulhadores e voluntários treinados.

§ 3º O manejo é o conjunto de medidas controle e erradicação, conforme planos ou protocolos elaborados pelos órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco, contendo orientações e normas sobre a utilização de equipamentos de captura e contenção, destinação final e eliminação do peixe-leão.

§ 4º Todas as Unidades de Conservação localizadas, total ou parcialmente, em território pernambucano, especialmente as de uso integral são locais prioritários para as ações de manejo, controle, erradicação e monitoramento do peixe-leão.

Art. 4º Os órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco devem buscar:

I - incentivar e firmar parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, especialmente universidades, organizações não-governamentais, operadoras de mergulho, associações de pescadores, mergulhadores e outros atores relacionados à matéria, para capacitação de profissionais na identificação do peixe-leão; e

II - apoiar e fomentar pesquisas científicas que possam colaborar no desenvolvimento de medidas para o monitoramento, controle e mitigação de bioinvasões do peixe-leão em Pernambuco, inclusive na forma de condicionantes ambientais, medidas mitigatórias e de compensação nos processos de licenciamento ligados à área marinha.

Art. 5º É proibida a introdução do peixe-leão nas unidades de conservação que integram o SEUC, bem como sua liberação, soltura ou disseminação em biomas marinhos do Estado de Pernambuco.

Art. 6º As administrações portuárias em Pernambuco bem como administração de outras áreas de atracação no Estado devem coletar e disponibilizar aos órgãos e entidades ambientais do Estado informações relativas à ocorrência do peixe-leão em suas áreas e regiões adjacentes.

Art. 7º O descumprimento do disposto nos arts. 5º e 6º sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera cível e penal.

Art. 8º O disposto nesta Lei se aplica a todo o litoral costeiro e marinho de Pernambuco, incluindo o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, desde que não contrarie normas e orientações técnicas adotadas pelo órgão federal responsável pela gestão ambiental das respectivas áreas.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto por esta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	João Paulo William Brígido Joaquim Lira

PARECER Nº 001666/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 860/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ALTERA A LEI Nº 11.641, DE 4 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO FIXADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4968/PE. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, III E IV, C/C ART. 63, II, “A” DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação

administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Conforme exposto na justificativa, a proposição representa uma modernização na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com vistas à prestação de um serviço público de excelência ao povo do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário, conforme art. 253, III do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual.

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa apresentada, tem o objetivo modernizar a estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com vistas à prestação de um serviço público de excelência ao povo do Estado de Pernambuco.

A matéria encontra-se inserida na **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

III - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*”

Cumpra mencionar, ainda, após detida análise da proposição, que restam atendidos os requisitos regimentais para propositura do Projeto de Lei, conforme art. 9º, incisos III e IV, c/c art. 63, III, “a” do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

III dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

“Art. 63. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

II - apresentar projeto de lei, para:

a) criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos da Assembleia;”

Por outro lado, vencida a análise da competência, visto que estão cumpridos os requisitos constitucionais e regimentais para propositura, infere-se que o projeto também está em consonância com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4968/PE, segundo a qual deve ser observado o requisito constitucional relativo à exigência prevista no art. 37, V da CF/88, qual seja, a finalidade específica de criação dos cargos para o exercício de atividades de assessoramento, direção ou chefia. *Ipsis litteris*:

“**Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Normas instituidoras de cargos em comissão no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Revogação expressa e alteração substancial de dispositivos das leis impugnadas após o ajuizamento da ação. Ausência de Aditamento à inicial. Superveniente perda parcial do objeto. Precedentes. Prejudicialidade. Conhecimento parcial da ação. Mérito. Normas que instituem cargos em comissão. Tema 1.010 da sistemática da Repercussão Geral. Criação de cargos em comissão sem o atendimento do pressuposto obrigatório de descrição das atribuições de assessoramento, chefia ou direção. violação dos imperativos do concurso Público (art. 37, II e V, CF). Afronta aos Princípios da moralidade e da isonomia (art. 37, caput, e 5º, caput, CF). Precedentes. Modulação dos efeitos. Procedência parcial do pedido. 1. Alteração substancial e revogação dos dispositivos impugnados após o ajuizamento da ação. Ausência de aditamento à exordial. Prejuízo da ação direta no que se refere aos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.193/1994; art. 3º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.614/1998; arts. 23 e 24 da Lei nº 11.641/1999; art. 17, caput e § 1º, da Lei nº 12.776/2005; art. 3º da Lei nº 13.185/2007; arts. 16 e 18 da Resolução nº 715/2005 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e art. 3º da Lei nº 13.415/2008. Conhecimento apenas quanto aos atos normativos remanescentes: (i) arts. 4º, 5º, 6º e 13 da Lei nº 10.568/1991 do Estado de Pernambuco; (ii) art. 1º da Lei nº 12.312/2002 do Estado de Pernambuco; (iii) art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.185/2007 do Estado de Pernambuco; e (iv) arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.110/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. 2. Ao julgamento do RE 1041210 RG (Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 22.05.2019), Tema 1.010 da Sistemática da Repercussão Geral, o Plenário desta Suprema Corte debateu amplamente a questão constitucional envolvida na criação de cargos em comissão, bem como seus pressupostos e condições, chegando-se à seguinte orientação: “a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria”. 3. É cediço o entendimento desta Corte no sentido de que viola a regra do concurso público (art. 37, II e V, da CF) a criação de cargos em comissão, por meio de lei em sentido estrito, que não possua a descrição detalhada dos atributos de chefia, direção e assessoramento, bem como que não demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico. Precedentes: ADI 4867, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 11.05.2020; RE 719870, Rel. Min. Marco Aurélio, Redator p/ Acórdão: Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 13.10.2020; RE 806436 AgR, Relator: Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17/09/2014. 4. O artigo 4º da Lei nº 10.568/1991 expressamente se refere a atividades de apoio técnico e administrativo, em descompasso com a primeira tese fixada no mencionado RE 1.041.2010. As atribuições dos cargos indicados nos Anexos IV e V – Secretária Parlamentar e Assistente Parlamentar – evidenciam o caráter de atividades de apoio operacional, de cunho administrativo, sem natureza de chefia, direção e assessoramento, em contrariedade ao entendimento jurisprudencial consolidado por esta Suprema Corte. Manifesta a inconstitucionalidade do art. 4º e dos Anexos IV e V da Lei nº 10.568/1991. 5. O art. 1º da Lei nº 12.312/2002 cria cargo cuja descrição é de chefia de gabinete da Presidência, típico cargo de provimento comissionado, porquanto o art. 37, V, da Carta Magna assim o permite. Inconstitucionalidade afastada. 6. No que concerne ao art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.185/2007, o cargo em comissão de Chefe de Departamento de TV, acompanhado da descrição das atribuições do próprio Departamento, indica a função típica de chefia e direção, nos termos constitucionais. Os três cargos de Revisor criados não foram acompanhados do requisito referente à descrição das atribuições de forma clara e objetiva. Ausência de delineamento da necessidade de um real um vínculo de confiança com o nomeante. A mera utilização do vocábulo “revisor” não determina, por si só, as atividades desenvolvidas. A descrição é pressuposto para o aferimento da adequação da norma ao fim pretendido. Carece, a norma impugnada, do requisito constitucional relativo à finalidade específica de criação dos cargos para o exercício de atividades de assessoramento, direção ou chefia. Inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.185/2007. 7. Os arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.110/2012 promoveram alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no que atine à lotação de servidores, por meio do acréscimo à estrutura dos gabinetes. Inexistência de criação de cargos em comissão. Remanejamento interno da estrutura de pessoal. Ausente a inconstitucionalidade alegada. 8. Os dispositivos declarados inconstitucionais, não obstante viciados na sua origem, possibilitaram o pagamento a servidores. O caráter alimentício das verbas auferidas demonstra a inviabilidade de ressarcimento e de subtração abrupta dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. Precedentes: ADI 5559, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 01.10.2021; ADI 4867, Tribunal Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 06.10.2020; ADI 3.415-ED-Segundos, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 28.09.2018; ADI 4.125, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe. 15.02.2011; ADI 3.819, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 28.03.2008; e ADI 2.240, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 03.08.2007. Modulação dos efeitos para atribuir eficácia à decisão a partir de 12 (doze) meses após a publicação da ata de julgamento. 9. Conhecimento parcial da ação e, na parte conhecida, pedido julgado procedente em parte, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 4º e dos Anexos IV e V da Lei nº 10.568/1991, e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.185/2007, com eficácia da decisão a partir de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata de julgamento. (ADI 4968, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 04-03-2022 PUBLIC 07-03-2022)**

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições da proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no que pertine a este Colegiado analisar.

Contudo, necessária a apresentação de Substitutivo ao texto da proposição principal, a fim de realizar modificações no Projeto. Propomos, portanto, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 860/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências; a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências; e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 15.161, de 27 novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§ 6º-A. A Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, subordinada à Procuradoria Geral, privativa de Procurador Legislativo, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - atuar na orientação periódica e permanente de todos os órgãos da Assembleia Legislativa que demandem bens ou serviços com vistas à perfeita adequação às normas atinentes aos procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos; (AC)

II - proceder ao exame da legalidade e da constitucionalidade dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, emitindo parecer a ser submetido ao Procurador Geral; (AC)

III - prestar assessoria técnico-jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, à Primeira Secretária, e demais órgãos elencados no art. 1º, relativamente a licitações e contratos administrativos; (AC)

IV - examinar procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, vistando seus editais, contratos e convênios; (AC)

V - sugerir procedimentos para correções de distorções detectadas em auditorias; (AC)

VI - assistir, sem prejuízo de outros departamentos e órgãos, o Poder Legislativo no controle interno da legalidade e moralidade administrativa de seus atos; (AC)

VII - atuar, em conjunto com a Auditoria, no exame da regularidade do funcionamento do Plano de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa; (AC)

VIII - sugerir alterações legais ou infralegis, bem como atuar nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre procedimentos licitatórios, contratos administrativos e previdência; e (AC)

IX - coleccionar e uniformizar as decisões administrativas da Assembleia Legislativa e os precedentes jurisprudenciais relacionados a procedimentos licitatórios, contratos administrativos e previdência. (AC)

§ 6º-B. A Gerência de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, subordinada à Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - auxiliar a Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência na obtenção de informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; (AC)

II - realizar pesquisas em publicações especializadas a fim de identificar matérias e assuntos de interesse da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência; (AC)

III - apoiar a atuação nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre licitação, contratos administrativos ou previdência; e (AC)

IV - proceder às rotinas administrativas necessárias ao bom funcionamento da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência. (AC)

§ 6º-C. Fica criada, na Procuradoria Geral, a função especializada de Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, privativa de Procurador Legislativo, de indicação do Presidente, gratificada na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006. (AC)

§ 6º-D. Fica a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa autorizada a representar judicial e extrajudicialmente, mediante solicitação expressa do interessado, o Presidente, o Primeiro-Secretário e os Deputados Estaduais, os dirigentes dos órgãos elencados no art.1º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, bem como os servidores públicos da Assembleia Legislativa, nas ações judiciais e nos processos administrativos em que figurem na posição de sujeito passivo em razão de atos funcionais de gestão e atribuições de controle interno praticados no exercício de suas competências constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público. (AC)

§ 6º-E. A representação prevista no parágrafo anterior aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções nele referidos e relativamente aos processos administrativos, restringe-se ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e a entes federais, abrangendo processos de prestação de contas anuais de agentes públicos. (AC)

§ 6º-F. Compete ao Procurador-Geral da Assembleia expedir Orientações para a boa execução da representação judicial e extrajudicial estipulada por esta Lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 394, de 30 de novembro de 2018. (AC)

§ 6º-G. Aos procuradores da Assembleia Legislativa, ativos e aposentados, fica conferida verba de atividade judicial e extrajudicial com valor correspondente a 20% do valor da gratificação de produtividade de Procurador PL-IV, com a natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016. (AC)

Art. 4º

§ 6º A Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário e Publicação, subordinada ao Departamento de Serviços Técnico-Legislativos, terá as seguintes atribuições: (NR)

IV - confeccionar e expedir os convites dos Grandes Expedientes Especiais e das Reuniões Especiais; e (NR)

V - editar, diariamente, o Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no tocante às publicações das matérias legislativas e administrativas oficiais, por meio de revisão de formatação desses documentos, bem como de conferência e diagramação das publicações; (AC)

§ 11. O Departamento de Legislação Estadual, subordinado à Secretária Geral da Mesa Diretora, ao qual se integra formal e institucionalmente o Sistema Alepe Legis, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - executar as atividades de coordenação do Sistema Alepe Legis, na alimentação de dados, aprimoramento e expansão do referido sistema; (NR)

II - supervisionar as atividades da Gerência de Cadastro, Pesquisa e Informação da Legislação Estadual, da Gerência de Atualização da Legislação e da Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual; (NR)

III - contribuir na coordenação das propostas de adesões dos entes públicos que desejem se incorporar ao Sistema Alepe Legis, que serão submetidos à apreciação e à análise do Núcleo de Legislação Estadual; (NR)

IV - participar, como membro permanente do Núcleo de Legislação Estadual, que atua como instância consultiva, reguladora e decisória do Sistema Alepe Legis, tanto no que concerne às relações intra e interinstitucionais, o qual está constituído por representantes da Procuradoria Geral/Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual, da Secretaria Geral da Mesa Diretora/Departamento de Legislação Estadual, e da Superintendência de Tecnologia da Informação/Departamento de Sistema de Legislação e Internet, todos sob a coordenação do primeiro representante. O *modus operandi* e demais demandas serão regulamentados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; (NR)

V - coordenar e sistematizar as atividades da Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual de acordo com os padrões e técnicas internacionais de Thesaurus ISO 25.964; (NR)

VI - solicitar auxílio jurídico à Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual, sempre que necessário; (NR)

VII - atuar em parceria com os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco visando a agilização e desburocratização do processo de tomada de decisão, com objetivo de atingir a convergência digital; (NR)

VIII - imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados e em andamento no Departamento; (NR)

IX - atuar, em conjunto com a Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual e o Departamento de Sistemas de Legislação e Internet, para desenvolver melhorias no atual banco de dados de legislação; (NR)

X - criar, sempre que necessário, novas ferramentas e soluções tecnológicas, visando ao aperfeiçoamento da atividade de sistematização, acompanhamento e atualização da legislação Estadual; (NR)

XI - responsabilizar-se, em conjunto com a Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual e o Departamento de Sistemas de Legislação e Internet, pela convergência de todos os dados referentes à legislação do Estado de Pernambuco; (NR)

XII - coordenar treinamentos, visitas, reuniões e solicitações de propostas de adesão ao sistema Alepe Legis; (NR)

XIII - estudar e propor novos projetos à Secretaria Geral da Mesa Diretora e à Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual; e (NR)

XIV - manter o bom funcionamento administrativo do Departamento, nas necessidades existentes. (NR)

§ 14. A Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual, subordinada ao Departamento de Legislação Estadual tem as seguintes atribuições: (AC)

I - extrair, do conteúdo das normas, e digitar, em campo próprio do Sistema, a técnica da indexação das legislações cadastradas no sistema; (AC)

II - registrar procedimentos e técnicas adotados, visando ao adequado funcionamento e à continuidade do serviço, da política de indexação; (AC)

III - disponibilizar a recuperação, por assunto geral e por assunto específico, da informação, utilizando linguagem técnica documental apropriada, em especial Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); (AC)

IV - prestar apoio ao Departamento na gestão da informação legislativa e na elaboração e manutenção de projetos; (AC)

V - manter permanente assistência técnica aos órgãos integrantes do Sistema Alepe Legis, na análise de extração de palavras chaves das legislações pertinentes e na entrada de novos termos ao Alepe Legis; (AC)

VI - apresentar à Chefia do Departamento os resultados obtidos com a manutenção constante das atividades em geral da Gerência, para subsidiar a elaboração de estudos e novas formas de atuação nas atividades de indexação e Vocabulário Controlado, sempre que necessário; (AC)

VII - propor novos projetos, ideias e procedimentos técnicos ao Departamento, visando facilitar o acesso à informação legislativa e o melhor funcionamento da atividade; (AC)

VIII - controlar, analisar e atualizar permanentemente os conceitos terminológicos das palavras-chaves extraídas dos textos, provenientes da atividade de indexação e suas inter-relações; (AC)

IX - reestruturar continuamente o vocabulário Controlado do Alepe Legis, instrumento de organização do conhecimento - OC, de acordo com a Norma Internacional ISO 25.964-1:2011., mantendo a gestão e a análise sistemática do uso e a utilização adequada de termos na recuperação da informação; (AC)

X - registrar procedimentos e técnicas adotados, visando ao adequado funcionamento e à continuidade do serviço; (AC)

XI - sistematizar, atualizar e manter o Dicionário de termos controlados do Sistema Alepe Legis; (AC);

XII - manter constante relacionamento entre as atividades da Gerência para estudos em conjunto com a Chefia do Departamento e demais componentes do Sistema para gestão, análise e reelaboração de novas formas de atuação nas atividades de indexação e Vocabulário Controlado, quando for detectado e julgado de interesse, visando a melhor qualidade na recuperação da informação; e (AC)

XIII - estudar e analisar novos termos e temas para sua melhor adequação ao conteúdo semântico das normas. (AC)

Art. 5º

§ 7º-A. Fica criada, na Consultoria Geral, a função gratificada de Chefe de Núcleo Temático Adjunto, de indicação do Presidente, privativa de servidor da carreira de Consultor Legislativo, gratificada na forma prevista do Anexo Único, com as atribuições de auxiliar o Chefe de Núcleo Temático e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. (AC)

§ 9º O cargo de Consultor-Geral, símbolo PL-CGU-1, com a remuneração correspondente ao cargo de Procurador Geral, símbolo PL-PGU-1, será exercido exclusivamente por servidor da carreira de Consultor Legislativo. (NR)

Art. 6º A Ouvidoria, subordinada à Presidência, representada pelo Ouvidor-Geral e coordenada pelo Ouvidor Executivo, tem as seguintes atribuições: (NR)

§ 2º O Ouvidor-Geral, Deputado eleito pelos demais parlamentares para mandato de 2 anos, permitidas reconduções, poderá requisitar até 2 (dois) servidores do quadro para perceberem Gratificação de Assessoramento, e possui as seguintes atribuições: (NR)

I - representar a Ouvidoria da Assembleia Legislativa em associações e redes de cooperação de Ouvidorias Públicas, assinar documentos e firmar parcerias; (AC)

II - promover e participar de solenidades, cursos, seminários, simpósios, palestras e eventos que envolvam temas relacionados à Ouvidoria; (AC)

III - receber pessoalmente pessoas físicas e/ou jurídicas, e representantes da sociedade civil, para ouvir e registrar as manifestações, e, se for o caso, realizar a mediação com a Presidência da Assembleia Legislativa e/ou com autoridades do governo estadual; (AC)

IV - propor a elaboração de Indicações às autoridades destinatárias de reclamações protocoladas na Ouvidoria da Assembleia Legislativa; (AC)

V - solicitar informações produzidas ou custodiadas pela Assembleia Legislativa, inclusive as recolhidas ao arquivo público, bem como obter esclarecimentos ou cópias de documentos a qualquer setor administrativo ou agente público da Assembleia Legislativa, assinalando prazo para resposta; (AC)

VI - requerer ou promover diligências e investigações prévias sobre comunicações de irregularidade anônimas protocoladas na Ouvidoria da Assembleia Legislativa contra autoridades e agentes públicos lotados na Assembleia Legislativa, que deverão ser previamente comunicadas à Presidência; (AC)

VII - comunicar à Presidência ou à Mesa Diretora, quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, com vistas à apuração da responsabilidade da autoridade ou do agente público; (AC)

VIII - apreciar recursos interpostos e pedidos de desclassificação da informação solicitada; (AC)

IX - sugerir temas para realização de audiências públicas; e (AC)

X - elaborar requerimentos e sugerir propostas de lei visando melhorias na estrutura da Ouvidoria e nos serviços legislativos prestados pela Assembleia Legislativa. (AC)

§ 4º O Ouvidor Executivo exercerá, por delegação do Ouvidor-Geral, todas as atribuições previstas neste artigo. (NR)

§ 4º-A. O Ouvidor Executivo, que terá o apoio da Gerência de Transparência e da Gerência de Proteção de Dados Pessoais, é responsável por definir a sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria, mediante regulamento próprio, cabendo-lhe, ainda: (AC)

I - quanto à lei de acesso à informação vigente no âmbito da Assembleia Legislativa: (AC)

a) promover e desenvolver o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

b) fomentar e incentivar a participação da sociedade quanto aos serviços legislativos prestados pela Assembleia Legislativa; (AC)

c) deliberar sobre requerimentos de acesso a informações protocolados perante os meios físicos e eletrônicos disponíveis, sugerindo a autoridade ou departamento responsável pela resposta; (AC)

d) dar ciência a deputado estadual ou agente público lotado na Assembleia Legislativa sobre teor de requerimento de acesso à informação no qual tenha sido nominalmente identificado; (AC)

e) assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada; (AC)

f) orientar e auxiliar no desenvolvimento e atualização do Portal da Transparência e Carta de Serviços da Assembleia Legislativa; (AC)

g) recomendar a todos os departamentos da Assembleia Legislativa as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos necessários ao correto cumprimento da lei de acesso à informação; e (AC)

h) assessorar a Presidência quanto à classificação de informações sigilosas; (AC)

II - quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público vigente, no âmbito da Assembleia Legislativa: (AC)

a) revisar e implementar as atualizações necessárias à Carta de Serviços ao Usuário da Assembleia Legislativa, bem como solicitar a sua ampla divulgação pelos meios físico e eletrônico; e (AC)

b) receber, examinar e encaminhar aos setores competentes as manifestações protocoladas, a exemplo de sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias de pessoas físicas e jurídicas elaboradas na forma da lei; (AC)

III - incentivar a participação e o controle social, a exemplo do envio de ideias e sugestões legislativas; (AC)

IV - encaminhar as reclamações protocoladas relativas ao funcionamento da Administração Pública Estadual e sobre a atuação ou omissão dos seus agentes públicos; (AC)

V - publicar, anualmente, relatório estatístico anual sobre a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, a serem disponibilizados no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa; (AC)

VI - auxiliar as Comissões Parlamentares de Inquérito quanto ao recebimento e envio de denúncias e comunicações de irregularidades relativas ao objetivo da comissão; (AC)

VII - promover e ministrar cursos perante a Escola do Legislativo e demais instituições de ensino; (AC)

VIII - supervisionar os estagiários que forem designados para atuação na Ouvidoria; (AC)

IX - elaborar recomendações necessárias a serem tomadas internamente visando o bom funcionamento e regularização dos trabalhos legislativos e administrativos da Assembleia Legislativa; (AC)

X - prestar assessoria à Presidência da Assembleia Legislativa, quando solicitado, orientando quanto ao esclarecimento de requerimentos, denúncias e diligências recebidos do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, OAB, Imprensa, ONGs ou outro órgão competente; (AC)

XI - responder ao cidadão e a entidades públicas ou privadas quanto às iniciativas promovidas pela Assembleia Legislativa relativas à transparência e às boas práticas administrativas; e (AC)

XII - revisar, alterar, sugerir mudanças e homologar as atividades exercidas pela Gerência da Transparência e Gerência de Proteção de Dados Pessoais. (AC)

§ 4º-B. A Gerência da Transparência, subordinada ao Ouvidor Executivo, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - realizar o atendimento presencial, virtual, eletrônico, telefônico, por aplicativos e redes sociais do público interessado, quanto aos serviços prestados pela Ouvidoria; (AC)

II - receber, registrar, conferir os requisitos legais, dar encaminhamento aos pedidos de acesso à informação e às manifestações previstas no Código de Defesa do Usuário, protocolados pelos meios físicos e eletrônicos por meio da Ouvidoria; (AC)

III - dar ciência aos requerentes das providências tomadas pela Ouvidoria; (AC)

IV - realizar o controle dos prazos de resposta e diligenciar junto às autoridades e departamentos responsáveis da Assembleia Legislativa para que o prazo seja cumprido; (AC)

V - arquivar os pedidos concluídos e finalizados; (AC)

VI - elaborar relatórios para verificação dos pedidos pendentes; (AC)

VII - auxiliar na elaboração anual do Relatório da Ouvidoria, inclusive o Relatório Estatístico; (AC)

VIII - realizar estudos sistemáticos e comparativos quanto ao funcionamento do Portal da Transparência nas instituições públicas; (AC)

IX - auxiliar na elaboração da Carta de Serviços da Assembleia Legislativa; (AC)

X - registrar os elogios recebidos, com ampla divulgação, nos meios de divulgação existentes da Assembleia Legislativa; e (AC)

XI - coordenar as atividades dos estagiários designados para atuação na Ouvidoria. (AC)

§ 4º-C. A Gerência de Transparência deverá sempre submeter ao Ouvidor Executivo todos os atos praticados de sua competência, para revisão e homologação. (AC)

§ 4º-D. A Gerência de Transparência será ocupada por servidor indicado pelo Presidente, que receberá a gratificação PL-FGE-1 pelo exercício das funções previstas no § 4º-B, devendo se manter sempre atualizado com curso de formação e certificação relacionados ao funcionamento das Ouvidorias Públicas. (AC)

§ 4º-E. A Gerência de Proteção de Dados Pessoais, subordinada ao Ouvidor Executivo e responsável por exercer as funções de tratamento de dados pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - atuar como canal de comunicação entre o Ouvidor Executivo e as demais gerências, departamentos e superintendências, agentes de tratamento, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (AC)

II - acessar diretamente os dados pessoais controlados pela Assembleia Legislativa, a serem disponibilizados mediante plataforma digital que centralizará essas informações; (AC)

III - deliberar sobre as manifestações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; (AC)

IV - promover a construção e a manutenção da cultura de privacidade e proteção de dados, levando consciência da relevância do tema, sendo responsável pelo acompanhamento e definição de medidas de segurança; (AC)

V - receber comunicações da ANPD e adotar providências; (AC)

VI - orientar os servidores e demais agentes de tratamento da Assembleia Legislativa a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, com realização de treinamentos e oficinas periódicas, com o auxílio da Escola do Legislativo; (AC)

VII - consultar o Ouvidor Executivo, sempre que necessário, sobre as manifestações protocoladas perante a Ouvidoria que envolvam o tratamento de dados ou informações pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

VIII - participar, quando convocado pela Mesa Diretora, para expor sobre assunto de sua competência; (AC)

IX - elaborar relatório de dados sensíveis, submetendo-o à Mesa Diretora; (AC)

X - elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhar ao Ouvidor Executivo; e (AC)

XI - comunicar à ANPD e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante. (AC)

§ 4º-F. A Gerência de Proteção de Dados Pessoais será ocupada pelo Encarregado da Assembleia Legislativa, indicado pelo Presidente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, que receberá a gratificação PL-FGE-1, pelo exercício das funções previstas no § 4º-E. (AC)

§ 4º-G. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da transparência da Assembleia Legislativa. (AC)

§ 4º-H. O Encarregado deve manter-se atualizado sobre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados, possuir conhecimento sobre as normas de privacidade e proteção de dados pessoais, segurança da informação, mapeamento de sistemas e identificação de riscos. (AC)

Art. 7º

§ 5º

XVII - responsabilizar-se pela manutenção de layout, pintura, decoração e ambientação e cada espaço na Assembleia;

§ 5º-A. O Departamento de Engenharia e Arquitetura, subordinado à Superintendência Administrativa, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - planejar, gerenciar, coordenar e executar obras e serviços de engenharia e arquitetura; (AC)

II - planejar, gerenciar, coordenar e executar obras e serviços de segurança no trabalho e combate a incêndio; (AC)

III - criar e coordenar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, observadas as normas pertinentes; (AC)

IV - fiscalizar e gerenciar a execução de contratos de engenharia e arquitetura; (AC)

V - fiscalizar a execução das construções, reformas e demais obras civis; (AC)

VI - promover o acompanhamento técnico e por medições e faturamentos relativos aos contratos em andamento, com base nos preceitos legais e técnicos que balizam as obras públicas; (AC)

VII - realizar levantamentos e orçamentos; e (AC)

VIII - desenvolver atividades de planejamento, execução, controle de qualidade e restauração das edificações da Assembleia Legislativa. (AC)

§ 5º-B. O Departamento de Projetos Sociais Institucionais, subordinado à Superintendência Administrativa, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - criar e elaborar projetos e ações institucionais, de interesse social, no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

II - utilizar os meios informatizados visando à captação de informações para criação e instrução de projetos sociais institucionais, de interesse da Assembleia Legislativa; (AC)

III - apresentar à Mesa Diretora, através do Primeiro Secretário, os projetos sociais viáveis a serem executados na Assembleia Legislativa; (AC)

IV - supervisionar e acompanhar a execução dos projetos sociais institucionais implantados no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

V - planejar, inclusive de modo integrado com os demais setores administrativos, quando assim necessário, a elaboração de projetos de interesse social para a devida implantação institucional; (AC)

VI - submeter à Primeira Secretaria todos os projetos sociais institucionais elaborados por este Departamento; (AC)

VII - assessorar a Presidência, a Primeira Secretária, os Deputados e os setores da Assembleia Legislativa na orientação de projetos sociais institucionais, a serem executados por este Departamento; (AC)

VIII - apresentar semestralmente os relatórios de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados; (AC)

IX - realizar, com a devida autorização institucional, a inscrição de projetos sociais da Assembleia Legislativa em concursos nacionais e internacionais; e (AC)

X - elaborar, com o apoio da Procuradoria Geral, convênios, quando necessário, para a efetivação dos projetos sociais institucionais, que necessitem de colaboração de outros Poderes, entidades ou de empresas públicas e privadas. (AC)

§ 5º-C. A Gerência de Apoio aos Projetos Sociais Institucionais, subordinada ao Departamento de Projetos Sociais Institucionais, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - executar as ações necessárias destinadas à elaboração de projetos sociais institucionais, sob a subordinação do Departamento de Projetos Sociais Institucionais; (AC)

II - realizar pesquisas e estudos de viabilidade sobre a temática de cada projeto social solicitado; (AC)

III - promover apoio à execução e ao acompanhamento da implantação dos projetos criados para os fins estabelecidos neste artigo; e (AC)

IV - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados na Assembleia Legislativa. (AC)

Art. 8º

Parágrafo único. O Departamento de Prestação de Contas, subordinado à Auditoria, de caráter consultivo e de assessoramento ao controle finalístico sobre os recursos repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - emitir pareceres e recomendações sobre as prestações de contas de convênios, contratos, suprimentos individuais e cotas para o exercício da atividade parlamentar; (AC)

II - analisar os processos de prestação de contas parciais e finais; (AC)

III - realizar a análise da prestação de contas dos recursos repassados pela Assembleia Legislativa e de sua responsabilidade, em observância aos preceitos estipulados nas normas e acordos de repasse de recursos; (AC)

IV - auxiliar nas solicitações dos órgãos de controle, internos ou externos, no que concerne às informações dos recursos repassados; (AC)

V - efetuar orientações junto aos colaboradores da casa de como suprir as insuficiências e como proceder às correções necessárias nos processos de prestação de contas; (AC)

VI - elaborar relatório de acompanhamento da situação de prestações de contas; (AC)

VII - verificar o cumprimento do repasse das cotas para o exercício da atividade parlamentar (CEAP) quanto às disposições legais; e (AC)

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência. (AC)

Art. 9º

§ 1º

VI - zelar pela missão, visão e valores da Assembleia Legislativa e pelo cumprimento dos compromissos estabelecidos no plano estratégico. (NR)

§ 1º-A. A Gerência de Monitoramento da Execução, subordinada ao Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - promover estudos voltados para a definição de estratégias; (AC)

II - elaborar diagnósticos atualizados para subsidiar a formulação de programas e ações; (AC)

III - assistir os demais órgãos da Assembleia Legislativa em assuntos relacionados com o planejamento; (AC)

IV - dar suporte ao processo de elaboração de projetos e atividades pelos demais órgãos no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

V - consolidar a proposta anual e plurianual dos investimentos da Assembleia Legislativa, com base nas informações e demandas apresentadas pelos demais setores e subsídios do Departamento de Gestão Orçamentária; (AC)

VI - manter sistema de acompanhamento das Ações Planejadas; (AC)

VII - acompanhar o desenvolvimento das Ações conforme cronograma; (AC)

VIII - checar compatibilidade com as medidas programadas; (AC)

IX - dar suporte às alterações propostas pelos Gerentes e Gestores; (AC)

X - acompanhar o cumprimento das metas físicas das Ações; e (AC)

XI - monitorar Indicadores de Desempenho dos Programas. (AC)

§ 2º-A. A Gerência de Controle Orçamentário, subordinada ao Departamento de Gestão Orçamentária, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - controlar a movimentação das dotações orçamentárias creditadas pela Secretaria da Fazenda do Estado; (AC)

II - subsidiar com as informações necessárias a elaboração de Planos Plurianuais e de Orçamentos anuais; (AC)

III - subsidiar a Superintendência com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária e de planejamento; (AC)

IV - acompanhar a utilização dos recursos dos fundos, bem como saldo de convênios, contratos,

cotas e diárias, no âmbito da Superintendência; (AC)

V - aprimorar métodos e ferramentas de acompanhamento e controle das ações voltadas à Execução do Orçamento; e (AC)

VI - acompanhar a evolução da despesa, auxiliando na reformulação orçamentária, bem como analisar pedidos de abertura de créditos adicionais, em especial os relativos a Pessoal e Encargos. (AC)

§ 3º-A. A Gerência de Liquidação e Arquivamento, subordinada ao Departamento de Contabilidade, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - proceder às atividades de Inclusão de Documentos Hábeis e Liquidação da despesa empenhada; (AC)

II - conferir a documentação advinda dos demais setores antes de proceder à Liquidação da Despesa; (AC)

III - providenciar, junto ao setor requisitante, o atesto do serviço ou material adquirido; (AC)

IV - proceder ao arquivamento físico dos processos de pagamentos; (AC)

V - instituir e manter sistema de arquivos da documentação contábil de acordo com as normas pertinentes, para posterior envio ao arquivo geral; (AC)

VI - organizar, encadernar e arquivar todos os documentos contábeis, mantendo sua boa guarda e conservação física; (AC)

VII - protocolar a movimentação dos documentos requisitados; e (AC)

VIII - organizar e encaminhar a documentação para arquivo geral. (AC)

“Art. 12.”

I - formular, coordenar e supervisionar as atividades de Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, zelando pela imagem do Poder Legislativo; (NR)

III - coordenar o processo de comunicação visual da Assembleia Legislativa, sendo responsável pela gestão de marca e identidade institucional; (NR)

IV - promover ações de comunicação que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas digitais de interatividade, em permanente atualização técnica; (NR)

XI - realizar a coordenação técnica e editorial das produções de TV, rádio e jornal da Imprensa Oficial, bem como dos conteúdos do site, redes sociais e demais mídias digitais oficiais da Assembleia Legislativa do Estado; e (NR)

XII - promover a acessibilidade dos conteúdos noticiosos veiculados nos canais oficiais do Poder Legislativo Estadual, nos termos do inciso IX do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. (NR)

§ 1º O Departamento de Jornalismo, subordinado à Superintendência de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - gerir e executar as pautas jornalísticas de forma otimizada e integrada, assegurando a cobertura das atividades da Assembleia Legislativa, com enfoque institucional e equilíbrio editorial; (NR)

II - produzir e distribuir informações precisas sobre o Poder Legislativo por meio dos veículos oficiais de comunicação, promovendo a transparência dos atos e a efetiva interação da sociedade com a instituição; (NR)

III - responsabilizar-se pelo controle, distribuição e cobertura das pautas jornalísticas, bem como por retornar o material apurado para a redação e elaborar, a partir dele, conteúdos jornalísticos para os diversos meios noticiosos da Assembleia Legislativa; e (NR)

IV - firmar e gerenciar convênios de cooperação com outras emissoras, entidades e empresas para compartilhamento de conteúdo audiovisual, bem como realizar produtos em regime de coprodução, com vistas ao desenvolvimento da comunicação legislativa. (NR)

§ 2º A Gerência de Fotografia, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

II - manter e atualizar o Banco de Fotografias na página oficial da Assembleia Legislativa na Internet; (NR)

III - responder pelo tratamento das imagens publicadas no Diário Oficial e dos demais periódicos informativos da Assembleia Legislativa; (NR)

§ 3º A Gerência de Rádio, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - produzir e coordenar a divulgação de notícias por meio da agência de rádio digital, no site oficial da Assembleia Legislativa, e analógica, em canal de rádio FM; (NR)

II - elaborar programas de rádio que divulguem as ações parlamentares; (NR)

III - coordenar a transmissão em áudio da Reunião Plenária e de outras atividades legislativas da Casa; e (NR)

IV - gerenciar produtores, editores, repórteres, apresentadores e equipe técnica de Rádio na execução do trabalho. (NR)

§ 4º A Gerência de TV, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - produzir e veicular a programação da TV Alepe em canais audiovisuais analógicos e/ou digitais, a partir da cobertura das atividades do Legislativo; (NR)

II - coordenar o conteúdo de transmissões ao vivo e/ou gravadas das Reuniões Plenárias e de Comissões, bem como de audiências públicas, solenidades e outros eventos realizados pela Assembleia Legislativa; (NR)

IV - coordenar a produção de todo o conteúdo televisivo de responsabilidade do Departamento de Jornalismo; (NR)

V - coordenar produtores, editores, repórteres, apresentadores e equipe técnica de TV na execução do trabalho; (NR)

VI - supervisionar e autorizar a cessão de matérias e imagens da TV requeridas por Gabinetes e Comissões da Assembleia Legislativa, além de outras instituições que tenham sido abordadas nas produções jornalísticas; e (AC)

VII - promover a boa imagem e transparência do Poder Legislativo perante a sociedade por meio dos programas televisivos. (AC)

§ 5º A Gerência de Imprensa e Site, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - responsabilizar-se pela criação, revisão, formatação e edição gráfica das publicações jornalísticas impressas e digitais relativas às atividades do Poder; (NR)

II - editar, diariamente, a seção noticiosa do Poder Legislativo do Diário Oficial do Estado de Pernambuco; (NR)

III - editar, diariamente, a página principal e as áreas de notícias da página oficial da Assembleia Legislativa na internet (NR)

IV - editar e publicar reportagens e demais periódicos informativos do Poder Legislativo, em meio impresso ou digital; e (NR)

V - produzir conteúdo permanente para seções institucionais do site oficial da Assembleia Legislativa. (NR)

§ 6º O Departamento de Relações Públicas, subordinado à Superintendência de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - desenvolver atividades de relações públicas que promovam a efetiva interlocução com os diversos segmentos da sociedade, incluindo o público interno, com enfoque institucional e equilíbrio editorial; (NR)

II - criar e coordenar projetos de aproximação entre a instituição e a sociedade por meio de ações de publicidade, assessoria de imprensa e mídias sociais digitais, incluindo campanhas, eventos e outras atividades de comunicação integrada; (NR)

III - elaborar e gerir a identidade visual da Assembleia Legislativa; (NR)

IV - promover o bom relacionamento entre os vários setores da Assembleia Legislativa; (NR)

V - prover de informações a Superintendência e os demais setores quanto às notícias relativas à Assembleia Legislativa veiculadas na mídia externa; (AC)

VI - atuar como assessoria de imprensa, propondo pautas e provendo os veículos noticiosos de informações relacionadas ao Poder Legislativo; (AC)

VII - acompanhar e difundir, diariamente, as notícias veiculadas nos jornais, rádios, TVs, sites, blogs, redes sociais e demais mídias digitais de interesse da Assembleia Legislativa e de seus membros; (AC)

VIII - promover checagem diária e elaborar pauta semanal relativa à agenda do Poder Legislativo, provendo a Superintendência com as informações; (AC)

IX - coordenar e supervisionar as atividades de Publicidade e Propaganda dedicadas a ampliar a divulgação e reforçar a imagem do Poder Legislativo Estadual; e (AC)

X - coordenar e supervisionar o conteúdo das redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa. (AC)

§ 7º A Gerência de Redes Sociais, subordinada ao Departamento de Relações Públicas, terá as seguintes atribuições: (AC)

I - produzir conteúdos para as redes sociais oficiais da Assembleia, relacionados às atividades do Poder e/ou ao reforço da imagem da instituição, com atenção às linguagens e propriedades de cada mídia; (AC)

II - empregar recursos de comunicação visual e estratégias de distribuição de conteúdo nas redes sociais para fortalecer a imagem da instituição frente aos cidadãos pernambucanos; (AC)

III - gerir a interação e a participação do público nas redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa, prestando informações relacionadas às atividades legislativas e direcionando questões pertinentes à Ouvidoria da Casa; (AC)

IV - aproximar a instituição da sociedade, por meio de conteúdos e recursos de interatividade nas redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa; e (AC)

V - avaliar a criação ou exclusão de perfis relacionados à Assembleia Legislativa em redes sociais digitais. (AC)

§ 8º O Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem, subordinado à Superintendência de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - instituir controle sobre o parque de equipamentos de Rádio e TV da Assembleia Legislativa, mantendo-o atualizado e conservado, bem como sobre os estúdios da TV Alepe e da Rádio Alepe, reservando sua utilização às gravações de interesse institucional, ou seja, de programas efetivamente veiculados na grade de programação das duas emissoras; (AC)

II - supervisionar as atividades técnicas e operacionais necessárias à transmissão ao vivo e/ou gravada de Reuniões Plenárias e de Comissões, bem como de audiências públicas, solenidades e outros eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado; (AC)

III - disponibilizar recursos de som para o desenvolvimento das atividades da instituição; (AC)

IV - coordenar a equipe técnica na operação de equipamentos de som nas dependências do Poder Legislativo ou fora delas, quando solicitado; (AC)

V - promover a contínua manutenção preventiva e corretiva de forma a manter a efetividade dos serviços; (AC)

VI - adotar procedimentos de atualização tecnológica no segmento audiovisual; e (AC)

VII - coordenar a implantação, operação e manutenção técnica da TV Alepe e das estações retransmissoras da Rede Legislativa no Estado de Pernambuco.” (AC)

“Art. 19-A. Os servidores designados para substituir os titulares das funções gratificadas da ALEPE em suas ausências ou impedimentos farão jus à gratificação correspondente ao período da substituição.” (AC)

Art. 2º As tabelas referentes à Procuradoria Geral, à Secretaria Geral da Mesa Diretora, à Consultoria Legislativa, à Ouvidoria, à Superintendência Administrativa, à Auditoria, à Superintendência de Planejamento e Gestão e à Superintendência de Comunicação Social, constantes do Anexo Único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“PROCURADORIA GERAL

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral	PL-PGU-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Secretário Executivo	PL-ATE-1	1
Assessor adjunto	PL-ADJ	2

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral Adjunto	PL-PE-III	1
Procurador Chefe de Sistematização	PL-PE-III	1
Procurador Chefe de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência	PL-PE-III	1
Gerente	PL-FGE-1	4
Assessoramento	PL-ASS-2	1

" (NR)

"SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Geral	PL-SGU-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	3
Assistente Técnico	PL-ATE-1	5
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	12
Gerente	PL-FGE-1	11

" (NR)

"CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissionado		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Consultor-Geral	PL-CGU-1	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Consultor Chefe de Núcleo Temático	PL-CDP-2	3
Consultor Chefe Adjunto de Núcleo Temático	PL-FGE-1	3
Assessoramento	PL-ASS-2	6
Gerente	PL-FGE-1	1

" (NR)

"OUVIDORIA

Comissionado		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor Consultivo	PL-CPD-II	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Ouvidor Executivo	PL-PE III	1
Gerente	PL-FGE-1	1
Encarregado	PL-FGE-1	1
Assessoramento	PL-ASS-2	2

" (NR)

"SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Assessor Consultivo	PL-CDP-2	1
Assessor Adjunto	PL-ADJ	6
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	6

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	6
Gerente	PL-FGE-1	6

" (NR)

"AUDITORIA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Auditor Chefe	PL-SSC-1	1
Auditor Executivo	PL-SSC-1	2
Assessor Técnico Especial	PL-ASS-1	2
Assistente Técnico	PL-ATE-1	1
Assessor Consultivo em Previdência	PL-CPD-2	2

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	6

" (NR)

"SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Assessor Consultivo	PL-CDP-2	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	4
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	4

" (NR)

"SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	3
Assistente Técnico	PL-ATE-1	5
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	5
Assessoramento	PL-ASS2	5

" (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23-B. Ficam criadas, nas Lideranças e Vice-Lideranças de Governo, da Oposição, de Partidos e de Blocos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a estrutura composta pelos seguintes cargos comissionados, cujos vencimentos e atribuições constam no Anexo Único desta Lei: (AC)

I - 1 (um) cargo de Assessor Especial de Liderança, símbolo PL-ASEL; e (AC)

II - 2 (dois) cargos de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL. (AC)

§ 1º Aos ocupantes dos cargos previstos neste artigo poderá ainda ser atribuída, a critério da respectiva Liderança ou Vice-Liderança, conforme o caso, gratificação de representação no percentual de até 120% (cento e vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo, observados os limites previstos no §2º. (AC)

§ 2º As despesas com os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos comissionados de que trata este artigo não poderão exceder, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, excluídos deste limite os auxílios de caráter indenizatório. (AC)

Art. 23-C. Ficam criadas, na Primeira e na Segunda Vice-Presidências e na Segunda, Terceira e Quarta Secretarias da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a estrutura composta pelos seguintes cargos comissionados, cujos vencimentos e atribuições constam no Anexo Único desta Lei: (AC)

I - 1 (um) cargo de Assessor Especial de Membro de Mesa Diretora, símbolo PL-ASEM; e (AC)

II - 2 (dois) cargos de Assessor de Membro de Mesa Diretora, símbolo PL-ASM. (AC)

§ 1º Aos ocupantes dos cargos previstos neste artigo poderá ainda ser atribuída, a critério da respectiva Vice-Presidência ou Secretaria, conforme o caso, gratificação de representação no percentual de até 120% (cento e vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo, observados os limites previstos no §2º. (AC)

§ 2º As despesas com os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos comissionados de que trata este artigo não poderão exceder, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados de acordo com os concedidos aos servidores do Poder Legislativo, excluídos deste limite os auxílios de caráter indenizatório. (AC)

Art. 23-D. Fica vedada a acumulação, a qualquer título, das estruturas de que tratam os arts. 23-A a 23-C desta Lei. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de um Parlamentar exercer mais de uma atribuição em que faria jus às vantagens de que tratam os arts. 23-A a 23-C, deverá optar por apenas uma delas, renunciando às demais. (AC)

Art. 24-A. Fica criado, na estrutura da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria, símbolo PL-CGS, cujo vencimento corresponde ao cargo de símbolo PL-CGC, com as seguintes atribuições: (AC)

I - dirigir e coordenar as atividades do Gabinete da Primeira Secretaria; (AC)

II - recepcionar as pessoas que serão recebidas pelo Primeiro Secretário; (AC)

III - receber e despachar junto ao Primeiro Secretário os documentos recepcionados pela Primeira Secretaria e promover seu devido encaminhamento aos setores competentes; (AC)

IV - assessorar o Primeiro Secretário em todos os assuntos pertinentes à Primeira Secretaria; (AC)

V - participar de reuniões administrativas da Assembleia, quando convocado; e (AC)

VI - executar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo." (AC)

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

" ANEXO ÚNICO

Cargo: Assessor Especial de Liderança;
Símbolo: PL-ASEL

Atribuições: Prestar assessoria nas atividades pertinentes à Liderança ou Vice-Liderança correspondente, tais como minutas de projetos de lei, projetos de resolução e pareceres; elaborar documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Liderança ou Vice-Liderança correspondente.

Vencimento: R\$ 5.000,00

Cargo: Assessor de Liderança:

Símbolo: PL-ASL

Atribuições: Auxiliar o Assessor Especial de Liderança nas atividades pertinentes à Liderança ou Vice-Liderança correspondente, tais como minutas de projetos de lei, projetos de resolução e pareceres; auxiliar na elaboração de documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Liderança ou Vice-Liderança correspondente.

Vencimento: R\$ 2.500,00

Cargo: Assessor Especial de Membro da Mesa Diretora:

Símbolo: PL-ASEM

Atribuições: Prestar assessoria nas atividades pertinentes ao Membro da Mesa Diretora para o qual designado; auxiliar na elaboração de documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Mesa Diretora e que envolvam atribuições do Membro da Mesa Diretora correspondente.

Vencimento: R\$ 5.000,00

Cargo: Assessor de Membro da Mesa Diretora:

Símbolo: PL-ASM

Atribuições: Auxiliar o Assessor Especial de Membro da Mesa Diretora nas atividades pertinentes; auxiliar na elaboração de documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Mesa Diretora e que envolvam atribuições do Membro da Mesa Diretora correspondente.

Vencimento: R\$ 2.500,00* (AC)

Art. 5º O cargo de Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, passa a ser denominado Consultor Legislativo, mantidas as atribuições, responsabilidades, tabelas remuneratórias e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco se organiza em 5 (cinco) classes, com cargos únicos e distintos entre si pelas respectivas especialidades.” (NR)

“Art. 5º A carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco compreende 5 (cinco) classes, com cargos únicos, integradas e com as atribuições, exigências de escolaridade e formação específica estabelecidos no anexo II desta Lei. (NR)

I - Classe I

Cargo Restrito: Consultor Legislativo. (NR)

II - Classe II

Cargo Amplo: Analista Legislativo:

Especialidades (NR)

1. Administração; (NR)

2. Informática; (NR)

3. Assistência Social; (NR)

4. Auditoria; (NR)

5. Biblioteconomia; (NR)

6. Contabilidade; (NR)

7. Enfermagem; (NR)

8. Engenharia; (NR)

9. Comunicação Social; (NR)

10. Medicina; (NR)

11. Odontologia; (NR)

12. Pedagogia; (NR)

13. Psicologia; (NR)

14. Relações Públicas; (NR)

15. Historiador. (NR)

III - Classe III

Cargo Amplo: Técnico Legislativo:

Especialidades (NR)

1. Processo Legislativo; (NR)

2. Informática; (NR)

3. Taquigrafia. (NR)

IV - Classe IV

Cargo Restrito: Técnico Legislativo II. (NR)

V - Classe V

Cargo Restrito: Policial Legislativo. (NR)

Art. 6º.....

Parágrafo único. O servidor estável pode ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em caso de inabilitação em estágio probatório referente a outro cargo efetivo ou em virtude de desistência do novo cargo, antes de adquirida a estabilidade. (AC)

Art. 7º Os servidores remanescentes dos cargos extintos pelo art. 30 da Lei nº 12.777, de 24 de março de 2005, podem ser aproveitados para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Técnico Legislativo II a critério da Administração, obedecida a qualificação exigida para o cargo.” (NR)

“Art. 9º Os servidores de que trata o art. 5º, inciso V, serão lotados, exclusivamente, na Gerência de Segurança Patrimonial, sendo vedada a sua lotação em qualquer outro setor constante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 10. O cargo de Técnico Legislativo II seguirá a tabela remuneratória do cargo de Policial Legislativo.” (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ALEPE**

CARGO	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS
CONSULTOR LEGISLATIVO	-	60
ANALISTA LEGISLATIVO	BIBLIOTECONOMIA	03
	PEDAGOGIA	03
	ADMINISTRAÇÃO	04
	CONTABILIDADE	05
	AUDITORIA	03
	MEDICINA	15
	ODONTOLOGIA	03
	PSICOLOGIA	03
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
	ENFERMAGEM	02
	ENGENHARIA	02
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	29
	INFORMÁTICA	08
	HISTORIADOR	02
	RELAÇÕES PÚBLICAS	02
TÉCNICO LEGISLATIVO	INFORMÁTICA	20
	TAQUIGRAFIA	20
	PROCESSO LEGISLATIVO	160
TÉCNICO LEGISLATIVO II	-	40
POLICIAL LEGISLATIVO	-	30
	TOTAL DE EFETIVOS	417

*(NR)

Art. 8º O Anexo II da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*** ANEXO II
ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EFETIVOS**

1. CLASSE I

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições: Realizar atividades de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Mesa, às Comissões e aos deputados no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação; Elaborar notas Técnicas opinativas sobre proposições a requerimento de Comissão, de Presidente de Comissão ou de Relator; Elaborar minutas de proposições legislativas, de pareceres sobre proposições, de pareceres avulsos e de pronunciamentos e de relatórios técnicos; Realizar pesquisas e estudos nas áreas jurídica, financeira, econômica, orçamentária e demais temas de interesse para a atividade legiferante; Prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação; Ministar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; Elaborar e divulgar estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, sobre matérias de interesse institucional; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

2. CLASSE II

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Especialidade: ADMINISTRAÇÃO

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Administração de Empresas ou em Administração Pública e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços; - assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; emitir pareceres e laudos; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: INFORMÁTICA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação ou em áreas afins ou com especialização na área de Computação.

Atribuições: desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados; especificar e implantar produtos e serviços de informática; configurar e administrar a infraestrutura de informática da instituição; oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los; realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: HISTORIADOR

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em História com registro no órgão de fiscalização.

Atribuições: atuar na composição, na preservação e na organização de acervos documentais (escritos, orais e iconográficos) relacionados à Assembleia Legislativa; receber, avaliar, descrever, arrumar, custodiar e conservar toda documentação do Poder Legislativo de Pernambuco; atuar na área de preservação e conservação dos bens de natureza material e imaterial do Poder Legislativo de Pernambuco; promover e coordenar o intercâmbio com outros arquivos e centros de documentação a nível estadual, nacional e internacional; elaborar e executar projetos nas áreas de pesquisa histórica e de preservação do patrimônio cultural do legislativo e sociedade brasileira; executar programas de treinamento na área de gestão documental; responsabilizar-se pelo atendimento das demandas de informações decorrentes da atividade institucional da Assembleia Legislativa; participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição; produzir e promover a divulgação da memória da Assembleia Legislativa; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade.

Especialidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para a aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de medicina, de psicologia e outras o estudo e o acompanhamento de casos específicos de natureza social; - prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor; - elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos, das atividades de assistência social; - realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; - emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: BIBLIOTECONOMIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia com registro no órgão de fiscalização.

Atribuições: atuar na composição, na preservação e na organização de acervos de bibliotecas e de centros de documentação da instituição; definir critérios para seleção, armazenamento, catalogação e recuperação, em meios diversos, de informações de interesse da instituição; - participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; - atualizar bases de dados de sistemas de informação da instituição; - atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades institucionais; executar programas de treinamento para operadores e usuários de bancos de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade

Especialidade: CONTABILIDADE

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição; atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Assembleia nesses processos; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ENGENHARIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a edificações, estruturas, redes hidráulicas e combate a incêndio; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios, especificar materiais e realizar vistorias; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos de obras civis nos órgãos competentes; realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização relacionadas a propagação de ondas de rádio e antenas, comunicação de dados, redes de computação, redes de telecomunicações, comunicação via satélite e micro-ondas, comunicação multimídia, telefonia, rádio, televisão, infraestrutura e serviços de comunicações; planejar, especificar, projetar e implementar sistemas de comunicações e de transmissão de voz, dados e imagens; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações; prestar consultoria técnica, supervisionar e coordenar estudos e projetos de sistemas de comunicações; promover a capacitação de pessoal; realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos; - prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação; - fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes; realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas a processos mecânicos, máquinas de tração mecânica, elevadores, bombas e instalações de bombeamento, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos nos seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ENFERMAGEM

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico em Enfermagem; planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da instituição, campanhas e programas sobre qualidade de vida e melhoria das condições funcionais na Assembleia Legislativa; - pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação; - ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: COMUNICAÇÃO SOCIAL

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Jornalismo e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da instituição; divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Assembleia Legislativa; - redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação; - prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da instituição; - participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais; - propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição; - participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos; participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação; coordenar a gestão da página da Assembleia Legislativa na internet e na intranet; coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais; - produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais; selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição; - coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais; - ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo; redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem; - coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Assembleia Legislativa por emissoras de rádio; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: MEDICINA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; - orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores; - fornecer atestados e laudos médicos; - realizar perícias médicas; - realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; - pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ODONTOLOGIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: - realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder ao exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: PSICOLOGIA

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar diagnóstico psicológico, inclusive com aplicação e interpretação de testes, quando necessário, visando a orientar e a acompanhar o processo de adequação funcional do servidor; prestar assessoramento à área de recursos humanos nas ações relacionadas a gestão de pessoal; participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento de políticas de recursos humanos; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; - planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

Especialidade: RELAÇÕES PÚBLICAS

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: criar e manter canais de relacionamento entre a Assembleia e seus públicos; prestar assessoria de relações públicas, infraestrutura e logística em eventos realizados pela Assembleia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição; planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação; propor ações de integração dos servidores; planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública; planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

3. CLASSE III

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Especialidade: PROCESSO LEGISLATIVO

Atribuições: Realizar atividades de coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral, organização e métodos, atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa. Acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas. Manter organizados os anais da instituição. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo

Especialidade: INFORMÁTICA

Atribuições: - Executar atividades envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de variada complexidade, referentes a trabalhos de Informática Legislativa incluindo técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador; técnicas de controle de qualidade. Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento, recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Assegurar o funcionamento do hardware e do software. Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações. Executar e acompanhar outras atividades que envolvam o apoio ao usuário de informática. Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programa. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações.

Especialidade: TAQUIGRAFIA

Atribuições: - Executar atividades de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial. Alimentar o Banco de Pronunciamentos e o Banco de Dados Comissão. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

4. CLASSE IV

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO II

Escolaridade: curso superior de graduação

Atribuições: - Executar atividades de apoio técnico-administrativo, de média complexidade, que envolvem elaboração e conferência de cálculos, digitação, envio e arquivamento de documentos, bem como, auxiliar no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação de projetos e estudos de interesse do Poder Legislativo.

5. CLASSE V

CARGO: POLICIAL LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação

Atribuições: - Efetuar atividades típicas da Polícia Legislativa da ALEPE, quais sejam: a segurança do Presidente da ALEPE, em qualquer localidade do território nacional e no exterior; a segurança dos Deputados e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade da ALEPE; a segurança dos Deputados e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente da ALEPE; o policiamento nas dependências da ALEPE; o apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito; as de revista, busca e apreensão; as de inteligência; as de registro e de administração inerentes à polícia, as de investigação e de inquérito policial; e executar outras tarefas correlatas." (NR)

Art. 9º Ficam acrescidas ao Grupo Temporário de Trabalho de que trata o art. 3º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, 3 (três) funções de Coordenador Técnico, gratificação PL-CD, e 2 (duas) funções de Apoio Contábil, gratificação PL-AP-2.

Art. 10. Os valores das funções gratificadas de Chefe de Departamento a que se refere o art. 19 da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, ficam acrescidas em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 13. Revogam-se:

I - o *caput* e os incisos I, II, III e IV do art. 23 da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999;

II - os incisos XIV, XV e XVI do §11 do art. 4º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

III - os incisos VII, VIII, IX, X e XI do §1º do art. 9º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

IV - os incisos I e II do § 2º do art. 9º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

V - os incisos V, VI e XIII do § 3º do art. 9º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

VI - o *caput* do § 10 do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

VII - os incisos I, II, III e IV do § 10 do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

VIII - os incisos XVI e XVIII do § 5º do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa	João Paulo William Brígido Joaquim Lira Relator(a)

PARECER Nº 001667/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2023 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ESTADUAL DE VACINAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º, INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei estabelece a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas de Pernambuco, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal da população. Todas as escolas públicas estaduais e municipais devem participar, e as escolas particulares poderão participar de acordo com a disponibilidade do sistema de saúde.

A campanha inclui atividades educativas, divulgação das datas de vacinação, vacinação dos alunos que possuem carteira de vacinação e autorização dos pais, e registro daqueles que não apresentarem esses documentos. A escola deve informar os pais dos alunos não vacinados e enviar a lista desses alunos ao órgão competente.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição trata da instituição da Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população. Essa é uma legislação de extrema importância para garantir o acesso facilitado às vacinas, principalmente para as crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

Uma das principais vantagens desse projeto de lei é a possibilidade de ampliar a adesão à vacinação, uma vez que as escolas são essenciais para atingir um grande número de pessoas, já que têm grande alcance e abrangem todas as regiões do estado. Além disso, a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas vai desburocratizar o processo, facilitando o acesso à informação e garantindo a disponibilidade das vacinas nos locais de ensino.

Outro ponto importante é que a participação das escolas públicas estaduais e municipais será obrigatória, exceto em casos tecnicamente justificados. Isso garante a abrangência da campanha em todas as regiões, evitando a exclusão de qualquer aluno da rede pública no processo de vacinação.

As escolas particulares também poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local. Essa flexibilidade é importante pois permite a adesão das instituições particulares que possuem recursos para atender às demandas decorrentes da campanha.

Além disso, o projeto prevê a realização de atividades educativas que visam sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas. Essas atividades são essenciais para combater a desinformação e os movimentos antivacinação, garantindo que a população tenha acesso a informações corretas e embasadas cientificamente.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude ;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Relator(a)	João Paulo William Brígido Joaquim Lira

PARECER Nº 001668/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 937/2023 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE AMPLIAR A ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA E DE ESTABELECE O DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PRESOS EM REGIME FECHADO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 24, XV, CF/88). COMPETÊNCIA MATERIAL NOS TERMOS DOS ARTS. 226, § 8º, E 227, §4º, CF/88. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que prevê o direito das crianças e dos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado ao atendimento psicossocial.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de lei ordinária.

Não existe óbice para a deflagração do processo legislativo mediante iniciativa parlamentar, uma vez que o objeto da proposição em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado, constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Ainda sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserida na esfera da competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal – CF/88.

Ademais, é permitido aos estados, por meio da edição de atos legislativos, adotar mecanismos voltados à prevenção de atos de violência familiar, conforme estabelecem os comandos do art. 5º, inciso II, c/c art. 226, § 8º e art. 227, §4º, da CF/88, *in verbis* :

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
[...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
[...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A proposição se coaduna, ainda, com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e nas Leis Federais nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência) e nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente).

Não existem vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Contudo, em 3 de julho de 2023 foi publicada a Lei Estadual nº 18.244, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 18.107, diploma legal que o presente PLO pretende alterar. Desta feita, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo a fim de realizar reorganização do projeto. Eis o Substitutivo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 937/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Deleçada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.431, de 4 de abril de 2017 e 14.344, de 24 de maio de 2022; e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.” (NR)

“Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco: (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes: (NR)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante; e (NR)

X - oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis legais presos em regime fechado." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a conseqüente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	João PauloRelator(a) William Brlgido Joaquim Lira
Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa		

PARECER Nº 001669/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 956/2023
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A FESTA DA RENASCENÇA, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir " *A Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.* " O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).*” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
--	-------------------------------------	--

	Favoráveis	João Paulo William Brlgido Joaquim Lira
Débora Almeida Relator(a) Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa		

PARECER Nº 001670/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 974/2023
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE ESPECIFICAR A FORMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação. O projeto de lei propõe acréscimos à Lei nº 14.789/2012, estabelecendo que o acesso a informações para pessoas com deficiência deve ser exato, adequado e especializado, utilizando meios de comunicação acessíveis disponibilizados. Esses acréscimos são apresentados no artigo 6º, inciso II, alínea "e" do projeto.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição busca ajustar a redação do artigo 6º da Lei nº 14.789/2012, que versa sobre a garantia de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência. O projeto de lei propõe que, no que se refere ao acesso a informações, estas devem ser exatas, adequadas e especializadas, dentro da especificação da deficiência, pelos meios de comunicação acessíveis disponibilizados. Esse acréscimo ao texto legal é de extrema importância, uma vez que a garantia do acesso à informação é fundamental para a efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Ao assegurar que as informações disponibilizadas sejam exatas e adequadas, considerando as especificidades de cada deficiência, estaremos promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos dessas pessoas.

Cabe ressaltar que a acessibilidade à informação é uma questão primordial para a promoção da cidadania e o exercício pleno da autonomia das pessoas com deficiência. Ter acesso a informações corretas e especializadas é essencial para que elas possam tomar decisões informadas em diversas áreas da vida, como educação, saúde, trabalho, entre outras.

Além disso, a inclusão digital e o avanço das tecnologias de informação e comunicação têm possibilitado o surgimento de recursos e meios de comunicação acessíveis, que permitem que as pessoas com deficiência tenham acesso a informações de forma efetiva. Portanto, é imprescindível que a legislação acompanhe essas transformações e garanta que as informações disponibilizadas sejam condizentes com as necessidades dessas pessoas.

Cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência). Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	João PauloRelator(a) William Brlgido Joaquim Lira
Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa		

PARECER Nº 001671/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A EXPOSIÇÃO DA RAÇA QUARTO DE MILHA, DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir “*A Exposição da Raça Quarto de Milha, do Município de Araripina.*”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)*, enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	João Paulo William Brlgido Joaquim Lira

PARECER Nº 001672/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À OVINOCAPRINOCULTURA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO. ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA COMUM PARA FOMENTAR A AGROPECUÁRIA E ORGANIZAR O ABASTECIMENTO ALIMENTAR. ART. 23, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. NECESSIDADE DE RETIRADA DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS EIVADOS DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura de Pernambuco.

Em sua justificativa, a Deputada alega como principal argumento que:

“A evolução nos rebanhos da ovinocaprinocultura vem crescendo significativamente. Segundo dados apontados pelo último censo do IBGE, a Região do Nordeste apresentou uma média evolutiva nos rebanhos de caprinos e ovinos de 18,38% e 15,94% respectivamente, no período entre 2006 a 2017. Isso mostra a importância desse segmento para o desenvolvimento econômico da Região. Ainda segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, essa evolução foi ainda maior no Estado de Pernambuco chegando a uma média de 36,5% no rebanho de caprinos e 20,22% no de ovinos, no mesmo período.

O referido censo segue destacando que além da evolução nos rebanhos da ovinocaprinocultura também houve um aumento nos estabelecimentos agropecuários com caprinos e ovinos. As propriedades na Região do Nordeste que desenvolvem a caprinocultura tiveram uma variação positiva de 18,8%, enquanto que as propriedades que criam ovinos subiram para 28,38%. Em Pernambuco esse aumento ficou em torno de 23,12% para os estabelecimentos que desenvolvem a caprinocultura e 34,19% para os que desenvolvem a ovinocultura, contribuindo assim para o aumento da média na Região Nordeste. [...]”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, V, da CF. Além disso, é competência material comum dos Estados o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, consoante art. 23, VIII, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Outrossim, o PLO em plena consonância com a recente Lei Federal nº 13.854, de 8 de julho de 2019, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, definindo objetivos, princípios e diretrizes.

No entanto, alguns dispositivos do projeto acabam por gerar atribuições para órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, como, por exemplo, o Capítulo III do Projeto de Lei, que compreende os artigos 6º, 7º e 8º. Tais dispositivos criam o Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura, instrumento que geraria para o Poder Executivo do Estado novas atribuições e modificaria a rotina administrativa dos órgãos do referido Poder. Entendemos, portanto, que os dispositivos retirados por meio do Substitutivo estão em descompasso com as seguintes disposições da CE/89:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
[...]

VI - criação, estruturação **e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**”

Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, a fim de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a redução das disparidades regionais;

III - a geração de emprego e renda em âmbito local;

IV - a elevação da produtividade do trabalho;

V - a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;

VI - a sanidade e a segurança alimentar;

VII - a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII - a valorização da cultura e da identidade locais;

IX - a indução ao empreendedorismo;

X - o bem-estar animal;

XI - igualdade de gênero e garantia dos direitos sociais às mulheres;

XII - inter-relação do conhecimento empírico e científico; e

XIII - respeito à dignidade do profissional dependente das atividades da Ovinocaprinocultura;

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - o aumento da escala da produção da ovinocaprinocultura;

II - a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III - a regularidade do fornecimento e a padronização da produção da ovinocaprinocultura;

IV - a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abate, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

V - o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

VI - a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

VII - o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;

VIII - a organização da produção;

IX - os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos; e

X - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a defesa sanitária animal;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;

VII - as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado;

IX - o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;

X - o seguro rural;

XI - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

XII - a promoção comercial;

XIII - os acordos internacionais sanitários e comerciais;

XIV - os incentivos fiscais; e

XV - o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 5º Os planos e os programas da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público Estadual em relação à participação e ao controle social na Política da Ovinocaprinocultura:

I - fortalecer os órgãos de representação profissional e as associações do setor;

II - estimular a atividade por meio das organizações sociais;

III - estimular a participação das instituições representativas do setor nos conselhos e comitês estaduais que tratem de matérias relacionadas aos seus interesses; e

IV - estimular a criação de comitês e fóruns comunitários.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 7º Cabe ao Poder Público Estadual em relação à pesquisa na Política da Ovinocaprinocultura:

I - promover a inter-relação do conhecimento científico e empírico;

II - ampliar o acesso das comunidades tradicionais à formação profissional e ao conhecimento científico; e

III - promover e incentivar a sua realização por organismos públicos especializados, universidades e por pessoas físicas ou jurídicas do setor privado.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 8º A assistência técnica e a extensão voltada aos ovinocaprinocultores serão prestadas para obtenção dos seguintes objetivos:

I - colaborar na elaboração e execução dos projetos;

II - estimular o uso de metodologias participativas e educativas;

III - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência do setor, para a obtenção da sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

IV - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

V - estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolva atividades centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - fortalecer a articulação dos Conselhos com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos ovinocaprinocultores e de suas organizações; e

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na ausência de legislação específica, a presente Lei servirá de referência, no que couber, à atividade da ovinocaprinocultura.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo exposto, pode-se concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa

João Paulo
William Brígido
Joaquim Lira

PARECER Nº 001673/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1027/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A FESTA DE SANTA ROSA, NO DISTRITO DE SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir " *A Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.* "

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

" *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)."* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, com o fim de retificar a numeração do dispositivo acrescido, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1027/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 257-D. No mês de agosto realizar-se-á a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Renato Antunes **Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

João Paulo
William Brígido
Joaquim Lira

CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A DICRIMINAÇÃO DA PESSOA OSTOMIZADA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

PARECER Nº 001674/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1110/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.528, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ASSENTOS EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SEREM PREFERENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, A FIM DE AMPLIAR ASSENTO PREFERENCIAL À PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, II, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º, CAPUT, C/C ART. 196 E SS., CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

É incontestado que a competência da União para legislar sobre normas gerais de "proteção e defesa da saúde" não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

In caso , verifica-se que a medida ora proposta, ampliando o rol de beneficiários dos assentos preferenciais no transporte coletivo rodoviário intermunicipal previsto na Lei Estadual nº 18.178, de 9 de janeiro de 2019, vem tutelar a saúde das pessoas em tratamento oncológico, tendo em vista que esses pacientes muitas vezes encontram-se fisicamente debilitados em razão da própria doença, ou como efeito colateral do tratamento instituído (quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, convalescência cirúrgica etc).

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente aos lactentes.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine* , convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Renato Antunes**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

João Paulo
William Brígido
Joaquim Lira

PARECER Nº 001675/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1116/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O MÊS ESTADUAL NOVEMBRO VERDE, DEDICADO A

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o " *Mês Estadual 'Novembro Verde'*, dedicado à *conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência* ".

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno) É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.”

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 381-C. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.; (AC)

Parágrafo único. Durante o mês mencionado no caput, a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias entre o setores público e privado com os seguintes objetivos: (AC)

I - promover campanhas com informações sobre o tema, para dar visibilidade aos ostomizados e combater o preconceito e discriminação, bem como informar sobre garantias, direitos e políticas públicas para pessoa ostomizada; (AC)

II - promover palestras, seminários, distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a prevenção e tratamento de complicações em ostomias; (AC)

III - estimular a disponibilização de serviços públicos de saúde especializados para o acompanhamento pré e pós-operatório, garantindo segurança e bem-estar à pessoa ostomizada; (AC)

IV - incentivar a realização de convênios entre os setores público e privado com no intuito de: (AC)

a) realizar mutirões de cirurgias para conversão e/ou reversão de ostomia e distribuição de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade; (AC)

b) adaptar banheiros e estruturas físicas especializadas para utilização da pessoa ostomizada, com observância da Portaria Federal SAS/MS nº 400 de 16 de novembro de 2009; e (AC)

c) implementar políticas públicas para a pessoa ostomizada, disponibilizando o Cadastro Estadual de Pessoa Ostomizada - CEPO (AC)

d) realizar a Conferência Estadual em Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência - COESAPOI;” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa

João Paulo
William Brígido**Relator(a)**
Joaquim Lira

PARECER Nº 001676/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências; a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências; e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

§ 6º-A. A Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, subordinada à Procuradoria Geral, privativa de Procurador Legislativo, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - atuar na orientação periódica e permanente de todos os órgãos da Assembleia Legislativa que demandem bens ou serviços com vistas à perfeita adequação às normas atinentes aos procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos; (AC)

II - proceder ao exame da legalidade e da constitucionalidade dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, emitindo parecer a ser submetido ao Procurador Geral; (AC)

III - prestar assessoria técnico-jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, à Primeira Secretária, e demais órgãos elencados no art. 1º, relativamente a licitações e contratos administrativos; (AC)

IV - examinar procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, visando seus editais, contratos e convênios; (AC)

V - sugerir procedimentos para correções de distorções detectadas em auditorias; (AC)

VI - assistir, sem prejuízo de outros departamentos e órgãos, o Poder Legislativo no controle interno da legalidade e moralidade administrativa de seus atos; (AC)

VII - atuar, em conjunto com a Auditoria, no exame da regularidade do funcionamento do Plano de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa; (AC)

VIII - sugerir alterações legais ou infralegais, bem como atuar nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre procedimentos licitatórios, contratos administrativos e previdência; e (AC)

IX - colecionar e uniformizar as decisões administrativas da Assembleia Legislativa e os precedentes jurisprudenciais relacionados a procedimentos licitatórios, contratos administrativos e previdência. (AC)

§ 6º-B. A Gerência de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, subordinada à Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, têm as seguintes atribuições: (AC)

I - auxiliar a Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência na obtenção de informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; (AC)

II - realizar pesquisas em publicações especializadas a fim de identificar matérias e assuntos de interesse da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência; (AC)

III - apoiar a atuação nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre licitação, contratos administrativos ou previdência; e (AC)

IV - proceder às rotinas administrativas necessárias ao bom funcionamento da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência. (AC)

§ 6º-C. Fica criada, na Procuradoria Geral, a função especializada de Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência, privativa de Procurador Legislativo, de indicação do Presidente, gratificada na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2006. (AC)

§ 6º-D. Fica a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa autorizada a representar judicial e extrajudicialmente, mediante solicitação expressa do interessado, o Presidente, o Primeiro-Secretário e os Deputados Estaduais, os dirigentes dos órgãos elencados no art.1º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, bem como os servidores públicos da Assembleia Legislativa, nas ações judiciais e nos processos administrativos em que figurem na posição de sujeito passivo em razão de atos funcionais de gestão e atribuições de controle interno praticados no exercício de suas competências constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público. (AC)

§ 6º-E. A representação prevista no parágrafo anterior aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções nele referidos e relativamente aos processos administrativos, restringe-se ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e a entes federais, abrangendo processos de prestação de contas anuais de agentes públicos. (AC)

§ 6º-F. Compete ao Procurador-Geral da Assembleia expedir Orientações para a boa execução da representação judicial e extrajudicial estipulada por esta Lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 394, de 30 de novembro de 2018. (AC)

§ 6º-G. Aos procuradores da Assembleia Legislativa, ativos e aposentados, fica conferida verba de atividade judicial e extrajudicial com valor correspondente a 20% do valor da gratificação de produtividade de Procurador PL-IV, com a natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016. (AC)

Art. 4º.....
.....

§ 6º A Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário e Publicação, subordinada ao Departamento de Serviços Técnico-Legislativos, terá as seguintes atribuições: (NR)

IV - confeccionar e expedir os convites dos Grandes Expedientes Especiais e das Reuniões Especiais; e (NR)

V - editar, diariamente, o Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no tocante às publicações das matérias legislativas e administrativas oficiais, por meio de revisão de formatação desses documentos, bem como de conferência e diagramação das publicações; (AC)

§ 11. O Departamento de Legislação Estadual, subordinado à Secretaria Geral da Mesa Diretora, ao qual se integra formal e institucionalmente o Sistema Alepe Legis, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - executar as atividades de coordenação do Sistema Alepe Legis, na alimentação de dados, aprimoramento e expansão do referido sistema; (NR)

II - supervisionar as atividades da Gerência de Cadastro, Pesquisa e Informação da Legislação Estadual, da Gerência de Atualização da Legislação e da Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual; (NR)

III - contribuir na coordenação das propostas de adesões dos entes públicos que desejem se incorporar ao Sistema Alepe Legis, que serão submetidos à apreciação e à análise do Núcleo de Legislação Estadual; (NR)

IV - participar, como membro permanente do Núcleo de Legislação Estadual, que atua como instância consultiva, reguladora e decisória do Sistema Alepe Legis, tanto no que concerne às relações intra e interinstitucionais, o qual está constituído por representantes da Procuradoria Geral/Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual, da Secretaria Geral da Mesa Diretora/Departamento de Legislação Estadual, e da Superintendência de Tecnologia da Informação/Departamento de Sistema de Legislação e Internet, todos sob a coordenação do primeiro representante. O *modus operandi* e demais demandas serão regulamentados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; (NR)

V - coordenar e sistematizar as atividades da Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual de acordo com os padrões e técnicas internacionais de Thesaurus ISO 25.964; (NR)

VI - solicitar auxílio jurídico à Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual, sempre que necessário; (NR)

VII - atuar em parceria com os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco visando à agilização e desburocratização do processo de tomada de decisão, com objetivo de atingir a convergência digital; (NR)

VIII - imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados e em andamento no Departamento; (NR)

IX - atuar, em conjunto com a Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual e o Departamento de Sistemas de Legislação e Internet, para desenvolver melhorias no atual banco de dados de legislação; (NR)

X - criar, sempre que necessário, novas ferramentas e soluções tecnológicas, visando ao aperfeiçoamento da atividade de sistematização, acompanhamento e atualização da legislação estadual; (NR)

XI - responsabilizar-se, em conjunto com a Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual e o Departamento de Sistemas de Legislação e Internet, pela convergência de todos os dados referentes à legislação do Estado de Pernambuco; (NR)

XI - coordenar treinamentos, visitas, reuniões e solicitações de propostas de adesão ao sistema Alepe Legis; (NR)

XII - estudar e propor novos projetos à Secretaria Geral da Mesa Diretora e à Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual; e (NR)

XIII - manter o bom funcionamento administrativo do Departamento, nas necessidades existentes. (NR)

§ 14. A Gerência de Indexação e Vocabulário Controlado da Legislação Estadual, subordinada ao Departamento de Legislação Estadual tem as seguintes atribuições: (AC)

I - extrair, do conteúdo das normas, e digitar, em campo próprio do Sistema, a técnica da indexação das legislações cadastradas no sistema; (AC)

II - registrar procedimentos e técnicas adotados, visando ao adequado funcionamento e à continuidade do serviço, da política de indexação; (AC)

III - disponibilizar a recuperação, por assunto geral e por assunto específico, da informação, utilizando linguagem técnica documental apropriada, em especial Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); (AC)

IV - prestar apoio ao Departamento na gestão da informação legislativa e na elaboração e manutenção de projetos; (AC)

V - manter permanente assistência técnica aos órgãos integrantes do Sistema Alepe Legis, na análise de extração de palavras chaves das legislações pertinentes e na entrada de novos termos ao Alepe Legis; (AC)

VI - apresentar à Chefia do Departamento os resultados obtidos com a manutenção constante das atividades em geral da Gerência, para subsidiar a elaboração de estudos e novas formas de atuação nas atividades de indexação e Vocabulário Controlado, sempre que necessário; (AC)

VII - propor novos projetos, ideias e procedimentos técnicos ao Departamento, visando facilitar o acesso à informação legislativa e o melhor funcionamento da atividade; (AC)

VIII - controlar, analisar e atualizar permanentemente os conceitos terminológicos das palavras-chaves extraídas dos textos, provenientes da atividade de indexação e suas inter-relações; (AC)

IX - reestruturar continuamente o vocabulário Controlado do Alepe Legis, instrumento de organização do conhecimento - OC, de acordo com a Norma Internacional ISO 25.964-1:2011., mantendo a gestão e a análise sistemática do uso e a utilização adequada de termos na recuperação da informação; (AC)

X - registrar procedimentos e técnicas adotados, visando ao adequado funcionamento e à continuidade do serviço; (AC)

XI - sistematizar, atualizar e manter o Dicionário de termos controlados do Sistema Alepe Legis; (AC);

XII - manter constante relacionamento entre as atividades da Gerência para estudos em conjunto com a Chefia do Departamento e demais componentes do Sistema para gestão, análise e reelaboração de novas formas de atuação nas atividades da indexação e Vocabulário Controlado, quando for detectado e julgado de interesse, visando a melhor qualidade na recuperação da informação; e (AC)

XIII - estudar e analisar novos termos e temas para sua melhor adequação ao conteúdo semântico das normas. (AC)

Art. 5º.....
.....

§ 7º-A. Fica criada, na Consultoria Geral, a função gratificada de Chefe de Núcleo Temático Adjunto, de indicação do Presidente, privativa de servidor da carreira de Consultor Legislativo, gratificada na forma prevista do Anexo Único, com as atribuições de auxiliar o Chefe de Núcleo Temático e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. (AC)

§ 9º O cargo de Consultor-Geral, símbolo PL-CGU-1, com a remuneração correspondente ao cargo de Procurador Geral, símbolo PL-PGU-1, será exercido exclusivamente por servidor da carreira de Consultor Legislativo. (NR)

Art. 6º A Ouvidoria, subordinada à Presidência, representada pelo Ouvidor-Geral e coordenada pelo Ouvidor Executivo, tem as seguintes atribuições: (NR)

§ 2º O Ouvidor-Geral, Deputado eleito pelos demais parlamentares para mandato de 2 anos, permitidas reconduções, poderá requisitar até 2 (dois) servidores do quadro para perceberem Gratificação de Assessoramento, e possui as seguintes atribuições: (NR)

I - representar a Ouvidoria da Assembleia Legislativa em associações e redes de cooperação de Ouvidorias Públicas, assinar documentos e firmar parcerias; (AC)

II - promover e participar de solenidades, cursos, seminários, simpósios, palestras e eventos que envolvam temas relacionados à Ouvidoria; (AC)

III - receber pessoalmente pessoas físicas e/ou jurídicas, e representantes da sociedade civil, para ouvir e registrar as manifestações, e, se for o caso, realizar a mediação com a Presidência da Assembleia Legislativa e/ou com autoridades do governo estadual; (AC)

IV - propor a elaboração de Indicações às autoridades destinatárias de reclamações protocoladas na Ouvidoria da Assembleia Legislativa; (AC)

V - solicitar informações produzidas ou custodiadas pela Assembleia Legislativa, inclusive as recolhidas ao arquivo público, bem como obter esclarecimentos ou cópias de documentos a qualquer setor administrativo ou **agente público da Assembleia Legislativa, assinalando prazo para resposta;** (AC)

VI - requerer ou promover diligências e investigações prévias sobre comunicações de irregularidade anônimas protocoladas na Ouvidoria da Assembleia Legislativa contra autoridades e agentes públicos lotados na Assembleia Legislativa, que deverão ser previamente comunicadas à Presidência; (AC)

VII - comunicar à Presidência ou à Mesa Diretora, quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, com vistas à apuração da responsabilidade da autoridade ou do agente público; (AC)

VIII - apreciar recursos interpostos e pedidos de desclassificação da informação solicitada; (AC)

IX - sugerir temas para realização de audiências públicas; e (AC)

X - elaborar requerimentos e sugerir propostas de lei visando melhorias na estrutura da Ouvidoria e nos serviços legislativos prestados pela Assembleia Legislativa. (AC)

§ 4º O Ouvidor Executivo exercerá, por delegação do Ouvidor-Geral, todas as atribuições previstas neste artigo. (NR)

§ 4º-A. O Ouvidor Executivo, que terá o apoio da Gerência de Transparência e da Gerência de Proteção de Dados Pessoais, é responsável por definir a sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria, mediante regulamento próprio, cabendo-lhe, ainda: (AC)

I - quanto à lei de acesso à informação vigente no âmbito da Assembleia Legislativa: (AC)

a) promover e desenvolver o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

b) fomentar e incentivar a participação da sociedade quanto aos serviços legislativos prestados pela Assembleia Legislativa; (AC)

c) deliberar sobre requerimentos de acesso a informações protocolados perante os meios físicos e eletrônicos disponíveis, sugerindo a autoridade ou departamento responsável pela resposta; (AC)

d) dar ciência a deputado estadual ou agente público lotado na Assembleia Legislativa sobre teor de requerimento de acesso à informação no qual tenha sido nominalmente identificado; (AC)

e) assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada; (AC)

f) orientar e auxiliar no desenvolvimento e atualização do Portal da Transparência e Carta de Serviços da Assembleia Legislativa; (AC)

g) recomendar a todos os departamentos da Assembleia Legislativa as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos necessários ao correto cumprimento da lei de acesso à informação; e (AC)

h) assessorar a Presidência quanto à classificação de informações sigilosas; (AC)

II - quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público vigente, no âmbito da Assembleia Legislativa: (AC)

a) revisar e implementar as atualizações necessárias à Carta de Serviços ao Usuário da Assembleia Legislativa, bem como solicitar a sua ampla divulgação pelos meios físico e eletrônico; e (AC)

b) receber, examinar e encaminhar aos setores competentes as manifestações protocoladas, a exemplo de sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias de pessoas físicas e jurídicas elaboradas na forma da lei; (AC)

III - incentivar a participação e o controle social, a exemplo do envio de ideias e sugestões legislativas; (AC)

IV - encaminhar as reclamações protocoladas relativas ao funcionamento da Administração Pública Estadual e sobre a atuação ou omissão dos seus agentes públicos; (AC)

V - publicar, anualmente, relatório estatístico anual sobre a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, a serem disponibilizados no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa; (AC)

VI - auxiliar as Comissões Parlamentares de Inquérito quanto ao recebimento e envio de denúncias e comunicações de irregularidades relativas ao objetivo da comissão; (AC)

VII - promover e ministrar cursos perante a Escola do Legislativo e demais instituições de ensino; (AC)

VIII - supervisionar os estagiários que forem designados para atuação na Ouvidoria; (AC)

IX - elaborar recomendações necessárias a serem tomadas internamente visando o bom funcionamento e regularização dos trabalhos legislativos e administrativos da Assembleia Legislativa; (AC)

X - prestar assessoria à Presidência da Assembleia Legislativa, quando solicitado, orientando quanto ao esclarecimento de requerimentos, denúncias e diligências recebidos do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, OAB, Imprensa, ONGs ou outro órgão competente; (AC)

XI - responder ao cidadão e a entidades públicas ou privadas quanto às iniciativas promovidas pela Assembleia Legislativa relativas à transparência e às boas práticas administrativas; e (AC)

XII - revisar, alterar, sugerir mudanças e homologar as atividades exercidas pela Gerência da Transparência e Gerência de Proteção de Dados Pessoais. (AC)

§ 4º-B. A Gerência da Transparência, subordinada ao Ouvidor Executivo, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - realizar o atendimento presencial, virtual, eletrônico, telefônico, por aplicativos e redes sociais do público interessado, quanto aos serviços prestados pela Ouvidoria; (AC)

II - receber, registrar, conferir os requisitos legais, dar encaminhamento aos pedidos de acesso à informação e às manifestações previstas no Código de Defesa do Usuário, protocolados pelos meios físicos e eletrônicos por meio da Ouvidoria; (AC)

III - dar ciência aos requerentes das providências tomadas pela Ouvidoria; (AC)

IV - realizar o controle dos prazos de resposta e diligenciar junto às autoridades e departamentos responsáveis da Assembleia Legislativa para que o prazo seja cumprido; (AC)

V - arquivar os pedidos concluídos e finalizados; (AC)

VI - elaborar relatórios para verificação dos pedidos pendentes; (AC)

VII - auxiliar na elaboração anual do Relatório da Ouvidoria, inclusive o Relatório Estatístico; (AC)

VIII - realizar estudos sistemáticos e comparativos quanto ao funcionamento do Portal da Transparência nas instituições públicas; (AC)

IX - auxiliar na elaboração da Carta de Serviços da Assembleia Legislativa; (AC)

X - registrar os elogios recebidos, com ampla divulgação, nos meios de divulgação existentes da Assembleia Legislativa; e (AC)

XI - coordenar as atividades dos estagiários designados para atuação na Ouvidoria. (AC)

§ 4º-C. A Gerência de Transparência deverá sempre submeter ao Ouvidor Executivo todos os atos praticados de sua competência, para revisão e homologação. (AC)

§ 4º-D. A Gerência de Transparência será ocupada por servidor indicado pelo Presidente, que receberá a gratificação PL-FGE-1 pelo exercício das funções previstas no § 4º-B, devendo se manter sempre atualizado com curso de formação e certificação relacionados ao funcionamento das Ouvidorias Públicas. (AC)

§ 4º-E. A Gerência de Proteção de Dados Pessoais, subordinada ao Ouvidor Executivo e responsável por exercer as funções de tratamento de dados pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - atuar como canal de comunicação entre o Ouvidor Executivo e as demais gerências, departamentos e superintendências, agentes de tratamento, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (AC)

II - acessar diretamente os dados pessoais controlados pela Assembleia Legislativa, a serem disponibilizados mediante plataforma digital que centralizará essas informações; (AC)

III - deliberar sobre as manifestações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; (AC)

IV - promover a construção e a manutenção da cultura de privacidade e proteção de dados, levando consciência da relevância do tema, sendo responsável pelo acompanhamento e definição de medidas de segurança; (AC)

V - receber comunicações da ANPD e adotar providências; (AC)

VI - orientar os servidores e demais agentes de tratamento da Assembleia Legislativa a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, com realização de treinamentos e oficinas periódicas, com o auxílio da Escola do Legislativo; (AC)

VII - consultar o Ouvidor Executivo, sempre que necessário, sobre as manifestações protocoladas perante a Ouvidoria que envolvam o tratamento de dados ou informações pessoais no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

VIII - participar, quando convocado pela Mesa Diretora, para expor sobre assunto de sua competência; (AC)

IX - elaborar relatório de dados sensíveis, submetendo-o à Mesa Diretora; (AC)

X - elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhar ao Ouvidor Executivo; e (AC)

XI - comunicar à ANPD e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante. (AC)

§ 4º-F. A Gerência de Proteção de Dados Pessoais será ocupada pelo Encarregado da Assembleia Legislativa, indicado pelo Presidente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, que receberá a gratificação PL-FGE-1, pelo exercício das funções previstas no § 4º-E. (AC)

§ 4º-G. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da transparência da Assembleia Legislativa. (AC)

§ 4º-H. O Encarregado deve manter-se atualizado sobre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados, possuir conhecimento sobre as normas de privacidade e proteção de dados pessoais, segurança da informação, mapeamento de sistemas e identificação de riscos. (AC)

Art. 7º

§ 5º

XVII - responsabilizar-se pela manutenção de layout, pintura, decoração e ambientação e cada espaço na Assembleia;

§ 5º-A. O Departamento de Engenharia e Arquitetura, subordinado à Superintendência Administrativa, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - planejar, gerenciar, coordenar e executar obras e serviços de engenharia e arquitetura; (AC)

II - planejar, gerenciar, coordenar e executar obras e serviços de segurança no trabalho e combate a incêndio; (AC)

III - criar e coordenar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, observadas as normas pertinentes; (AC)

IV - fiscalizar e gerenciar a execução de contratos de engenharia e arquitetura; (AC)

V - fiscalizar a execução das construções, reformas e demais obras civis; (AC)

VI - promover o acompanhamento técnico e por medições e faturamentos relativos aos contratos em andamento, com base nos preceitos legais e técnicos que balizam as obras públicas; (AC)

VII - realizar levantamentos e orçamentos; e (AC)

VIII - desenvolver atividades de planejamento, execução, controle de qualidade e restauração das edificações da Assembleia Legislativa. (AC)

§ 5º-B. O Departamento de Projetos Sociais Institucionais, subordinado à Superintendência Administrativa, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - criar e elaborar projetos e ações institucionais, de interesse social, no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

II - utilizar os meios informatizados visando à captação de informações para criação e instrução de projetos sociais institucionais, de interesse da Assembleia Legislativa; (AC)

III - apresentar à Mesa Diretora, através do Primeiro Secretário, os projetos sociais viáveis a serem executados na Assembleia Legislativa; (AC)

IV - supervisionar e acompanhar a execução dos projetos sociais institucionais implantados no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

V - planejar, inclusive de modo integrado com os demais setores administrativos, quando assim necessário, a elaboração de projetos de interesse social para a devida implantação institucional; (AC)

VI - submeter à Primeira Secretária todos os projetos sociais institucionais elaborados por este Departamento; (AC)

VII - assessorar a Presidência, a Primeira Secretária, os Deputados e os setores da Assembleia Legislativa na orientação de projetos sociais institucionais, a serem executados por este Departamento; (AC)

VIII - apresentar semestralmente os relatórios de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados; (AC)

IX - realizar, com a devida autorização institucional, a inscrição de projetos sociais da Assembleia Legislativa em concursos nacionais e internacionais; e (AC)

X - elaborar, com o apoio da Procuradoria Geral, convênios, quando necessário, para a efetivação dos projetos sociais institucionais, que necessitem de colaboração de outros Poderes, entidades ou de empresas públicas e privadas. (AC)

§ 5º-C. A Gerência de Apoio aos Projetos Sociais Institucionais, subordinada ao Departamento de Projetos Sociais Institucionais, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - executar as ações necessárias destinadas à elaboração de projetos sociais institucionais, sob a subordinação do Departamento de Projetos Sociais Institucionais; (AC)

II - realizar pesquisas e estudos de viabilidade sobre a temática de cada projeto social solicitado; (AC)

III - promover apoio à execução e ao acompanhamento da implantação dos projetos criados para os fins estabelecidos neste artigo; e (AC)

IV - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento de todos os projetos sociais institucionais implantados na Assembleia Legislativa. (AC)

Art. 8º

Parágrafo único. O Departamento de Prestação de Contas, subordinado à Auditoria, de caráter consultivo e de assessoramento ao controle finalístico sobre os recursos repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - emitir pareceres e recomendações sobre as prestações de contas de convênios, contratos, suprimentos individuais e cotas para o exercício da atividade parlamentar; (AC)

II - analisar os processos de prestação de contas parciais e finais; (AC)

III - realizar a análise da prestação de contas dos recursos repassados pela Assembleia Legislativa e de sua responsabilidade, em observância aos preceitos estipulados nas normas e acordos de repasse de recursos; (AC)

IV - auxiliar nas solicitações dos órgãos de controle, internos ou externos, no que concerne às informações dos recursos repassados; (AC)

V - efetuar orientações junto aos colaboradores da casa de como suprir as insuficiências e como proceder às correções necessárias nos processos de prestação de contas; (AC)

VI - elaborar relatório de acompanhamento da situação de prestações de contas; (AC)

VII - verificar o cumprimento do repasse das cotas para o exercício da atividade parlamentar (CEAP) quanto às disposições legais; e (AC)

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência. (AC)

Art. 9º

§ 1º

VI - zelar pela missão, visão e valores da Assembleia Legislativa e pelo cumprimento dos compromissos estabelecidos no plano estratégico. (NR)

§ 1º-A. A Gerência de Monitoramento da Execução, subordinada ao Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - promover estudos voltados para a definição de estratégias; (AC)

II - elaborar diagnósticos atualizados para subsidiar a formulação de programas e ações; (AC)

III - assistir os demais órgãos da Assembleia Legislativa em assuntos relacionados com o planejamento; (AC)

IV - dar suporte ao processo de elaboração de projetos e atividades pelos demais órgãos no âmbito da Assembleia Legislativa; (AC)

V - consolidar a proposta anual e plurianual dos investimentos da Assembleia Legislativa, com base nas informações e demandas apresentadas pelos demais setores e subsídios do Departamento de Gestão Orçamentária; (AC)

VI - manter sistema de acompanhamento das Ações Planejadas; (AC)

VII - acompanhar o desenvolvimento das Ações conforme cronograma; (AC)

VIII - checar compatibilidade com as medidas programadas; (AC)

IX - dar suporte às alterações propostas pelos Gerentes e Gestores; (AC)

X - acompanhar o cumprimento das metas físicas das Ações; e (AC)

XI - monitorar Indicadores de Desempenho dos Programas. (AC)

§ 2º-A. A Gerência de Controle Orçamentário, subordinada ao Departamento de Gestão Orçamentária, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - controlar a movimentação das dotações orçamentárias creditadas pela Secretaria da Fazenda do Estado; (AC)

II - subsidiar com as informações necessárias a elaboração de Planos Plurianuais e de Orçamentos anuais; (AC)

III - subsidiar a Superintendência com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária e de planejamento; (AC)

IV - acompanhar a utilização dos recursos dos fundos, bem como saldo de convênios, contratos, cotas e diárias, no âmbito da Superintendência; (AC)

V - aprimorar métodos e ferramentas de acompanhamento e controle das ações voltadas à Execução do Orçamento; e (AC)

VI - acompanhar a evolução da despesa, auxiliando na reformulação orçamentária, bem como analisar pedidos de abertura de créditos adicionais, em especial os relativos à Pessoal e Encargos. (AC)

§ 3º-A. A Gerência de Liquidação e Arquivamento, subordinada ao Departamento de Contabilidade, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - proceder às atividades de Inclusão de Documentos Hábeis e Liquidação da despesa empenhada; (AC)

II - conferir a documentação advinda dos demais setores antes de proceder à Liquidação da Despesa; (AC)

III - providenciar, junto ao setor requisitante, o atesto do serviço ou material adquirido; (AC)

IV - proceder ao arquivamento físico dos processos de pagamentos; (AC)

V - instituir e manter sistema de arquivos da documentação contábil de acordo com as normas pertinentes, para posterior envio ao arquivo geral; (AC)

VI - organizar, encadernar e arquivar todos os documentos contábeis, mantendo sua boa guarda e conservação física; (AC)

VII - protocolar a movimentação dos documentos requisitados; e (AC)

VIII - organizar e encaminhar a documentação para arquivo geral. (AC)

“Art. 12.

I - formular, coordenar e supervisionar as atividades de Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, zelando pela imagem do Poder Legislativo; (NR)

III - coordenar o processo de comunicação visual da Assembleia Legislativa, sendo responsável pela gestão de marca e identidade institucional; (NR)

IV - promover ações de comunicação que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas digitais de interatividade, em permanente atualização técnica; (NR)

XI - realizar a coordenação técnica e editorial das produções de TV, rádio e jornal da Imprensa Oficial, bem como dos conteúdos do site, redes sociais e demais mídias digitais oficiais da Assembleia Legislativa do Estado; e (NR)

XII - promover a acessibilidade dos conteúdos noticiosos veiculados nos canais oficiais do Poder Legislativo Estadual, nos termos do inciso IX do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. (NR)

§ 1º O Departamento de Jornalismo, subordinado à Superintendência de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - gerir e executar as pautas jornalísticas de forma otimizada e integrada, assegurando a cobertura das atividades da Assembleia Legislativa, com enfoque institucional e equilíbrio editorial; (NR)

II - produzir e distribuir informações precisas sobre o Poder Legislativo por meio dos veículos oficiais de comunicação, promovendo a transparência dos atos e a efetiva interação da sociedade com a instituição; (NR)

III - responsabilizar-se pelo controle, distribuição e cobertura das pautas jornalísticas, bem como por retornar o material apurado para a redação e elaborar, a partir dele, conteúdos jornalísticos para os diversos meios noticiosos da Assembleia Legislativa; e (NR)

IV - firmar e gerenciar convênios de cooperação com outras emissoras, entidades e empresas para compartilhamento de conteúdo audiovisual, bem como realizar produtos em regime de coprodução, com vistas ao desenvolvimento da comunicação legislativa. (NR)

§ 2º A Gerência de Fotografia, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

II - manter e atualizar o Banco de Fotografias na página oficial da Assembleia Legislativa na Internet; (NR)

III - responder pelo tratamento das imagens publicadas no Diário Oficial e dos demais periódicos informativos da Assembleia Legislativa; (NR)

§ 3º A Gerência de Rádio, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - produzir e coordenar a divulgação de notícias por meio da agência de rádio digital, no site oficial da Assembleia Legislativa, e analógica, em canal de rádio FM; (NR)

II - elaborar programas de rádio que divulguem as ações parlamentares; (NR)

III - coordenar a transmissão em áudio da Reunião Plenária e de outras atividades legislativas da Casa; e (NR)

IV - gerenciar produtores, editores, repórteres, apresentadores e equipe técnica de Rádio na execução do trabalho. (NR)

§ 4º A Gerência de TV, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - produzir e veicular a programação da TV Alepe em canais audiovisuais analógicos e/ou digitais, a partir da cobertura das atividades do Legislativo; (NR)

II - coordenar o conteúdo de transmissões ao vivo e/ou gravadas das Reuniões Plenárias e de Comissões, bem como de audiências públicas, solenidades e outros eventos realizados pela Assembleia Legislativa; (NR)

IV - coordenar a produção de todo o conteúdo televisivo de responsabilidade do Departamento de Jornalismo; (NR)

V - coordenar produtores, editores, repórteres, apresentadores e equipe técnica de TV na execução do trabalho; (NR)

VI - supervisionar e autorizar a cessão de matérias e imagens da TV requeridas por Gabinetes e Comissões da Assembleia Legislativa, além de outras instituições que tenham sido abordadas nas produções jornalísticas; e (AC)

VII - promover a boa imagem e transparência do Poder Legislativo perante a sociedade por meio dos programas televisivos. (AC)

§ 5º A Gerência de Imprensa e Site, subordinada ao Departamento de Jornalismo, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - responsabilizar-se pela criação, revisão, formatação e edição gráfica das publicações jornalísticas impressas e digitais relativas às atividades do Poder; (NR)

II - editar, diariamente, a seção noticiosa do Poder Legislativo do Diário Oficial do Estado de Pernambuco; (NR)

III - editar, diariamente, a página principal e as áreas de notícias da página oficial da Assembleia Legislativa na internet (NR)

IV - editar e publicar reportagens e demais periódicos informativos do Poder Legislativo, em meio impresso ou digital; e (NR)

V - produzir conteúdo permanente para seções institucionais do site oficial da Assembleia Legislativa. (NR)

§ 6º O Departamento de Relações Públicas, subordinado à Superintendência de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - desenvolver atividades de relações públicas que promovam a efetiva interlocução com os diversos segmentos da sociedade, incluindo o público interno, com enfoque institucional e equilíbrio editorial; (NR)

II - criar e coordenar projetos de aproximação entre a instituição e a sociedade por meio de ações de publicidade, assessoria de imprensa e mídias sociais digitais, incluindo campanhas, eventos e outras atividades de comunicação integrada; (NR)

III - elaborar e gerir a identidade visual da Assembleia Legislativa; (NR)

IV - promover o bom relacionamento entre os vários setores da Assembleia Legislativa; (NR)

V - prover de informações a Superintendência e os demais setores quanto às notícias relativas à Assembleia Legislativa veiculadas na mídia externa; (AC)

VI - atuar como assessoria de imprensa, propondo pautas e provendo os veículos noticiosos de informações relacionadas ao Poder Legislativo; (AC)

VII - acompanhar e difundir, diariamente, as notícias veiculadas nos jornais, rádios, TVs, sites, blogs, redes sociais e demais mídias digitais de interesse da Assembleia Legislativa e de seus membros; (AC)

VIII - promover checagem diária e elaborar pauta semanal relativa à agenda do Poder Legislativo, provendo a Superintendência com as informações; (AC)

IX - coordenar e supervisionar as atividades de Publicidade e Propaganda dedicadas a ampliar a divulgação e reforçar a imagem do Poder Legislativo Estadual; e (AC)

X - coordenar e supervisionar o conteúdo das redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa. (AC)

§ 7º A Gerência de Redes Sociais, subordinada ao Departamento de Relações Públicas, terá as seguintes atribuições: (AC)

I - produzir conteúdos para as redes sociais oficiais da Assembleia, relacionados às atividades do Poder e/ou ao reforço da imagem da instituição, com atenção às linguagens e propriedades de cada mídia; (AC)

II - empregar recursos de comunicação visual e estratégias de distribuição de conteúdo nas redes sociais para fortalecer a imagem da instituição frente aos cidadãos pernambucanos; (AC)

III - gerir a interação e a participação do público nas redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa, prestando informações relacionadas às atividades legislativas e direcionando questões pertinentes à Ouvidoria da Casa; (AC)

IV - aproximar a instituição da sociedade, por meio de conteúdos e recursos de interatividade nas redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa; e (AC)

V - avaliar a criação ou exclusão de perfis relacionados à Assembleia Legislativa em redes sociais digitais. (AC)

§ 8º O Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem, subordinado à Superintendência de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições: (AC)

I - instituir controle sobre o parque de equipamentos de Rádio e TV da Assembleia Legislativa, mantendo-o atualizado e conservado, bem como sobre os estúdios da TV Alepe e da Rádio Alepe, reservando sua utilização às gravações de interesse institucional, ou seja, de programas efetivamente veiculados na grade de programação das duas emissoras; (AC)

II - supervisionar as atividades técnicas e operacionais necessárias à transmissão ao vivo e/ou gravada de Reuniões Plenárias e de Comissões, bem como de audiências públicas, solenidades e outros eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado; (AC)

III - disponibilizar recursos de som para o desenvolvimento das atividades da instituição; (AC)

IV - coordenar a equipe técnica na operação de equipamentos de som nas dependências do Poder Legislativo ou fora delas, quando solicitado; (AC)

V - promover a contínua manutenção preventiva e corretiva de forma a manter a efetividade dos serviços; (AC)

VI - adotar procedimentos de atualização tecnológica no segmento audiovisual; e (AC)

VII - coordenar a implantação, operação e manutenção técnica da TV Alepe e das estações retransmissoras da Rede Legislativa no Estado de Pernambuco." (AC)

"Art. 19-A. Os servidores designados para substituir os titulares das funções gratificadas da ALEPE em suas ausências ou impedimentos farão jus à gratificação correspondente ao período da substituição." (AC)

Art. 2º As tabelas referentes à Procuradoria Geral, à Secretaria Geral da Mesa Diretora, à Consultoria Legislativa, à Ouvidoria, à Superintendência Administrativa, à Auditoria, à Superintendência de Planejamento e Gestão e à Superintendência de Comunicação Social, constantes do Anexo Único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ PROCURADORIA GERAL

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral	PL-PGU-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Secretário Executivo	PL-ATE-1	1
Assessor adjunto	PL-ADJ	2

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral Adjunto	PL-PE-III	1
Procurador Chefe de Sistematização	PL-PE-III	1
Procurador Chefe de Licitações, Contratos Administrativos e Previdência	PL-PE-III	1
Gerente	PL-FGE-1	4
Assessoramento	PL-ASS-2	1

" (NR)

“SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Geral	PL-SGU-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	3
Assistente Técnico	PL-ATE-1	5
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	12
Gerente	PL-FGE-1	11

" (NR)

“CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissionado		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Consultor-Geral	PL-CGU-1	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Consultor Chefe de Núcleo Temático	PL-CDP-2	3
Consultor Chefe Adjunto de Núcleo Temático	PL-FGE-1	3
Assessoramento	PL-ASS-2	6
Gerente	PL-FGE-1	1

" (NR)

“OUVIDORIA

Comissionado		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor Consultivo	PL-CPD-II	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Ouvidor Executivo	PL-PE III	1
Gerente	PL-FGE-1	1
Encarregado	PL-FGE-1	1
Assessoramento	PL-ASS-2	2

" (NR)

“SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Assessor Consultivo	PL-CDP-2	1
Assessor Adjunto	PL-ADJ	6
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	6

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	6
Gerente	PL-FGE-1	6

" (NR)

“AUDITORIA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Auditor Chefe	PL-SSC-1	1
Auditor Executivo	PL-SSC-1	2
Assessor Técnico Especial	PL-ASS-1	2
Assistente Técnico	PL-ATE-1	1
Assessor Consultivo em Previdência	PL-CPD-2	2

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Assessoramento	PL-ASS-2	6

" (NR)

“SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Assessor Consultivo	PL-CDP-2	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	4
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	4

" (NR)

“SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Superintendente	PL-SSC-1	1
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	3
Assistente Técnico	PL-ATE-1	5
Assessor Adjunto	PL-ADJ	1

Funções Gratificadas		
Função	Símbolo	Quantidade
Chefe de Expediente	PL-EXP	1
Gerente	PL-FGE-1	5
Assessoramento	PL-ASS2	5

" (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-B. Ficam criadas, nas Lideranças e Vice-Lideranças de Governo, da Oposição, de Partidos e de Blocos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a estrutura composta pelos seguintes cargos comissionados, cujos vencimentos e atribuições constam no Anexo Único desta Lei: (AC)

I - 1 (um) cargo de Assessor Especial de Liderança, símbolo PL-ASEL; e (AC)

II - 2 (dois) cargos de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL. (AC)

§ 1º Aos ocupantes dos cargos previstos neste artigo poderá ainda ser atribuída, a critério da respectiva Liderança ou Vice-Liderança, conforme o caso, gratificação de representação no percentual de até 120%

(cento e vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo, observados os limites previstos no §2º. (AC)

§ 2º As despesas com os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos comissionados de que trata este artigo não poderão exceder, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, excluídos deste limite os auxílios de caráter indenizatório. (AC)

Art. 23-C. Ficam criadas, na Primeira e na Segunda Vice-Presidências e na Segunda, Terceira e Quarta Secretarias da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a estrutura composta pelos seguintes cargos comissionados, cujos vencimentos e atribuições constam no Anexo Único desta Lei: (AC)

I - 1 (um) cargo de Assessor Especial de Membro de Mesa Diretora, símbolo PL-ASEM; e (AC)

II - 2 (dois) cargos de Assessor de Membro de Mesa Diretora, símbolo PL-ASM. (AC)

§ 1º Aos ocupantes dos cargos previstos neste artigo poderá ainda ser atribuída, a critério da respectiva Vice-Presidência ou Secretaria, conforme o caso, gratificação de representação no percentual de até 120% (cento e vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo, observados os limites previstos no §2º. (AC)

§ 2º As despesas com os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos comissionados de que trata este artigo não poderão exceder, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados de acordo com os concedidos aos servidores do Poder Legislativo, excluídos deste limite os auxílios de caráter indenizatório. (AC)

Art. 23-D. Fica vedada a acumulação, a qualquer título, das estruturas de que tratam os arts. 23-A a 23-C desta Lei. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de um Parlamentar exercer mais de uma atribuição em que faria jus às vantagens de que tratam os arts. 23-A a 23-C, deverá optar por apenas uma delas, renunciando às demais. (AC)

Art. 24-A. Fica criado, na estrutura da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria, símbolo PL-CGS, cujo vencimento corresponde ao cargo de símbolo PL-CGC, com as seguintes atribuições: (AC)

I - dirigir e coordenar as atividades do Gabinete da Primeira Secretaria; (AC)

II - recepcionar as pessoas que serão recebidas pelo Primeiro Secretário; (AC)

III - receber e despachar junto ao Primeiro Secretário os documentos recepcionados pela Primeira Secretaria e promover seu devido encaminhamento aos setores competentes; (AC)

IV - assessorar o Primeiro Secretário em todos os assuntos pertinentes à Primeira Secretaria; (AC)

V - participar de reuniões administrativas da Assembleia, quando convocado; e (AC)

VI - executar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo." (AC)

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

" ANEXO ÚNICO

Cargo: Assessor Especial de Liderança:

Símbolo: PL-ASEL

Atribuições: Prestar assessoria nas atividades pertinentes à Liderança ou Vice-Liderança correspondente, tais como minutas de projetos de lei, projetos de resolução e pareceres; elaborar documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Liderança ou Vice-Liderança correspondente.

Vencimento: R\$ 5.000,00

Cargo: Assessor de Liderança:

Símbolo: PL-ASL

Atribuições: Auxiliar o Assessor Especial de Liderança nas atividades pertinentes à Liderança ou Vice-Liderança correspondente, tais como minutas de projetos de lei, projetos de resolução e pareceres; auxiliar na elaboração de documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Liderança ou Vice-Liderança correspondente.

Vencimento: R\$ 2.500,00

Cargo: Assessor Especial de Membro da Mesa Diretora:

Símbolo: PL-ASEM

Atribuições: Prestar assessoria nas atividades pertinentes ao Membro da Mesa Diretora para o qual designado; auxiliar na elaboração de documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Mesa Diretora e que envolvam atribuições do Membro da Mesa Diretora correspondente.

Vencimento: R\$ 5.000,00

Cargo: Assessor de Membro da Mesa Diretora:

Símbolo: PL-ASM

Atribuições: Auxiliar o Assessor Especial de Membro da Mesa Diretora nas atividades pertinentes; auxiliar na elaboração de documentos, inclusive sigilosos; prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Mesa Diretora e que envolvam atribuições do Membro da Mesa Diretora correspondente.

Vencimento: R\$ 2.500,00" (AC)

Art. 5º O cargo de Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, passa a ser denominado Consultor Legislativo, mantidas as atribuições, responsabilidades, tabelas remuneratórias e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco se organiza em 5 (cinco) classes, com cargos únicos e distintos entre si pelas respectivas especialidades." (NR)

"Art. 5º A carreira do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco compreende 5 (cinco) classes, com cargos únicos, integradas e com as atribuições, exigências de escolaridade e formação específica estabelecidos no anexo II desta Lei. (NR)

I - Classe I

Cargo Restrito: Consultor Legislativo. (NR)

II - Classe II

Cargo Amplo: Analista Legislativo:

Especialidades (NR)

1. Administração; (NR)

2. Informática; (NR)

3. Assistência Social; (NR)

4. Auditoria; (NR)

5. Biblioteconomia; (NR)

6. Contabilidade; (NR)

7. Enfermagem; (NR)

8. Engenharia; (NR)

9. Comunicação Social; (NR)

10. Medicina; (NR)

11. Odontologia; (NR)

12. Pedagogia; (NR)

13. Psicologia; (NR)

14. Relações Públicas; (NR)

15. Historiador. (NR)

III - Classe III

Cargo Amplo: Técnico Legislativo:

Especialidades (NR)

1. Processo Legislativo; (NR)

2. Informática; (NR)

3. Taquigrafia. (NR)

IV - Classe IV

Cargo Restrito: Técnico Legislativo II. (NR)

V - Classe V

Cargo Restrito: Policial Legislativo. (NR)

Art. 6º.....

Parágrafo único. O servidor estável pode ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em caso de inabilitação em estágio probatório referente a outro cargo efetivo ou em virtude de desistência do novo cargo, antes de adquirida a estabilidade. (AC)

Art. 7º Os servidores remanescentes dos cargos extintos pelo art. 30 da Lei nº 12.777, de 24 de março de 2005, podem ser aproveitados para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Técnico Legislativo II a critério da Administração, obedecida a qualificação exigida para o cargo." (NR)

"Art. 9º Os servidores de que trata o art. 5º, inciso V, serão lotados, exclusivamente, na Gerência de Segurança Patrimonial, sendo vedada a sua lotação em qualquer outro setor constante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 10. O cargo de Técnico Legislativo II seguirá a tabela remuneratória do cargo de Policial Legislativo." (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ALEPE

CARGO	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS
CONSULTOR LEGISLATIVO	-	60
ANALISTA LEGISLATIVO	BIBLIOTECONOMIA	03
	PEDAGOGIA	03
	ADMINISTRAÇÃO	04
	CONTABILIDADE	05
	AUDITORIA	03
	MEDICINA	15
	ODONTOLOGIA	03
	PSICOLOGIA	03
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
	ENFERMAGEM	02
	ENGENHARIA	02
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	29
	INFORMÁTICA	08
	HISTORIADOR	02
RELAÇÕES PÚBLICAS	02	
TÉCNICO LEGISLATIVO	INFORMÁTICA	20
	TAQUIGRAFIA	20
	PROCESSO LEGISLATIVO	160
TÉCNICO LEGISLATIVO II	-	40
POLICIAL LEGISLATIVO	-	30
TOTAL DE EFETIVOS		417

" (NR)

Art. 8º O Anexo II da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO II ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EFETIVOS

1. CLASSE I

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições: Realizar atividades de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Mesa, às Comissões e aos deputados no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria

relacionada à sua área de atuação; Elaborar notas Técnicas opinativas sobre proposições a requerimento de Comissão, de Presidente de Comissão ou de Relator; Elaborar minutas de proposições legislativas, de pareceres sobre proposições, de pareceres avulsos e de pronunciamentos e de relatórios técnicos; Realizar pesquisas e estudos nas áreas jurídica, financeira, econômica, orçamentária e demais temas de interesse para a atividade legiferante; Prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação; Ministras palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; Elaborar e divulgar estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, sobre matérias de interesse institucional; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

2. CLASSE II

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO
Escolaridade: curso superior de graduação.

Especialidade: ADMINISTRAÇÃO
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Administração de Empresas ou em Administração Pública e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços; - assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; emitir pareceres e laudos; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: INFORMÁTICA
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação ou em áreas afins ou com especialização na área de Computação.

Atribuições: desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados; especificar e implantar produtos e serviços de informática; configurar e administrar a infraestrutura de informática da instituição; oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los; realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: HISTORIADOR
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em História com registro no órgão de fiscalização.

Atribuições: atuar na composição, na preservação e na organização de acervos documentais (escritos, orais e iconográficos) relacionados à Assembleia Legislativa; receber, avaliar, descrever, arranjar, custodiar e conservar toda documentação do Poder Legislativo de Pernambuco; atuar na área de preservação e conservação dos bens de natureza material e imaterial do Poder Legislativo de Pernambuco; promover e coordenar o intercâmbio com outros arquivos e centros de documentação a nível estadual, nacional e internacional; elaborar e executar projetos nas áreas de pesquisa histórica e de preservação do patrimônio cultural do legislativo e sociedade brasileira; executar programas de treinamento na área de gestão documental; responsabilizar-se pelo atendimento das demandas de informações decorrentes da atividade institucional da Assembleia Legislativa; participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição; produzir e promover a divulgação da memória da Assembleia Legislativa; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade.

Especialidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para a aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de medicina, de psicologia e outras o estudo e o acompanhamento de casos específicos de natureza social; - prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor; - elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos, das atividades de assistência social; - realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; - emitir laudos e pareceres técnicos relacionados à matéria específica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministras palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: BIBLIOTECONOMIA
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia com registro no órgão de fiscalização.

Atribuições: atuar na composição, na preservação e na organização de acervos de bibliotecas e de centros de documentação da instituição; definir critérios para seleção, armazenamento, catalogação e recuperação, em meios diversos, de informações de interesse da instituição; - participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; - atualizar bases de dados de sistemas de informação da instituição; - atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades institucionais; executar programas de treinamento para operadores e usuários de bancos de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade

Especialidade: CONTABILIDADE
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição; atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Assembleia nesses processos; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ENGENHARIA
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a edificações, estruturas, redes hidráulicas e combate a incêndio; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios, especificar materiais e realizar vistorias; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos de obras civis nos órgãos competentes; realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização relacionadas a propagação de ondas de rádio e antenas, comunicação de dados, redes de computação, redes de telecomunicações, comunicação via satélite e micro-ondas, comunicação multimídia, telefonia, rádio, televisão, infraestrutura e serviços de comunicações; planejar, especificar, projetar e implementar sistemas de comunicações e de transmissão de voz, dados e imagens; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações; prestar consultoria técnica, supervisionar e coordenar estudos e projetos de sistemas de comunicações; promover a capacitação de pessoal; realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos; elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos; - prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação; - fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes; realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas a processos mecânicos, máquinas de tração mecânica, elevadores, bombas e instalações de bombeamento, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; elaborar

orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias; operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação; fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos nos seus aspectos técnicos; promover a capacitação de pessoal; acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ENFERMAGEM
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico em Enfermagem; planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da instituição, campanhas e programas sobre qualidade de vida e melhoria das condições funcionais na Assembleia Legislativa; - pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação; - ministras palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: COMUNICAÇÃO SOCIAL
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Jornalismo e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da instituição; divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Assembleia Legislativa; - redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação; - prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitem de informações sobre as atividades da instituição; - participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais; - propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição; - participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos; participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação; coordenar a gestão da página da Assembleia Legislativa na internet e na intranet; coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais; - produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais; selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição; - coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais; - ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo; redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem; - coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Assembleia Legislativa por emissoras de rádio; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: MEDICINA
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; - orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores; - fornecer atestados e laudos médicos; - realizar perícias médicas; - realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; - pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: ODONTOLOGIA
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: - realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder ao exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Especialidade: PSICOLOGIA
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: elaborar diagnóstico psicológico, inclusive com aplicação e interpretação de testes, quando necessário, visando a orientar e a acompanhar o processo de adequação funcional do servidor; prestar assessoramento à área de recursos humanos nas ações relacionadas a gestão de pessoal; participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento de políticas de recursos humanos; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; - planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

Especialidade: RELAÇÕES PÚBLICAS
Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições: criar e manter canais de relacionamento entre a Assembleia e seus públicos; prestar assessoria de relações públicas, infraestrutura e logística em eventos realizados pela Assembleia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição; planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação; propor ações de integração dos servidores; planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública; planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim; realizar outras atividades relacionadas ao cargo.

3. CLASSE III

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
Escolaridade: curso superior de graduação.

Especialidade: PROCESSO LEGISLATIVO
Atribuições: Realizar atividades de coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral, organização e métodos, atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa. Acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas. Manter organizados os anais da instituição. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo

Especialidade: INFORMÁTICA
Atribuições: - Executar atividades envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de variada complexidade, referentes a trabalhos de Informática Legislativa incluindo técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de computador; técnicas de controle de qualidade. Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento, recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Assegurar o funcionamento do hardware e do software. Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações. Executar e acompanhar outras

atividades que envolvam o apoio ao usuário de informática. Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programa. Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas de aplicações.

Especialidade: TAQUIGRAFIA

Atribuições: - Executar atividades de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial. Alimentar o Banco de Pronunciamentos e o Banco de Dados Comissão. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

4. CLASSE IV

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO II

Escolaridade: curso superior de graduação

Atribuições: - Executar atividades de apoio técnico-administrativo, de média complexidade, que envolvem elaboração e conferência de cálculos, digitação, envio e arquivamento de documentos, bem como, auxiliar no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação de projetos e estudos de interesse do Poder Legislativo.

5. CLASSE V

CARGO: POLICIAL LEGISLATIVO

Escolaridade: curso superior de graduação

Atribuições: - Efetuar atividades típicas da Polícia Legislativa da ALEPE, quais sejam: a segurança do Presidente da ALEPE, em qualquer localidade do território nacional e no exterior; a segurança dos Deputados e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade da ALEPE; a segurança dos Deputados e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente da ALEPE; o policiamento nas dependências da ALEPE; o apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito; as de revista, busca e apreensão; as de inteligência; as de registro e de administração inerentes à polícia, as de investigação e de inquérito policial; e executar outras tarefas correlatas." (NR)

Art. 9º Ficam acrescidas ao Grupo Temporário de Trabalho de que trata o art. 3º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, 3 (três) funções de Coordenador Técnico, gratificação PL-CD, e 2 (duas) funções de Apoio Contábil, gratificação PL-AP-2.

Art. 10. Os valores das funções gratificadas de Chefe de Departamento a que se refere o art. 19 da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, ficam acrescidas em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 13. Revogam-se:

I - o *caput* e os incisos I, II, III e IV do art. 23 da Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999;

II - os incisos XIV, XV e XVI do §11 do art. 4º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

III - os incisos VII, VIII, IX, X e XI do §1º do art. 9º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

IV - os incisos I e II do § 2º do art. 9º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

V - os incisos V, VI e XIII do § 3º do art. 9º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

VI - o *caput* do § 10 do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

VII - os incisos I, II, III e IV do § 10 do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

VIII - os incisos XVI e XVIII do § 5º do art. 7º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013."

Sala de Comissão de Redação Final, em 17 de Outubro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Relator(a)	Gilmar Junior João de Nadege

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023

Autor: Poder Executivo

Veto Parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a dispositivos do PLDO nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer das 1ª e 2ª Comissões.

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2023

REJEITADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO 1/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Discussão Única da Indicação nº 4280/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja reaberto o subdestacamento da 11ª CIPM de Lajedo, localizada em Vila Neves, no município de Jucati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4281/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando à pavimentação da Rua Vista Alegre, localizada no Bairro da Aurora, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4282/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias no saneamento básico das vias do Loteamento Maria Helena de Moraes, localizado no bairro de Tiuma, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4283/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação das vias do Loteamento Maria Helena de Moraes, localizado no bairro de Tiuma, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4284/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma praça de alimentação na parte interna dos Hospitais Agamenon Magalhães – HAM e Barão de Lucena – HBL, ambos da rede de saúde pública do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4285/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja instalado semáforo, placas de trânsito, bem como, seja realizado a pintura de faixa de pedestre, na Rua Braz Marques Pinho Seabra, Centro, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4286/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Salgadinho, Sítio Novo I e II, no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4287/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no Bairro do Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4288/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Santa Mônica, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4289/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Asa Branca, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4290/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Engenho Velho I, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4291/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Vila Palmares II, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4292/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Barra de Jangada II, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4293/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Santo Aleixo I, II e III, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4294/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja feito um estudo para solução do engarrafamento causado na entrada de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4295/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja instalado semáforo, placas de trânsito e pintura de faixa de pedestre, localizada na Av. Severino Cunha Primo, no bairro de Jardim Paulista, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4296/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano visando o empenho por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano em agilizar a tomadas de medidas técnicas no sentido de aumentar a frota de ônibus da linha 1992, Pau Amarelo/Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4297/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social e ao Diretor da Escola de Governo e Administração Pública – EGAPE no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a autorização do acesso dos integrantes

da Guarda Militar do Estado de Pernambuco – GMPE à plataforma de cursos promovidos pela Escola de Governo e Administração Pública – EGAPE e de outras instituições de ensino no âmbito estadual, principalmente o acesso aos cursos fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Bolsa de Formação fornecida pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e os demais programas ofertados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1180/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com a Organização Palavra da Vida Nordeste pela comemoração de seus 50 anos de fundação em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1181/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 7 de novembro de 2023, em homenagem aos 90 anos de criação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – CPOR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1184/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Fundação Altino Ventura - FAV, pela passagem dos 37 anos da Instituição, celebrada no dia 13 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1185/2023

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco - CREF12/PE, pela conquista do Prêmio Nacional "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais".

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1186/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo Dia do Reino da Espanha, celebrado em 12 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1187/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pela Data da Unificação da Alemanha, celebrada em 3 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1188/2023

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos a Igreja Evangélica Pernambucana, em homenagem ao seu Sesquicentenário, comemorado em 19 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1189/2023

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Senhor Lúcio Beltrão, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco - CREF12/PE, a Senhora Aída Andrade, Tesoureira do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco - CREF12/PE, e a Senhora Isabela Alencar, Gerente Geral do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco - CREF12/PE, pelo recebimento do Prêmio Nacional "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais" na categoria: Fiscalização, concedido na 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2023

APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 20/06/2023

APROVADO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO 1/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre os pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros no âmbito do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2023, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Doriel Barros (Ementa: Institui incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado William Brígido

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam as locadoras de veículos, responsáveis pela disponibilização de cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece prioridade na emissão de medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar, e prevê sanções por desídia de servidores públicos.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável em praças, espaços de transporte público coletivo e demais espaços públicos no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Triagem Auditiva Neonatal, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde e, no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Gomes, a fim de incluir novo procedimento clínico ambulatorial.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1313/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam aos postos revendedores, responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes Crianças e Adolescentes com Câncer no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a reconstrução por micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1314/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Submete a indicação do Cobogó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO

I) VETO:

1) Veto Parcial, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, que "Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco".
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: retirado de pauta

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Regime de urgência – Requerimento nº 672/2023

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: retirado de tramitação conforme requerimento nº 001191/2023

4) Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina .)

Relator: Deputado Fabrício Ferraz

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria do da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.)

Relator: Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico.)

Relator Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado a conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA
DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

II) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa.: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura.)

Aprovada a dispensa do requisito da residência

<p>Recife, 17 de outubro de 2023. Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</p> <p>DEPUTADO ANTONIO MORAES PRESIDENTE</p>
Ata de Comissão
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVLIMENTO RURAL RELIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE 2023.
<p>Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural realizou a audiência pública, no recinto do estande da ALEPE/COMISSÃO DE AGRICULTURA, localizado às margens da PE-270, no trevo do posto de Itaíba PE., na qual foi debatido o tema “A ATUAL SITUAÇÃO DA BACIA LEITEIRA DE PERNAMBUCO”. Estiveram presentes o Deputado Estadual Claudiano Martins Filho, dezenas de produtores de leite, representantes de associações, representantes da indústria de laticínios, de sindicatos e do comércio da região. O Deputado Claudiano Martins Filho iniciou os trabalhos cumprimentando a todos, fazendo a leitura do Edital de Convocação e convidando os membros para comporem a mesa. Fizeram parte da mesa a Sra. Carmen Lúcia, representante da ADEPE, a Sra. Rogeria Martins, Promotora, o Sr. Stênio Galvão, Produtor, o Sr. Claudiano Martins, produtor, o Sr. Edison Félix, palestrante, o Sr. Saulo Malta, representante do SIMPROLEITE e Sr. Cicero Matias Tarugo, produtor, o Sr. Edison Félix, que fez uma palestra na qual apresentou e comentou a situação da bacia leiteira. Na sequência usaram da palavra o Sr. Cicero Matias, o Sr. Saulo Malta, o Sr. Stênio Galvão, o Sr. Danilo Alves, representante do Banco do Nordeste, a Sra. Carmen Lucia, a Sr. Rogeria Martins e o Deputado Claudiano Martins, que disse está emocionado. afirmou que irá buscar todos os meios possíveis junto ao Poder Executivo para atender as demandas dos produtores de leite e encerrou agradecendo a todos por estarem presentes.</p>

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Hoje trago aqui um texto irretocável escrito pela jornalista francesa Candice Vanhecke, postado pelo Facebook por Jean Bricmont, igualmente jornalista, igualmente francês. A eles peço a permissão para ler, na íntegra, porque retrata o pensamento de muitos de nós sobre o conflito Israel/Palestina:

“Caro defensor inabalável de Israel, você me perguntou se eu poderia ser amigo de um combatente da resistência palestina que usa sua arma contra civis. Aqui está minha resposta.

A resposta é não. Eu não poderia ser amigo de um ser humano que enfia uma bala na cabeça de outro ser humano desarmado e indefeso ou que comete outra atrocidade do mesmo tipo. Não importa o quanto ele tenha sofrido no passado, não importa o quanto ele tenha lutado o bom combate, eu não seria capaz de ser amigável, sair para beber e tomar um drinque com alguém capaz de cometer um assassinato a sangue frio. É uma reação epidérmica, que vai além do intelecto e das convicções políticas.

Eu não poderia me tornar amigo dele, mas tentaria entender. Tentaria imaginar como é nascer em um enclave onde a vida parece ter menos valor do que em qualquer outro lugar; onde é tão fácil perder um amigo de escola, pai, irmã, tio ou professor, morto em um dos muitos bombardeios realizados regularmente pelo exército israelense. Ouvindo constantemente o zumbido dos drones e sabendo que, a qualquer momento, o inferno dos céus pode se soltar novamente. Estudando, mas sem perspectivas para o futuro. Porque quando se vive sob bloqueio, não se tem o direito de sonhar, apenas de sobreviver. Servir como mão de obra mal paga para uma potência ocupante que também fecha as passagens que permitem que essa mesma mão de obra chegue ao trabalho, privando-a de seu único meio de subsistência.

Posso entender a raiva, o desespero, a perda de rumo de um indivíduo que cresceu em um ambiente como esse e que, se tivesse menos de 20 anos, nunca teria conhecido outra coisa. Mas, como ser humano, não posso aceitar, apoiar ou tolerar um militante que comete atrocidades.

Mas não espere que eu o use para condenar a resistência palestina como um todo. Como todo mundo, vi no noticiário imagens de violência insuportável praticada por combatentes palestinos. Mas, por meio de outros canais, também vi imagens de reféns israelenses sendo levados para o hospital para tratar de seus ferimentos, ou de civis testemunhando na televisão israelense que ficaram cara a cara com combatentes que não os tocaram. Em qualquer episódio de guerra, alguns perdem sua bússola moral e outros a mantêm, não importa o que aconteça. Essa é uma realidade que também se aplica aos combatentes da resistência palestina e que não pode ser escondida, a menos que você queira transmitir a propaganda de Israel retratando-os como bestas humanas.

Acima de tudo, não conte comigo, seguro no calor da Europa, para dar lições de ética e decretar como um movimento de resistência, que tem recursos ridículos em comparação com o poder de fogo de Israel, deve ou não agir. Não espere que eu me junte àqueles que dizem que “o Hamas está desestruturando a resistência palestina”. Isso cabe aos palestinos julgarem. Em Gaza, na Cisjordânia e em Jerusalém, não vimos nenhuma explosão de raiva contra as ações dos grupos armados. Não peça a um povo que, nas palavras do historiador israelense Ilan Pappé, é alvo de um genocídio lento, para condenar ações que apenas acelerarão sua destruição programada. Não peça a esse mesmo povo que chore jovens israelenses mortos em uma festa rave quando, quase toda semana, uma mãe palestina enterra seu filho que foi vítima de colonos ou do exército, no silêncio total de nossa mídia no Ocidente.

E não peça aos palestinos que finjam que a história não existe. Eles conhecem muito bem a história e sabem que a libertação dos povos colonizados sempre se baseou tanto na resistência pacífica quanto na luta armada. Não é à toa que os redatores da Carta da ONU conferiram às populações que vivem sob ocupação o direito à resistência armada, mesmo que isso sempre tenha sido acompanhado por um grau maior ou menor de violência injusta ou moralmente repreensível. Embora o Ocidente tenha perdido isso de vista, o Sul nunca esqueceu que, sem a resistência armada dos movimentos decoloniais do século passado - na época também tratados como “terroristas” - as terras e os povos da África e da Ásia ainda estariam sendo explorados pelos colonizadores europeus. O caso dos palestinos é pior, pois o projeto sionista não é explorá-los, mas substituí-los gradualmente.

E você, apoiador de Israel, para quem vai sua amizade?

O surpreendente da pergunta que me foi feita é que ela nunca é feita àqueles que enfatizam constantemente seu apoio inabalável a Israel. No entanto, em Israel, há assassinos e criminosos, e seus serviços são frequentemente pagos pelo Estado.

Portanto, para esses defensores inabaláveis de Israel, gostaria de fazer uma pergunta semelhante: eles poderiam ser amigos de um piloto da IDF que joga sua bomba em um prédio de 14 andares em Gaza, sabendo muito bem que matará dezenas de pessoas, inclusive idosos, mulheres, crianças e bebês?

Eles poderiam ser amigos do soldado enviado à fronteira de Gaza com a tarefa de fazer buracos do tamanho de um punho nas pernas de crianças que se aproximam demais da barreira de separação?

Poderiam ser amigos do soldado que dispara munição real contra crianças que jogam pedras nele nos territórios ocupados?

Poderiam ser amigos do juiz que, de acordo com uma regra não escrita, mas escrupulosamente respeitada, nunca condena um soldado ou colono culpado de assassinar um palestino, mesmo um bebê de dois anos e meio como o pequeno Mohammed Tamimi na primavera passada?

Ou o magistrado que ordena a destruição de uma casa, ou de uma escola, porque foi construída sem uma licença que, de qualquer forma, nunca é concedida?

Ou esse membro da autoridade militar que, há anos, renova a cada seis meses a chamada detenção “administrativa” de civis palestinos - inclusive menores de idade - que nem sequer têm o direito de saber do que são acusados?

Ou aquele outro representante do sistema prisional que diz à família de um prisioneiro que morreu na prisão que eles não receberão seu corpo de volta até que ele tenha cumprido sua sentença?

Será que eles são amigos do funcionário que recusa a uma mulher palestina com câncer de mama a permissão para sair de Gaza para receber tratamento vital, ou que adia indefinidamente a data de alta?

Esses são crimes regulares, até mesmo diários. Crimes reconhecidos e comprovados, ligados a um sistema de apartheid, e alguns dos quais merecem legalmente ser chamados de crimes de guerra. Crimes cometidos por cidadãos israelenses durante o serviço militar ou no exercício de suas funções no serviço público. Crimes que os israelenses nem percebem mais como tais, pois foram cometidos em nome do Estado.

As nações ocidentais são indiretamente culpadas por esses crimes. Historicamente, já que o projeto sionista nada mais é do que o último empreendimento colonial europeu a continuar no Oriente Médio. Politicamente, porque, independentemente do que Israel faça, o Ocidente permanece em silêncio (ou murmura sua desaprovação) e, de qualquer forma, mantém sua colaboração com Israel a todo custo.

Portanto, aos inabaláveis apoiadores de Israel, devolvo a pergunta que me foi feita. E vou me permitir uma última pergunta. Até onde vai seu apoio inabalável ao Estado que agora decidiu privar uma população totalmente à sua mercê de água, alimentos e eletricidade? Até onde vai seu apoio ao Estado que descreve essa população como “animais humanos”, o tipo de termos precisos que sempre foram o prelúdio de um genocídio?

Portanto, continue ignorando a história ao apontar a violência dos fracos e dos martirizados. Os fascistas no poder em Israel nunca lhe agradecerão o suficiente.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Gushiken enfrentou inúmeras injustiças em todas as etapas desse processo e foi a primeira vítima do chamado “Lawfare”.

No dia 26 de setembro, o plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, celebrou de forma solene os 40 anos da maior Central Sindical do Brasil, a CUT, em uma sessão memorável proposta por mim, juntamente com os companheiros de partido, deputado Doriel Barros e a deputada Rosa Amorim.

O plenário se viu repleto de camaradas e companheiras, unidos para celebrar esse marco histórico. Além dessa comemoração, testemunhamos o lançamento do livro “A Nova Ordem Luiz Gushiken”. Este livro, que reúne contribuições de 67 autores e autoras, foi organizado para marcar o décimo aniversário da partida de Luiz Gushiken, um notável indivíduo que desempenhou papéis cruciais como ministro de estado, deputado constituinte, sindicalista e incansável defensor da democracia e do estado democrático. Registramos este evento nos anais desta nobre casa legislativa. No entanto, lamentavelmente, o site da ALEPE não reflete esse registro e a matéria produzida deixou de registrar esse momento de grande significado. Entre os presentes tivemos o ex-presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o ex-Delegado Regional do Trabalho e ex-presidente do PT, Jorge Perez. A organizadora, a jornalista Fernanda Otero também esteve presente. Diversos autores de peso na cena política nacional, como Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Aloizio Mercadante, o renomado escritor Fernando Morais, José Dirceu e José Genoíno, entre outros, também prestaram suas contribuições ao livro que tem sido definido como uma biografia política de Gushiken.

Diante disso, solicito respeitosamente que a reportagem seja atualizada para incluir este momento de significância para a história da Central e do Partido dos Trabalhadores. Ademais, peço que a referência ao nome de Luiz Gushiken seja corrigida, em consideração e respeito à sua memória.

É imperativo lembrar que Luiz Gushiken foi uma vítima da injustiça perpetrada no âmbito da chamada Ação Penal 470, conhecida como Mensalão. Ele enfrentou inúmeras injustiças em todas as etapas desse processo e foi a primeira vítima do chamado “Lawfare”. Durante os sete longos anos em que o processo perdurou, sua saúde foi gravemente afetada, mas sua dignidade permaneceu inabalável.

Somente em 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF) absolveu nosso companheiro, sete anos após as acusações. Entretanto, ele não deveria ter sido absolvido; ele deveria ter sido inocentado, pois jamais cometeu atos ilícitos. A extensão da injustiça perpetrada contra sua honra era tão profunda, que o veredito final em um processo por danos morais só foi alcançado após sua morte. Dez anos após sua partida e muitos anos após o episódio infame do Mensalão, continuamos a ser surpreendidos por notícias que mancharam sua reputação, e a reparação dessas injustiças demandará ainda mais tempo. Os danos causados foram imensos. Como representante do povo na ALEPE, tenho o dever e a oportunidade de usar esta tribuna para pedir justiça e correção. Portanto, solicito que a notícia seja atualizada para refletir as decisões do plenário do STF, que confirmaram a inocência de Luiz Gushiken, um processo que, de fato, jamais deveria ter ocorrido.

Agradeço a atenção e a consideração a este assunto importante.